



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXIV - Nº 134

SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2000

PREÇO: R\$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I		PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....		1
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.....		6
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....		7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....		16
SECRETARIA DE SAÚDE.....		20
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....		20
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS.....		20
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....		20
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....		20
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.....		21
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO.....		21
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....		21
SEÇÃO II		
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....		22
CASA MILITAR.....		23
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.....		23
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....		24
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....		24
SECRETARIA DE SAÚDE.....		25
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.....		27
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....		32
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....		32
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....		32
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.....		32
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.....		32
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.....		33
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.....		33
SEÇÃO III		
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....		34
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....		34
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....		35
SECRETARIA DE SAÚDE.....		35
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS.....		35
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.....		36
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....		37
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.....		37
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.....		37
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....		37
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.....		37
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO.....		38
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.....		38
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.....		39
INEDITORIAIS.....		40
ÍNDICE.....		40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 21.353, DE 13 DE JULHO DE 2000

Renova o Título de Utilidade Pública da entidade ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA / CENTRO DE FORMAÇÃO MADRE BERNARDA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, e Decreto nº 20.959, de 17 de janeiro de 2000, tendo em vista o que consta do Processo nº 030.013.849/92, DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o Título de Utilidade Pública da entidade Associação Educacional e Caritativa / Centro de Formação Madre Bernarda, situada na QNN 32 – Área Especial B – Ceilândia Sul - DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2000
112º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.354, DE 13 DE JULHO DE 2000

Estabelece critérios para os servidores que menciona optarem pelo regime de 40 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei n.º 948, de 30 de outubro de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a extinção da Fundação Cultural e a reestruturação da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o regime opcional de trabalho de 40 horas semanais para os servidores, lotados na Secretaria de Cultura ou em seus órgãos vinculados, ocupantes de cargos das seguintes carreiras:

- I - Carreira Administração Pública do Distrito Federal;
- II - Carreira Atividades Culturais da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal;
- III - Carreira Administração Pública da extinta Fundação Cultural do Distrito Federal;

Art. 2º - O deferimento da opção pelo regime de 40(quarenta) horas fica estritamente condicionado à conveniência e interesse da Administração, observadas, ainda, as seguintes condições:

- I - comprovação de déficit da carga horária para garantir a execução dos serviços;
- II - disponibilidade orçamentária e financeira para custear o aumento da despesa.

Art. 3º - A opção pelo regime de 40(quarenta) horas semanais de trabalho implicará para o servidor no cumprimento de uma jornada com carga horária diária que atenda efetivamente às necessidades do serviço.

Art. 4º - Para optar pelo regime de 40(quarenta) horas semanais de trabalho o servidor não poderá estar em gozo de qualquer licença ou afastamento previsto em lei, nem ser ocupante de cargo comissionado.

Art. 5º - A investidura do servidor em cargo comissionado, bem como os afastamentos e licenças previstos em lei determinam o cancelamento automático do regime de 40(quarenta) horas, exceto aqueles decorrentes de:

- I - licença por acidente em serviço por até 15(quinze) dias);
- II - abono de ponto por 05(cinco) dias previsto na Lei nº 1.303 de 16/12/96 e
- III - férias.

Art. 6º - O vencimento do servidor optante será calculado proporcionalmente ao número de horas acrescidas à sua jornada de trabalho.

Art. 7º - O total de servidores submetidos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) dos cargos correspondentes às carreiras e lotações mencionadas no artigo 1º

UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193	CAESB	195
Defesa Civil	314-8214	CEB	196
Polícia	190	Detran	1514
Procon	1512	Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos 226-0091			

PRONTO SOCORRO
192

Art. 8º - O regime de 40(quarenta) horas semanais poderá ser suspenso a qualquer tempo, por interesse da Administração ou do servidor, o qual, neste caso, retornará à situação anterior sem direito à integração ao vencimento de qualquer parcela percebida por força da prestação de serviço correspondente à jornada de 40(quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 9º - Compete ao Secretário de Cultura do Distrito Federal, autorizar a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 10 - O Secretário de Cultura do Distrito Federal, por seu Titular, expedirá normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19.571/98.

Brasília, 13 de julho de 2000
112º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.355, DE 13 DE JULHO DE 2000

Declara a nulidade, com efeito **ex tunc**, da cláusula quarta do primeiro Termo Aditivo ao contrato de comodato celebrado entre a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A e o DISTRITO FEDERAL, em 06 de fevereiro de 1986, no que pertine à ratificação da cláusula terceira do contrato original.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o contido no Processo nº 020.001.170/94, em especial as conclusões do Parecer nº 6.028/99, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a nulidade, com efeito **ex tunc**, da cláusula quarta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Comodato celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, em 06 de fevereiro de 1986, lavrado às fls. 23/28 do Livro nº 01, de Registro de Outros Termos, da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no que pertine à ratificação da cláusula terceira do contrato original.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de julho de 2000
112º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 13 de julho de 2000

PROCESSO Nº : 030.010.039/92

INTERESSADO: Sociedade de Instrução e Assistência Social

ASSUNTO : Prorrogação de Prazo

1. Delego competência ao Secretário de Ação Social para firmar, em nome do Distrito Federal, convênio com a Sociedade de Instrução e Assistência Social, conforme consta dos autos.
2. Publique-se.

PROCESSO Nº: 149.000.585/99

INTERESSADO: Administração Regional do Lago Norte

ASSUNTO: Contrato de Locação

1. DELEGO competência ao Administrador Regional do Lago Norte para firmar em nome do Distrito Federal, contrato de locação de imóvel, com a Construcen-Empreendimentos Imobiliários Ltda, situado no SHIN CA 07, lote 27, lojas 14 e 28 - Brasília/DF, para uso daquela Administração.
2. Encaminhe-se à Superintendência das Administrações Regionais para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº : 190.000.056/2000

INTERESSADO : Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

ASSUNTO : Minuta de Convênio

DELEGO competência à Superintendente do Instituto de Ciência e Tecnologia para firmar, em nome do Distrito Federal, Convênio de Treinamento em Microinformática para Idosos, com o Serviço Federal de Processamento de Dados -

SERPRO, objetivando proporcionar o conhecimento básico para idosos oriundos de programas sociais geridos pelo Governo do Distrito Federal e Organizações não Governamentais, sem vínculo empregatício, visando facilitar a integração dessas pessoas no mundo da informática, tornando-as capazes de acompanhar, de maneira ativa, as mudanças impostas pelo acelerado avanço tecnológico.

PROCESSO Nº : 101.001.158/99

INTERESSADO : CDS/Taguatinga

ASSUNTO : Locação de imóvel.

DELEGO competência ao Secretário de Ação Social para celebrar, em nome do Distrito Federal, contrato de locação com o Senhor João Crisóstomo Diniz dos Reis, representado por sua procuradora Golden House Corretora de Seguros e Imobiliária Ltda, do imóvel situado à QS 05, rua 310, lote 06, Águas Claras, Taguatinga - DF, o qual funcionará como unidade de atendimento ao adolescente como medida sócio-educativa de semi-liberdade.

Encaminhe-se à Secretaria de Ação Social para as providências pertinentes.

REFERÊNCIA : Processo nº 020.001.378/2000

ASSUNTO : Doação de Ações da PROFORA

INTERESSADO : Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Autorizo, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei nº 2.533, de 14 de março de 2000, a doação das ações de propriedade do Distrito Federal, no Capital Social da PROFORA S/A, à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

PROCESSO Nº : 040.003.892/94

INTERESSADO : Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ASSUNTO : Termo de movimentação de bem patrimonial

DELEGO competência ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para celebrar, em nome do Distrito Federal, Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis, com a Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, como forma de regularizar patrimônio próprio daquela Secretaria, à disposição da FAP/DF, desde sua criação, em 04/11/92.

Encaminhe-se à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos para as providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 10 de julho de 2000

PROCESSO Nº : 143.000.026/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º204/2000 no valor de R\$ 538,50 (quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 143.000.026/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º203/2000 no valor de R\$ 4.025,40 (quatro mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

PROCESSO Nº : 148.000.031/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º251/2000 no valor de R\$ 121,80 (cento e vinte e um reais e oitenta centavos), em favor do Viação Anapolina Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.031/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º250/2000 no valor de R\$ 4.954,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais), em favor do Banco Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.000.028/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º313/2000 no valor de R\$ 5.123,20 (cinco mil, cento e vinte três reais e vinte centavos), em favor do Banco Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.015/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º280/2000 no valor de R\$ 118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos), em favor da Viação Anapolina. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.000.027/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º315/2000 no valor de R\$ 429,20 (quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.374/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO
 ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º253/2000 no valor de R\$ 10,00 (dez reais), em favor da Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.000.610/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
 ASSUNTO : MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 326/2000 no valor de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.000.859/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º386/2000 no valor de R\$ 90,78 (noventa reais e setenta e oito centavos), em favor da Telebrasil - Telecomunicações de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.003.991/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE PERIÓDICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º298/2000 no valor de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), em favor de José Eduardo Bozzi Ponce de Leon. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.269/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º216/2000 no valor de R\$ 4.234,80 (quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.264/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
 ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º217/2000 no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais), em favor da Gráfica e Editora JB S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.004.338/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º300/2000 no valor de R\$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos), em favor da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.901/99
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
 ASSUNTO : MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 224/2000 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.004.340/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º292/2000 no valor de R\$ 67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos), em favor da Tagatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.004.337/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º294/2000 no valor de R\$ 13.664,80 (treze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.011/2000
 INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
 ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata

o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º205/2000 no valor de R\$ 134,40 (cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos), em favor da Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.008/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º204/2000 no valor de R\$ 50,40 (cinquenta reais e quarenta centavos), em favor da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.009/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º203/2000 no valor de R\$ 105,40 (cento e cinco reais e quarenta centavos), em favor da Viação Anapolina Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.010/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORT

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º202/2000 no valor de R\$ 6.601,20 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.231/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALINA
ASSUNTO : MANUTENÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 225 /2000 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) , em favor da Matel - Tecnologia de Teleinformática S/A - METEC.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 149.000.608/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO À REDE GDF/NET

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 283 /2000 no valor de R\$ 1.606,86(um mil, seiscentos e seis reais e oitenta e seis centavos), em favor da Telebrasil - Telecomunicações de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de julho de 2000

PROCESSO Nº : 147.000.023/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 230/2000 no valor de R\$ 248,20 (duzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos) , em favor da Viação Anapolina Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.022/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 229/2000 no valor de R\$ 5.532,00 (cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais) , em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.040/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 327/2000 no valor de R\$ 4.532,60 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) , em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.028/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 328/2000 no valor de R\$ 213,60 (duzentos e treze reais e sessenta centavos) , em favor da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.048/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ
ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA - CELULAR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 159/2000 no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), em favor da Telebrasil Celular S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.002.534/98
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 286/2000 no valor de R\$ 21.000,82 (vinte e um mil reais e oitenta e dois centavos), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.002.724/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA
ASSUNTO : REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 301/2000 no valor de R\$ 800,00 (oitocento reais) , em favor do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.399/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 342/2000 no valor de R\$ 1.989,82 (um mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.400/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 337/2000 no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), em favor da Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.397/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o

presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 343/2000 no valor de R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.360/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 296/2000 no valor de R\$ 9.042,14 (nove mil, quarenta e dois reais e quatorze centavos), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.395/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO : INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 336/2000 no valor de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.931/99
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 169/2000 no valor de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), em favor da Companhia energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.229/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 220/2000 no valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais), em favor da Viação Anapolina Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 147.000.229/2000
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 219 e 224/2000 no valor de R\$ 3.170,40 (três mil, cento e setenta reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 13 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.867, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nºs 0432, 0434, 0435 - DATA: 21/06/2000 - HORA: 18:40 - LOCAL: QE 19 Conjunto C casa 01-Guará II NOME OU RAZÃO SOCIAL: SALVINA ARAÚJO DE SOUZA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
51	LT DE ÓLEO MOBIL XHP SUPER 20W-50
02	BOMBAS PARA TROCA DE ÓLEO CAMBIO CARTER
02	LIXEIRAS PLÁSTICAS
03	TANQUE PARA TROCA DE ÓLEO
01	ESCORREDOR DE ÓLEO TIPO GRANDE
08	ÓLEO SHELL HELIX
36	CHEIRINHO PARA VEÍCULO
09	FUNIL DE VÁRIOS TAMANHOS

09	BRAÇADEIRAS
06	PARAFUSOS
01	PACOTE PARA BUJÃO E CARTER
02	CERA GRAN PRIX
05	ÓLEO HAVOLINE SJ
02	ÓLEO SUPER PRÊMIO
07	ÓLEO MOBIL SUPER MOTO 4T
17	ÓLEO SELENIA
01	QUADRO DE AVISO
01	ESTANTE PEQUENA COM RODAS
01	WALK MACHINE COM PNEUS FURADOS E SEM MOTOR
01	COMPRESSOR USADO NA COR AMARELA
02	LATA DE MASSA CORRIDA 18 LT
01	PEDRA DE MÁRMORE MEDINDO 0,40X3,00 QUEBRADA
01	BALCÃO EXPOSITOR DE METAL MEDINDO 0,40X4,00M
01	MÁQUINA DE POLICORTE USADA
01	MOTOR ELÉTRICO VELHO
01	CABO 4X10 APROXIMADAMENTE 5M
01	BALCÃO DE MADEIRA VELHO COM UMA PRENSA
02	GALÕES DE TINTA USADA
01	TELHA DE ZINCO
01	PREGADOR PEQUENO PRESO
01	MALETA VERMELHA COM FERRAMENTAS INCOMPLETA
01	MALETA PLÁSTICA COM PEÇAS PLÁSTICAS
12	ÓLEO SUPER TD URSA
01	ÓLEO VS
13	FRASCO COMOUSÃO DE BATERIA
02	FLUÍDO DE FREIO
01	DESINGRIPANTE
01	ADITIVO PARA ÓLEO
39	FLUÍDO PARA PARABRISA
01	GARRAFA DE CAFÉ USADA
01	APARELHO TELEFÔNICO SIEMENS USADO
01	RELÓGIO DE PAREDE USADO
73	SAQUINHOS DE ESTOPA
01	BALEIRO VAZIO
01	QUADRO DE PRIMEIRO SOCORRO
08	SUPORTE ANTIDERRAPANTE REDONDO
46	ÓLEO GTX CASTROL
01	PIA PLÁSTICA
01	PORTA USADA

TERMO DE APREENSÃO Nº 0576 - DATA: 26/05/2000 - HORA: 12:20 - LOCAL: COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES Nº 2514 - NOME OU RAZÃO SOCIAL: Não Identificado

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	CARRINHO DE MÃO
10	ARMAÇÕES DE FERRO 5/16 MEDINDO APROX.3.00 M
01	PÁ
01	ENCHADA
01	CAVADEIRA

DIVINO ALVES DOS SANTOS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 10 de julho de 2000

PROCESSO: 112.002551/2000
INTERESSADO: NOVACAP - CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1999

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho, bem como sua liquidação e pagamento no valor de R\$ 17.354,25 (dezessete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), a favor da NOVACAP - CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL à conta do elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 15.451.00700.8508.0001 - MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS, Fonte 100.

Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG para emissão da NE, NL e PP.

DIVINO ALVES DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 27 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, incisos III, XXIX, XLIII e LXII do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, e com base no artigo 38 do Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996, resolve:

Artigo 1º: Fica proibida a emissão de alvará de funcionamento para novas atividades comerciais nas áreas residenciais no Lago Sul.

§ 1º: Excetuam-se deste artigo as atividades de prestação de serviços ou representação de produtos, sem comercialização nem estoque no local.

§ 2º: As atividades comerciais já instaladas até a presente data poderão ter seus alvarás renovados desde que apresente anuência obrigatória dos moradores confrontantes e defrontantes.

§ 3º: Excepcionalmente poderão ser autorizadas novas atividades comerciais em área residencial, desde que apresentada a anuência de 100% dos moradores do conjunto ou desde que aprovadas pela Comissão paritária formada por 50% de membros do governo e 50% de membros da comunidade, que avaliará a solicitação quanto aos seguintes parâmetros:

- a) ruídos provenientes da atividade;
- b) estacionamento para clientes;
- c) movimento de carros, caminhões ou pedestres;
- d) demais pontos que gerem incômodos à vizinhança.

Artigo 2º: Ficam estabelecidas as sanções previstas na Lei n.º 1.171/96 e no Decreto n.º 17.773/96 (que a regulamentação) para os infratores do estabelecido nesta Ordem de Serviço.

Artigo 3º: Esta Ordem de Serviço têm validade de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º: Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO AMARAL

RETIFICAÇÃO

No Reconhecimento de Dívida publicado na página 03, do DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2000, ONDE SE LÊ: valor de R\$ 5.772,81 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), LEIA-SE: valor de R\$ 5.260,65 (cinco mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos).
Brasília, 12 de Julho de 2000.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
Em 13 de julho de 2000

Processo 097.000328/2000. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata seu art. 25, "caput", concedida pelo Diretor-Presidente em 12/7/2000, visando a adquirir vales-transporte, para o mês de julho de 2000, no

valor global de R\$1.586,96 (um mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), junto às empresas Viação Anapolina Ltda., R\$1.326,56; Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., R\$184,80; e Rápido Planaltina Ltda., R\$75,60.

Paulo Victor Rada de Rezende; José Geraldo Maciel; Cairo Ramos; Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 6 de julho de 2000

PROCESSO Nº: 030.005.676/2000
INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A E OUTROS
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação a favor das empresas, conforme discriminação abaixo, para fazer face às despesas com aquisição de vales transporte para os servidores desta Secretaria, para uso durante o mês de julho/2000.

EMPRESAS	NE	VALOR
BANCO DE BRASÍLIA S/A	2000NE00451	19.580,20
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA	2000NE00453	1.185,34
EMPRESA STº ANTONIO TRANSP. TURISMO LTDA.	2000NE00452	336,00
TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA. (Taguatur)	2000NE00455	112,00
RÁPIDO PLANALTINA LTDA.	2000NE00454	75,60

A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada de acordo com o Caput do Artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAG/SEA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

O GDF ESTÁ
DANDO UM
DRIBLE NA
VIOLÊNCIA.



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS



CDCA TCB



Secretaria de Educação
Secretaria da Solidariedade



ESPORTE À MEIA-NOITE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

TRIBUNAL PLENO

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 26 de maio de 2000, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Conceição Álvares Teixeira de Castro, Kleber Nascimento, Antônio Carlos Dias Almeida, Maria Helena Lima Pontes, Jaime Pereira Sardinha e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Encontrava-se também presente em Plenário o vice-presidente da Casa, Conselheiro Wellington Carlos Batista. Participou da sessão o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. No momento destinado a indicações e propostas o Conselheiro Kleber parabenizou o Conselheiro Airton pelo seu natalício, ocorrido no dia 25 passado. A Sra. Procuradora Maria Wilma falou em seu nome, bem como em nome da Sra. Procuradora Cybele Lara, desejando felicidades ao Conselheiro Airton. Por último, o Sr. Presidente endossou as palavras já proferidas. **Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Recurso Contra Decisão do Presidente n.º 01/98**, Recorrente KALIGRAFIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PAPÉIS E LIVROS LTDA., Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA). Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Nélio Lacerda Wanderlei e Antônio Carlos Dias Almeida. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Nélio, Antônio Carlos e Jaime, que negavam provimento ao recurso. Declarou-se impedida de discutir e votar a Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **Recurso Extraordinário n.º 01/98**, Recorrente BRASAL REFRIGERANTES S/A, Advogado Adenor de Oliveira e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA). Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Conceição e Antônio Carlos, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; **Recurso de Ofício ao Pleno n.º 06/98**, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida BRASAL REFRIGERANTES S/A, Advogado Adenor de Oliveira e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JAIME PEREIRA SARDINHA). Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Conceição Álvares e Antônio Carlos, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; **Recurso de Ofício ao Pleno n.º 15/99**, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro. Presente o Sr. Patrono da Recorrida. Após o voto da Conselheira Relatora e demais Conselheiros, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; **Recurso de Ofício ao Pleno n.º 11/98**, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA). Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Luiz Gorga, Kleber e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida; e **Recurso de Ofício ao Pleno n.º 02/99**, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida GIOIELLI FASCINO COMÉRCIO DE JÓIAS E RELÓGIOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO NÉLIO LACERDA WANDERLEI). Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Airton Nazário de Oliveira e Conceição Álvares Teixeira de Castro. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélio, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos os seguintes recursos: REOP 03/00, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; REOP 04/00, ao Conselheiro Kleber Nascimento e REOP 05/00, à Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro. Foi conferido, ainda, o Acórdão n.º 13/00, referente ao RCDP n.º 01/99. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 30 de junho de 2000, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 30 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JAIME PEREIRA SARDINHA, KLEBER NASCIMENTO, ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO, MARIA HELENA LIMA PONTES, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 30 de junho de 2000, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Conceição Álvares Teixeira de Castro, Kleber Nascimento, Antônio Carlos Dias Almeida, Maria Helena Lima Pontes, Jaime Pereira Sardinha e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se também presente em Plenário o vice-presidente da Casa, Conselheiro Wellington Carlos Batista. Participou da sessão o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. **Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Recurso Extraordinário n.º 01/98**, Recorrente BRASAL REFRIGERANTES S/A, Advogado Adenor de Oliveira e/ou, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, presente o Sr. Patrono da Recorrente. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA) Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Jaime Pereira Sardinha, Antonio Carlos Dias Almeida, Nélio Lacerda Wanderlei e Conceição Álvares Teixeira de Castro. Foram votos vencidos quanto à preliminar de nulidade o da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Airton e Kleber; quanto à preliminar de não conhecimento do recurso e quanto ao mérito, o dos Conselheiros Antonio Carlos, Nélio e Conceição, que acolhiam a preliminar e negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão a Conselheira Relatora; **Recurso de Ofício ao Pleno n.º 06/99**, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida PRIGIANI JÓIAS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, presente o Sr. Patrono da Recorrida. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JAIME PEREIRA SARDINHA) Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, declarar nulo o item II do Auto de Infração e, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso, no sentido de declarar a inexistência da decadência argüida, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Redator para o acórdão o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; **Recurso de Ofício ao Pleno n.º 09/97**, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida VIAÇÃO PLANETA LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro, presente o Sr. Patrono da Recorrida. Constatado o empate ao final da votação, o Sr. Presidente pediu vista dos autos, para proferir voto de qualidade em sessão posterior, nos termos do Regimento Interno; **Recurso de Ofício ao Pleno n.º 12/99**, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida BONATO E BONATO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélio, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **Recurso de Ofício ao Pleno n.º 05/99**, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida CAMISA 10 SPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Francisco Lacerda Neto e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena Lima Pontes, Kleber Nascimento, Luiz Airton Figurelli Gorga e Airton Nazário de Oliveira, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **Recurso de Ofício ao Pleno n.º 07/99**, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida ALAMEDA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Antônio Carlos Dias Almeida. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos os seguintes recursos: RCDP 01/00, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; e REOP 06/00, ao Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Foram conferidos, ainda, os Acórdãos n.ºs 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24/00, referentes aos recursos: RCDP n.º 04/97, REOP 11/98, PE 01/97, REOP 06/98, REOP 04/98, RE 01/98, REOP 18/98, RE 01/00, REOP 01/98, REOP 07/97 e REOP 02/99, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 7 de julho de 2000, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 7 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em exercício), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JAIME PEREIRA SARDINHA, KLEBER NASCIMENTO, ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), MARIA HELENA LIMA PONTES, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Processo n.º 040.008.805/95

Recurso Contra a Decisão do Presidente n.º 004/97

Recorrente: ODONTOCLÍNICA PAIVA NETO

Advogado: Júlio César Alves Ribeiro

Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Mansur

Relator: Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Data do Julgamento: 28 de abril de 2000.

ACÓRDÃO Nº 14 /00 (8469)

EMENTA: **RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE – FIXAÇÃO DA DATA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DE 2ª INSTÂNCIA – DESISTÊNCIA DO RECURSO – PROSSEGUIMENTO DO JULGAMENTO** – A desistência de Recurso Contra a Decisão do Presidente do TARF que fixou a data de julgamento de 2ª Instância, quando homologada, remete os autos para

prosseguimento do julgamento cameral.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para homologar o pedido de desistência formulado pelo recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de junho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 040.003.278/96

Recurso de Ofício ao Pleno nº 011/98

Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A

Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 26 de maio de 2000

ACÓRDÃO Nº 15/00 (8470)

EMENTA : **REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA - TIPIFICAÇÃO - EXIGÊNCIA - RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - PROVIMENTO** - Correto é o procedimento fiscal que visa a exigir a cobrança em dobro da multa, desde que caracterizada e demonstrada nos autos a reincidência específica. Considera-se reincidência específica o cometimento pelo autuado, de infração da mesma natureza daquela cometida anteriormente, no prazo de cinco anos, desde que haja decisão definitiva, nos termos do art. 42 da Lei n. 657/94. Recurso de Ofício ao Pleno provido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Airtton Figurelli Gorga, Kleber Nascimento e Maria Helena Lima Pontes que negavam provimento ao Recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de junho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

ANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA
Redator

Processo nº 040.004.090/92

Pedido de Esclarecimento nº 001/97

Recorrente : SOCIEDADE EDUCACIONAL ELITE LTDA.

Advogado : José Osvaldo Brandt

Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda: Procuradora Maria Wilma de Azevedo Mansur

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 28 de abril de 2000.

ACÓRDÃO Nº 16/00 (8471)

EMENTA : **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - OBJETIVO DE REFORMAR DECISÃO OU FINS PROTETÓRIOS - NÃO CONHECIMENTO** - Não será conhecido o recurso interposto com fins de reformar a decisão ou ainda com fins protetórios contrariando o comando do art. 39 da Lei nº 657, que admite o recurso quando a decisão se afigurar ao interessado omissa, contraditória ou obscura.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de junho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 040.010.625/94

Recurso de Ofício ao Pleno nº 018/98

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : CAENGE CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

Representante da Fazenda: Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airtton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 26 de novembro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 20/00 (8475)

EMENTA : **DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NÃO OCORRÊNCIA** - O direito de a Fazenda Pública constituir o Crédito Tributário extingue-se após 5 (cinco) contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Constatado o exercício daquele direito dentro do referido prazo, impõe-se a rejeição da preliminar de decadência suscitada. **EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INSERÇÃO NO CONCEITO DE CONTRIBUINTE DO ICMS** - Insere-se no conceito de contribuinte do ICMS qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive empresa de construção civil, que realize operação de circulação de mercadorias ou de prestação de serviços descritas como fato gerador do tributo, obrigando-se, em consequência, ao cumprimento da legislação a ele pertinente. **ICMS - OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO - DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL - IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL** - É devido ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras Unidades da Federação, destinadas a contribuinte, na condição de consumidor final, aqui estabelecido (§ 3º do art. 3º e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 7/88). **ICMS - SAÍDA DE MERCADORIA DO ESTABELECIMENTO - OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO IMPOSTO** - Ocorre o fato gerador do ICMS na saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular (artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 7/88).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira, Luiz Airtton Figurelli Gorga e Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Luiz Airtton Figurelli Gorga, que negava provimento ao recurso. Participou da votação a Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro, por força da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 002000161-0/99 - TJDF. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de junho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 043.000.883/95

Recurso Extraordinário nº 001/00

Recorrente: TEODORO RIBEIRO NETO

Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou

Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda: Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 28 de abril de 2000.

ACÓRDÃO Nº 21/00 (8476)

EMENTA : **RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO PLENO - MANTIDA A DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA - CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO Nº 173/99** - Mantida a r. decisão prolatada pela Egrégia 2ª Câmara, que trata de apreensão de mercadorias em circulação desacompanhada de documentação fiscal, impondo-se ao infrator o recolhimento do imposto com os acréscimos previstos para hipótese de sonegação. **TRANSPORTADOR - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA** - Conforme previsto no artigo 20, inciso VI, letra "a" do RICM, o transportador é co-responsável pela documentação fiscal da mercadoria que transporta.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Kleber Nascimento e Airtton Nazário de Oliveira, que davam provimento parcial ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de junho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo nº 040.002.494/96

Recurso de Ofício ao Pleno nº 002/99

Recorrente : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : GIOIELLI FASCINO COMÉRCIO DE JÓIAS E RELÓGIOS LTDA.

Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento : 26 de maio de 2000.

ACÓRDÃO Nº 24/00 (8479)

EMENTA : **ICMS - AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIOS OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTER - PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO - RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - DESPROVIMENTO** - É de se declarar nula a parte da autuação cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por Administradora de Shopping Center. **IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO E/OU RECOLHIDO A MENOR** - Lançado o imposto pelo sujeito passivo e não efetuado o seu recolhimento (ou recolhido a menor) impõe-se o cumprimento da obrigação relativa à diferença detectada, com a multa prevista para a espécie. Recurso de Ofício ao Pleno provido parcialmente.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Airtton Nazário de Oliveira e Conceição Álvares Teixeira de Castro. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, que dava provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 30 de junho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

1ª CÂMARA

ATAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Às quatorze horas do dia 29 de junho de 2000, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Conceição Álvares Teixeira de Castro e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 488/97 e REO 391/97, Recorrentes e Recorridas BRASAL REFRIGERANTES S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Adenor de Oliveira e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO). Por solicitação da Conselheira Conceição Álvares, fica adiado o julgamento do RV 488/97 e REO 391/97, para sessão do dia 03 de julho de 2000; RV 504/97, Recorrente SOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente negar-lhe provimento,

nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Conceição Álvares Teixeira de Castro. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena Lima Pontes, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 036/98**, Recorrente ALGOÓLEO LUBRIFICANTES E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro. Após o voto da Conselheira Relatora, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; **RV 273/99**, Recorrente BRUNO DE MELO PEREIRA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/II, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Encerrada a votação, decide a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; **RV 291/99**, Recorrente CONDOMÍNIO DO BLOCO "D" DA SQN 312, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e **RV 347/99**, Recorrente JOSÉ FERNANDO DE ARAÚJO PRIMO, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIII, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Encerrada a votação, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 172, 173, 174, 175, 176 e 177/00, referentes aos Recursos Voluntários: 372/99, 752/98, 008/00, 390/98, 337/98 e 288/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 03 de julho de 2000, segunda-feira, às dezesseis horas. Convocou também sessão Ordinária de Tribunal Pleno para o dia 30 de junho, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão Administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 03 de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 14 de junho de 2000, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Conceição Álvares Teixeira de Castro e José Emetério Nunes Neves (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se ausente, justificadamente, o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente José Emetério. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: **RV 254/97**, Recorrente DADIMIL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento e declaração de voto do Conselheiro Suplente José Emetério Nunes Neves. Foi voto vencido o da Conselheira Relatora, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Pleno do Tribunal, conforme o disposto no art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Kleber Nascimento; **RV 209/98** e **REO 208/98**, Recorrentes e Recorridas CARDIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Gersino Elias do Nascimento, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Após os votos da Conselheira Relatora e do Conselheiro Suplente José Emetério, quanto ao recurso de ofício, pediu vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento; **RV 225/99**, Recorrente RESTAURANTE E PIZZARIA CAVALLETI LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; **RV 359/99**, Recorrente CREUSA PEREIRA DA SILVA GOMES, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIII, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 412/99**, Recorrente ADEVALDO TELES DE ALMEIDA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Encerrada a votação, decide a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários à 2ª Câmara: 88, 94, 96, 99, 101, 104, 109 e 113/00. À 1ª Câmara foram distribuídos os seguintes recursos, assim sorteados entre os Conselheiros: à Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro, RVs 91 e 114/00; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RVs 95 e 112/00; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, 98 e 102/00 e ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, RVs 100 e 108/00. Foram ainda conferidos os Acórdãos n.ºs 151, 152, 153, 154 e 155/00, referentes aos Recursos Voluntários 263/99, 277/98, 069/98, 656/98 e 718/98, respectivamente. Nesse momento, usou da palavra a Conselheira Conceição para externar seu pesar pelo falecimento do pai da Procuradora Cybele, Sr. João Resende, salientando o exemplo cristão de sua vida e oferecendo conforto à família enlutada. A Sra. Procuradora agradeceu as palavras e o apoio que recebeu da Casa. Finalmente, o Conselheiro Kleber estendeu as palavras proferidas ao Sr. Procurador João Resende Filho, ex-representante da Fazenda neste Tribunal e também filho do falecido. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 15 de junho de 2000, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de junho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, IVAN SOARES RASLAN (Suplente), CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ. Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 118 de 21 de junho de 2000, pág. 06.

Processo nº 040.005.409/95
Recurso Voluntário nº 383/97
Recorrente : FÓRMULA GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Advogado : Paulo Roberto de Castro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 07 de outubro de 1999.

ACÓRDÃO Nº 181/99 (8101)

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa quando não se vislumbra nos autos os vícios que se viram de fundamentação para sua arguição. **OPERACÕES COM MERCADORIAS IMUNES - NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS** - Ao contribuinte que comercialize mercadorias beneficiadas com o instituto da imunidade conjuntamente com mercadorias tributáveis, é necessária a escrituração em separado dessas mercadorias, possibilitando ao Fisco a distinção das operações, sob pena de tê-las como tributáveis. **MERCADORIAS PARA USO E CONSUMO - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA** - É devido o diferencial de alíquota sobre mercadorias adquiridas para consumo resultante da diferença da alíquota interna e a alíquota interestadual. **ICMS RECOLHIDO A MENOR REFERENTE A APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS FISCAIS - SUJEIÇÃO À MULTA DE 100% (CEM POR CENTO)** - Sujeitar-se-á à multa de 100% (cem por cento) o imposto apurado mediante a constatação de aproveitamento indevido de Créditos Fiscais ao arripio da Legislação que rege a matéria. **MULTA ACESSÓRIA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - APLICABILIDADE** - É cabível a aplicação de multa acessória por extravio de Livros Fiscais, extravio de documentos, utilização de Livros Fiscais sem a devida autenticação e mudança de endereço sem comunicação ao Fisco no prazo previsto na Legislação, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas na Legislação pertinente.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 1999.

SEBASTIÃO QUINTILIANO JAIME PEREIRA SARDINHA
 Presidente Relator
 Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 225 de 25/11/99, pág. 07.

Processo nº 040.004.918/96
Recurso Voluntário nº 475/97
Recorrente : LOTÁXI TRANSPORTES URBANOS LTDA.
Advogado : Marcus Vinícius de Araújo Ramos e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes.
Data do Julgamento: 15 de março de 2000.

ACÓRDÃO Nº 165/00 (8456)

EMENTA: CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADAS AO PRÓPRIO CONSUMO - INCLUSÃO COMO CONTRIBUINTE DO ICMS - Inclui-se entre os contribuintes do ICMS a concessionária ou permissionária de serviço público de transporte que, na condição de consumidor final, adquira bens e serviços em operações interestaduais (art. 22, parágrafo único, inciso VIII, combinado com o XII, da Lei nº 07/88). **ICMS - DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL - IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL** - É devido ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras unidades da federação, destinadas a contribuinte, na condição de consumidor final, aqui estabelecido (parágrafo 3º do art. 3º e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 07/88). **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - INAPLICABILIDADE** - A imunidade prevista na CF/88 sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos e seus derivados, não se aplica ao caso da concessionária de serviço público de transporte, por não se tratar de distribuidora dos citados produtos. A imunidade abrange operações efetuadas pelas refinarias até as distribuidoras de outras unidades federadas, o que não é o caso.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, pelo voto de desempate do Presidente, conhecer do recurso para, quanto ao mérito, também pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foram votos vencidos quanto à preliminar de não conhecimento do recurso o da Conselheira Conceição, que a suscitou, e o do Conselheiro Jaime; e quanto ao mérito, o da Conselheira Relatora e o do Conselheiro Kleber, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de junho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO
 Presidente Relator
 Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 125 de 03/07/00, pág. 22.

Processo nº 040.010.549/96
Recurso Voluntário nº 542/97
Recorrente : SERTERRA TRANSPORTES ESCAVAÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.
Advogado : Marcus Vinícius de Araújo Ramos e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro
Data do Julgamento: 22 de março de 2000.

ACÓRDÃO Nº 166/00 (8457)

EMENTA: EMPRESA CONSUMIDORA FINAL DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS, LUBRIFICANTES E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADAS AO PRÓPRIO CONSUMO -

INCLUSÃO COMO CONTRIBUINTE DO ICMS – Inclui-se entre os contribuintes do ICMS a empresa que, na condição de consumidor final, adquire bens e serviços em operações interestaduais (art. 22, parágrafo único, inciso VIII, combinado com o XII, da Lei nº 07/88). **ICMS – DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL – IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL** – É devido ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras unidades da federação, destinadas a contribuinte, na condição de consumidor final, aqui estabelecido (parágrafo 3º do art. 3º e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 07/88). **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – INAPLICABILIDADE** – A imunidade prevista na CF/88 sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos e seus derivados, não se aplica ao caso de consumidores finais, por não se tratar de distribuidora dos citados produtos. A imunidade abrange operações efetuadas pelas refinarias até as distribuidoras de outras unidades federadas, o que não é o caso.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, pelo voto de desempate do Presidente, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa; pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar as preliminares de inépcia e de nulidade do Auto de Infração e, quanto ao mérito, também pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos quanto à preliminar de não conhecimento do recurso o da Conselheira Relatora, que a suscitou, e o do Conselheiro Jaime. Foram votos vencidos quanto às outras preliminares e quanto ao mérito o da Conselheira Maria Helena e o do Conselheiro Kleber, que acolhiam as preliminares e davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de junho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO Redatora
Replicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 125 de 03/07/00, pág. 22.

Processo nº 040.015.654/96
Recurso Voluntário nº 238/98
Recorrente: DAMA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
Advogado: Júlio César Alves Ribeiro
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora: Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro
Data do Julgamento: 25 de maio de 2000.

ACÓRDÃO Nº 178/00 (8484)

EMENTA: BAIXA DE INSCRIÇÃO – FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS SOBRE ESTOQUE FINAL E DIFERENÇAS A RECOLHER – Constatado em processo de Baixa de Inscrição, falta de recolhimento do ICMS correspondente ao estoque final e períodos de recolhimento a menor, devidamente escriturados, cabe a cobrança do referido imposto, com a aplicação da multa de 50%, ação fiscal, pela descaracterização de denúncia espontânea. (Art. 138 do CTN e RICMS aplicado à data dos fatos geradores).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Jaime Pereira Sardinha. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 03 de julho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO Redatora

Processo nº 040.005.877/97
Recurso Voluntário nº 630/98
Recorrente: VIAÇÃO ALVORADA LTDA.
Advogado: Anísio Batista Madureira e/ou
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora: Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro
Data do Julgamento: 1º de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 179/00 (8485)

EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO – ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO – ACOLHIMENTO – Há de se arguir e acolher preliminar de “NÃO CONHECIMENTO” do Recurso Voluntário, quando o recorrente acessar o Poder Judiciário. Nos ditames da Lei nº 6.830/80 – Lei de Execuções Fiscais - LEF, a opção do contribuinte pela área judicial implica em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto. Erigiu como princípio a vedação da duplicidade de vias administrativa e judicial. A concomitância da discussão nas duas esferas é ato juridicamente inconciliável, por constituir uma enorme incoerência desprovida de validade.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, pelo voto de desempate da Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro, não conhecer do recurso. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que rejeitavam a preliminar. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 03 de julho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO Redatora

Processo nº 139.000.878/98
Recurso Voluntário nº 004/99
Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO “D” DA QUADRA 1201
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 04 de maio de 2000.

ACÓRDÃO Nº 180/00 (8492)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – AUTUAÇÃO EM CONFRONTO COM A LEI

VIGENTE – É de se declarar nulo, em preliminar, o Auto de Infração lavrado, sem levar em consideração lei autorizativa de edificação que tenha sido objeto da suposta infração, *in casu* a Lei nº 1.063, de 03 de maio de 1996, que autorizou o cercamento de lotes de residência unifamiliar da Região Administrativa do Cruzeiro e de Habitações Coletivas das Regiões Administrativa do Cruzeiro, Gamá, Taguatinga, Sobradinho, Planaltina, Ceilândia, Guarã e Samambaia.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de julho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA Redator

Processo nº 040.014.294/96
Recurso Voluntário nº 047/98
Recorrente: OXIGÊNIO COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado: Ayres de Oliveira
Recorrida: Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Jaime Pereira Sardinha
Data do Julgamento: 1º de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 181/00 (8493)

EMENTA: ICMS – AUDITORIA FUNDADA EM RELATÓRIO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR TERCEIROS – NULIDADE – Nula é a autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar, constituindo-se, essas informações, em meio indiciário da ocorrência de fato gerador de imposto, requerendo para sua comprovação de outros elementos probantes. **DECLARAÇÃO DE VENDAS FIRMADAS PELO SUJEITO PASSIVO À ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTER EM DECORRÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL – PROVA DE OMISSÃO DE SAÍDAS – SONEGAÇÃO FISCAL** – Válida é a parte do levantamento fiscal fundado em declaração de vendas firmadas de próprio punho, pelo contribuinte a terceiro em decorrência de relação contratual, ficando o contribuinte sujeito ao recolhimento do tributo com os acréscimos legais e penalidades cabíveis para a espécie. **DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO** – Extingue-se, após cinco anos contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da ocorrência do fato gerador, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário e quanto à sua cobrança, após 5 (cinco) anos após a constituição definitiva do crédito.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Conceição Álvares Teixeira de Castro e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos vencidos os do Conselheiro Kleber e da Conselheira Maria Helena, que davam provimento parcial ao recurso, anulando o item I. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de julho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA Redator

Processo nº 143.000.543/98
Recurso Voluntário nº 345/99
Recorrente: ORVERLANDO DE SOUSA
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIII
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 06 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 182/00 (8494)

EMENTA: CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO – DESOBEDIÊNCIA – EMBARGO – A execução de obra de construção civil, sem o prévio licenciamento, constitui infração tipificada no artigo 325 do Código de Edificações de Brasília. O descumprimento ao Embargo Administrativo, no entanto, não constitui desacato à autoridade.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de julho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

KLEBER NASCIMENTO Redator

Processo nº 143.000.368/99
Recurso Voluntário nº 346/99
Recorrente: RAIMUNDO MONTEIRO DE QUEIROZ
Recorrida: Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XIII
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator: Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 06 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 183/00 (8495)

EMENTA: OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – LICENCIAMENTO PRÉVIO – INEXISTÊNCIA – MULTA – A execução de obra de construção civil, sem o prévio licenciamento, constitui infração tipificada no item I da NGC 025 a que se refere o Decreto nº 16.677/95, que estabelece que *“todas as obras de construção, modificação, demolição e quaisquer outros tipos de obras ou serviços, permanentes ou provisórios, só poderão ser iniciados após a obtenção do respectivo licenciamento”*. A inobservância a tal preceito sujeita o infrator à multa prevista para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas,

acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de julho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 040.004.917/96

Recurso Voluntário nº 405/97

Recorrente : EXPRESSO BRASÍLIA LTDA.

Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro

Data do Julgamento: 03 de julho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 184/00 (8500)

EMENTA: **CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADAS AO PRÓPRIO CONSUMO – INCLUSÃO COMO CONTRIBUINTE DO ICMS** – Inclui-se entre os contribuintes do ICMS a concessionária ou permissionária de serviço público de transporte que, na condição de consumidor final, adquire bens e serviços em operações interestaduais (art. 22, parágrafo único, inciso VIII, combinado com o XII, da Lei nº 07/88). **ICMS – DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERSTADUAL – IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL** – É devido ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras unidades da federação, destinadas a contribuinte, na condição de consumidor final, aqui estabelecido (parágrafo 3º do art. 3º e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 07/88). **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – INAPLICABILIDADE** – A imunidade prevista na CF/88 sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos e seus derivados, não se aplica ao caso da concessionária de serviço público de transporte, por não se tratar de distribuidora dos citados produtos. A imunidade abrange operações efetuadas pelas refinarias até as distribuidoras de outras unidades federadas, o que não é o caso.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa; pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar as preliminares de inépcia do Auto de Infração e de nulidade do Auto de Infração e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos quanto à preliminar de não conhecimento os da Conselheira Conceição e do Conselheiro Jaime; quanto às demais preliminares, os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena e, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 05 de julho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO
Redatora

Processo nº 040.011.831/97

Recurso Voluntário nº 037/98

Recorrente: LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda: Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora: Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro

Data do Julgamento: 15 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 185/00 (8501)

EMENTA: **IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO – REQUISITOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO – INEXISTENTES** – O imóvel em construção para efeito de cobrança do IPTU à alíquota de 0,30%, é necessário que atenda os requisitos previstos na Legislação Tributária (Decreto nº 16.100/94 – RIPTU – alterado pelo Decreto nº 18.004/97 – art. 16 - § 7º). **DECLARAÇÃO ESPONTÂNEA PARA RECADASTRAMENTO – SUJEITA A VISTORIA** – Após declaração espontânea apresentada pelo contribuinte para fins de recadastramento, é procedimento administrativo normal a vistoria por parte do órgão competente para avaliação do imóvel. Constatado que o mesmo se encontra fora dos padrões exigidos pela legislação para ser considerado como área construída, há de se fazer o lançamento aditivo do IPTU, uma vez que o mesmo foi lançado anteriormente com base na declaração espontânea. **IMÓVEL USADO PARA MORADIA NÃO EXIME APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO** – O fato da família usar o imóvel para moradia, não exime o Fisco de fazer a vistoria e aplicar a Legislação Tributária prevista para o caso.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Jaime Pereira Sardinha. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 07 de julho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO
Redatora

Processo nº 040.016.589/96

Recurso Voluntário nº 377/98 e Recurso de Ofício nº 376/98

Recorrentes : SHELL BRASIL S/A e Subsecretaria da Receita

Advogada : Tereza Cristina Leal Rodrigues Bessa

Recorridas : Subsecretaria da Receita e SHELL BRASIL S/A

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 02 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 186/00 (8502)

EMENTA: **PRELIMINAR DE NULIDADE – INSUFICIÊNCIA DE ARGUMENTOS – REJEIÇÃO** – Há de se rejeitar preliminar de nulidade quando restar evidenciado nos autos que as razões apontadas pela recorrente não são suficientes para embasar o pleito. **PEDIDO DE PERÍCIA** – É de se rejeitar o pedido de perícia quando as infrações estiverem devidamente identificadas e os demonstrativos oriundos do levantamento constarem dos autos de forma clara e precisa. **RECURSO EX OFFÍCIO – DESPROVIMENTO** – Demonstrado o acerto da decisão recorrida na parte em que contrariou a pretensão fiscal, há de ser desprovido o apelo de ofício, mormente quando decorrente de saneamento levado a efeito pelos próprios autuantes. **CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PAGAMENTO PARCIAL – IMPUTAÇÃO PROPORCIONAL A CADA UMA DE SUAS PARCELAS** – A partir da edição da Lei nº 1.254 de 08 de novembro de 1996, quando o crédito tributário for constituído de imposto e demais acréscimos legais, como atualização monetária, juros de mora e penalidades, o pagamento parcial do montante devido, ainda que atribuído pelo contribuinte a uma só dessas rubricas, será imputado proporcionalmente a cada uma de suas parcelas constitutivas. Consoante disciplina o art. 45 da Lei retromencionada.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício e, à maioria de votos, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Conceição Álvares Teixeira de Castro e Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido quanto ao Recurso Voluntário o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 05 de julho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 141.001.225/98

Recurso Voluntário nº 036/99

Recorrente : PEDRO PAULO COSTA OLIVEIRA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 1º de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 187/00 (8503)

EMENTA: **PRIVATIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA/FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO – MULTA** – A privatização de área pública, efetivada por meio de grades, muretas etc sem a devida permissão do Poder Público, constitui-se em infração ao Código de Edificações de Brasília, sujeitando-se o infrator à multa e demais penalidades previstas para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 05 de julho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 141.004.607/96

Recurso Voluntário nº 093/99

Recorrente : CONDOMÍNIO DO BLOCO “C” DA SQS 409

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 13 de abril de 2000.

ACÓRDÃO Nº 188/00 (8508)

EMENTA: **OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – FALTA DE LICENCIAMENTO PRÉVIO OU PROJETOS APROVADOS – MULTA** – Sujeitar-se-á à multa prevista na Legislação pertinente, aquele que iniciar obras de construção civil sem prévio licenciamento do Poder Público ou Projetos aprovados, consoante disposição do Decreto nº 16.677/95, que se refere ao item I da NGC 025.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 06 de julho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Processo nº 040.002.349/97

Recurso de Ofício nº 598/98

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : A'GILIS – COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha

Data do Julgamento: 08 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 189/00 (8509)

EMENTA: **RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO** – Demonstrado o acerto da decisão recorrida, há que ser desprovido o apelo de ofício, mormente quando a redução do Crédito Tributário fulcrou-se em saneamento levado a efeito pelo próprio autuante.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 06 de julho de 2000.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

JAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Às dezesseis horas do dia 3 de julho de 2000, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Conceição Álvares Teixeira de Castro e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 488/97 e REO 391/97, Recorrentes e Recorridas BRASAL REFRIGERANTES S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Adenor de Oliveira e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO) Encontrava-se presente o Sr. Patrono da Recorrente. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Jaime Pereira Sardinha e Conceição Álvares Teixeira de Castro. Foi voto vencido o da Conselheira Conceição, que rejeitava a preliminar. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Pleno do Tribunal, conforme o disposto no art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 405/97**, Recorrente EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Advogado Marcus Vinicius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa; pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar as preliminares de inépcia do auto de infração e de nulidade do auto de infração e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos quanto à preliminar de não conhecimento os da Conselheira Conceição e do Conselheiro Jaime; quanto às demais preliminares, os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena e, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; **RV 041/98 e REO 040/98**, Recorrentes e Recorridas ZAMBROTTI VEÍCULOS E RODAS LTDA. e Subsecretaria de Receita, Advogado Marcos Antônio Meneghetti e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES) Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 622/98**, Recorrente MOISÉS AFIUNE, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVIII, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 629/98**, Recorrente GLÓRIA RAMOS MOURA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Conceição Álvares Teixeira de Castro e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Redatora para o acórdão a Conselheira Maria Helena. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.º 178 e 179/00 referentes aos Recursos Voluntários 238/98 e 630/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 4 de julho de 2000, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 4 de julho de 2000, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Conceição Álvares Teixeira de Castro e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 743/98, Recorrente MOISÉS FRANCISCO DA CRUZ, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JAIME PEREIRA SARDINHA) Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos quanto à preliminar os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber, que a acolhiam, e, quanto ao mérito, o da Conselheira Relatora, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; **RV 16/98**, Recorrente DORALICE GOMES DE OLIVEIRA, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Por solicitação do Sr. Patrono da Recorrente, foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente; **RV 579/98**, Recorrente LUZIA TEREZA BORGES, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; **RV 002/99**, Recorrente CARLOS TORQUATO DA SILVA, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.º 180, 181, 182 e 183/00, referentes aos Recursos Voluntários 04/99, 47/98, 345/99 e 346/99, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 5 de julho de 2000, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que

vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 5 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 5 de julho de 2000, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Conceição Álvares Teixeira de Castro e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 514/98, Recorrente VIA VENETTO ROUPAS LTDA., Advogado José Eduardo Rangel de Alckmin e/ou, Recorrida Subsecretaria de Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do item III do Auto de Infração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Conceição Álvares Teixeira de Castro e Jaime Pereira Sardinha. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 673/98**, Recorrente MMJJ RESTAURANTE, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Encerrada a votação, decide a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; **RV 443/99**, Recorrente MOURA'S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator; e **REO 591/98**, Recorrente Subsecretaria de Receita, Recorrida ELETRÔNICA OSAKA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.º 184, 185, 186 e 187/00, referentes aos Recursos Voluntários 405/97, 37/98, 377/98 e 36/99, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 6 de julho de 2000, quinta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 6 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 27 de junho de 2000, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Nélcio Lacerda Wanderlei e Antônio Carlos Dias Almeida, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 614/98 e REO 613/98, Recorrentes e Recorridas COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL e Subsecretaria da Receita, Advogado Marçal de Assis Brasil Neto, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA). Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, conforme Regimento Interno do Tribunal; **RV 286/98**, Recorrente ELSON SCHNEIDER E OUTRO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Por solicitação do Conselheiro Relator, fica adiado o julgamento do **RV 286/98**; **RV 402/98**, Recorrente PAULO CEZAR PIRES DE AMORIM, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélcio Lacerda Wanderlei. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 182/99**, Recorrente IRMÃOS SAIKI LTDA., Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Encerrada a votação, decide a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; **RV 191/99**, Recorrente FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/II, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **REO 595/98**, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida UZITURBO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs: 146, 147, 148 e 149/00, referentes aos Recursos: RVs 557/97, 242/99 (REO 033/99), RVs 707/98 e 603/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 03 de julho de 2000, segunda-feira, às quatorze horas. Convocou também sessão Ordinária do Tribunal Pleno para o dia 30 de junho, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão Administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 03 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Processo nº 040.010.193/96

Recurso Voluntário nº 557/97

Recorrente : MARMOWAY MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

Advogado : Adalberto Carvalho Faria

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Mansur

Relator: Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida

Data do Julgamento: 06 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 146/00

(8449)

EMENTA: **ICMS - ANOTAÇÕES PARALELAS - LEVANTAMENTO FISCAL NELAS FUNDADO** - As anotações paralelas à escrita fiscal divergentes dos Livros Fiscais exigidos pela legislação que denotem prejuízo ao Fisco, pesam contra o sujeito passivo, sendo válido o levantamento fiscal nelas fundado, impondo-se o pagamento do imposto com a multa prevista para a espécie. **IMPOSTO LANÇADO - MULTA** - Aplicar-se-á a multa de 50% (cinquenta por cento), sobre o imposto devidamente escriturado nos Livros Fiscais específicos, não recolhido na época própria, apurados em levantamento fiscal. **IMPOSTO DESTACADO EM DOCUMENTO FISCAL NÃO ESCRITURADO NOS LIVROS FISCAIS - MULTA** - Aplicar-se-á a multa no percentual de 100% (cem por cento), ao imposto destacado em documento fiscal, mas não escriturado ou escriturado a menor nos Livros Fiscais, apurado em levantamento fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara da Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de junho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA
Redator

Processo nº: 040.010.390/95

Recurso Voluntário nº 242/99 e Recurso de Ofício nº 262/96

Recorrentes: INTERCORPOS COMERCIAL DE MARCAS E BUTIQUE LTDA. e Subsecretaria da Receita

Recorridas : Subsecretaria da Receita e INTERCORPOS COMERCIAL DE MARCAS E BUTIQUE LTDA.

Representante da Fazenda : Maria Wilma de Azevedo da Silva Mansur

Relator: Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida

Data do Julgamento: 05 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 147/00

(8450)

EMENTA: **RECURSO VOLUNTÁRIO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - PEDIDO DE PARCELAMENTO - CONFISSÃO IRRETRATÁVEL DA DÍVIDA** - É de se deixar de conhecer o Recurso Voluntário, quando o contribuinte houver solicitado parcelamento do crédito tributário. O pedido de parcelamento, nos termos da Lei nº 191/99, implica em renúncia ao direito de postular qualquer impugnação ou recurso judicial. **RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL** - É de se negar provimento ao Recurso de Ofício, quando constatado o acerto da decisão recorrida.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso voluntário e, também à unanimidade, conhecer do recurso de ofício para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de junho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA
Redator

Processo nº 141.003.844/98

Recurso Voluntário nº 707/98

Recorrente : TERESA MARIA DE ARAÚJO

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda: Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator: Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Data do Julgamento: 30 de maio de 2000.

ACÓRDÃO Nº 148/00

(8451)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - EXECUÇÃO DE MURO DE ALVENARIA EM LOGRADOURO PÚBLICO - AFRONTA AO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES - MULTA** - A execução de muro de alvenaria em área pública sem o devido licenciamento constitui afronta ao

Código de Obras e Edificações de Brasília - NGC 025 do Decreto nº 16.677/95, sujeitando o infrator ao pagamento da multa estipulada para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de junho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteNÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 141.003.859/98

Recurso Voluntário nº 603/98

Recorrente : ASSOCIAÇÃO MINI-GRANJAS DO TORTO

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda: Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator: Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

Data do Julgamento: 29 de maio de 2000.

ACÓRDÃO Nº 149/00

(8452)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - INFRAÇÃO CONTINUADA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE DA AUTUAÇÃO** - O fato de se aplicar sucessivas autuações ao infrator, relativamente ao

mesmo objeto, não se caracteriza como infração continuada, pois a repetição de faltas, com conexão temporal e homogeneidade na execução, caracterizam-se como uma única infração, devendo as subsequentes ser havidas como continuação da primeira.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de junho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteNÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 141.001.820/99

Recurso Voluntário nº 389/99

Recorrente : SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA.

Advogado : Carlos César Santana Lima

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 24 de abril de 2000.

ACÓRDÃO Nº 150/00

(8480)

EMENTA : **PODER DE POLÍCIA - MULTA - LEI Nº 1.918/98 - RECURSO VOLUNTÁRIO - NÃO CONHECIMENTO** - Constatado pelo TARF a supressão de grau de jurisdição, cumpre não conhecer do Recurso Voluntário para que a autoridade competente aprecie o apelo, na conformidade do que estabelece os artigos 72 e seguintes da Lei nº 1.918/98.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 03 de julho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteAIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 141.003.832/98

Recurso Voluntário nº 669/98

Recorrente: REFORMADORA DE MÓVEIS MOITA LTDA. - ME

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Mansur

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 25 de abril de 2000.

ACÓRDÃO Nº 151/00

(8481)

EMENTA : **AUTO DE INFRAÇÃO - UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL NÃO INCLuíDO NO ALVARÁ - DESPROVIMENTO - MULTA** - A utilização de imóvel não incluído no Alvará de Funcionamento constitui infração aos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.171/96, sujeitando-se o sujeito passivo a multa prevista para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 03 de julho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteAIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 141.003.982/98

Recurso Voluntário nº 675/98

Recorrente: MMJ RESTAURANTE LTDA.

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Mansur

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 25 de abril de 2000.

ACÓRDÃO Nº 152/00

(8482)

EMENTA : **NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - NORMA INEFICAZ** - É nulo o ato que visa punir infração capitulada em norma ineficaz à época da constatação do ilícito.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 03 de julho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteAIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.010.379/95

Recurso Voluntário nº 139/97

Recorrente : BANANAS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda: Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator: Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida

Data do Julgamento: 20 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 153/00

(8483)

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE DA AÇÃO FISCAL - APREENSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS NO ESTABELECIMENTO SEM NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - REJEIÇÃO - É de se rejeitar a preliminar de nulidade da ação fiscal, que se fundamenta na falta de notificação prévia ao contribuinte para apresentação de documentos fiscais, quando restar comprovado nos autos que houve a apreensão, através de termo específico, que contenha a discriminação identificativa dos documentos arrecadados, lavrado no momento do início ou do decorrer da ação fiscal, inclusive com a ciência do autuado. O procedimento é lícito, se encontrando previsto no artigo 235 e 236, da Lei nº 4191/62 e artigos 440 e 442 do Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992/77, aplicável ao ICMS por força do Decreto nº 11.526/89, dispositivos legais vigentes à época dos fatos. PRELIMINAR DE NULIDADE DA AÇÃO FISCAL - DOCUMENTOS SEM IDENTIFICAÇÃO - REJEIÇÃO - É ainda de se rejeitar a preliminar de nulidade da ação fiscal que se fundamenta na alegação de que os documentos que serviram de base ao levantamento fiscal são papéis apócrifos, quando nos autos ficarem comprovados que os mesmos são de propriedade e emissão do contribuinte, ainda que elaborados por empregados da autuada. CONTROLES PARALELOS DE VENDAS - LEVANTAMENTO FISCAL NELES FUNDADO - SONEGACÃO - Correta é autuação que se fundamenta em anotações paralelas, que demonstram controle de vendas, cujos valores são divergentes daqueles constantes dos livros fiscais obrigatórios instituídos pela legislação tributária, ficando o infrator sujeito a multa prevista no artigo 189, inciso V, alínea "c" do Decreto-lei nº 82/66.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 03 de julho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA
Redator

Processo nº 040.003.082/98

Recurso de Ofício nº 532/98

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : METRÓPOLE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Representante da Fazenda: Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator: Conselheiro Antonio Carlos Dias Almeida

Data do Julgamento: 26 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 154/00

(8486)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO AUTUANTE, EM FACE DE COMPROVAÇÃO PELA AUTUADA, DE QUE OS VALORES JÁ HAVIAM SIDO RECOLHIDOS ANTERIORMENTE - DESPROVIMENTO - É de se negar provimento ao Recurso de Ofício, quando demonstrado o acerto da decisão de Primeira Instância, que manteve a redução do valor do crédito tributário levada a efeito pelo autuante, ante as provas apresentadas pela autuada de que os valores já haviam sido recolhidos anteriormente ao início do procedimento fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a Segunda Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de julho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteANTONIO CARLOS DIAS ALMEIDA
Redator

Processo nº 141.001.336/98

Recurso Voluntário nº 419/98

Recorrente : JOSÉ PAULA FUERTES

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 05 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 155/00

(8487)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - DUALIDADE - MESMA INFRAÇÃO - NULIDADE - Ocorrendo a lavratura de dois Autos de Infração com o escopo de punir a mesma falta, há que se ter como válida a primeira autuação e nula as subsequentes, por ter a Administração Pública outros instrumentos legais para fazer cumprir as Leis de Postura.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de julho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteAIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 141.001.338/98

Recurso Voluntário nº 412/98

Recorrente : JOSÉ PAULA FUERTES

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 05 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 156/00

(8488)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - DUALIDADE - MESMA INFRAÇÃO - NULIDADE - Ocorrendo a lavratura de dois Autos de Infração com o escopo de punir a mesma falta, há que se ter como válida a primeira autuação e nula as subsequentes, por ter a Administração Pública outros instrumentos legais para fazer cumprir as Leis de Posturas.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de julho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteAIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 139.001.098/98

Recurso Voluntário nº 037/99

Recorrente : VALÉRIA MAIA GOMES LYRA

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XI

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 08 de maio de 2000.

ACÓRDÃO Nº 157/00

(8489)

EMENTA : AUTO DE EMBARGO - DESCUMPRIMENTO - DESPROVIMENTO - MULTA - Constatado nos autos o descumprimento do Auto de Embargo, há que se desprover o recurso, com a multa correspondente.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de julho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteAIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 146.001.453/95

Recurso Voluntário nº 610/97

Recorrente: GUILHERME GATE RAULINO

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XVI

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 23 de maio de 2000.

ACÓRDÃO Nº 158/00

(8490)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - ERRO QUANTO À PESSOA - NULIDADE - Constatado nos autos erro quanto à pessoa do infrator, há que se julgar nulo o Auto de Infração.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de julho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteAIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 141.002.123/98

Recurso Voluntário nº 040/99

Recorrente : BAR E LACHES CAIANA LTDA.

Advogada : Maria Joanez Muniz de Sousa

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 15 de maio de 2000.

ACÓRDÃO Nº 159/00

(8491)

EMENTA : OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO - DESPROVIMENTO - MULTA - Comprovado nos autos a ocupação de área pública e o descumprimento da notificação, há que se desprover o recurso, com a aplicação da multa correspondente.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 04 de julho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteAIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.015.358/96

Recurso Voluntário nº 644/97

Recorrente : GREGORY MODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogados : João Bispo dos Santos Júnior e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Mansur

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 19 de abril de 2000.

ACÓRDÃO Nº 160/00 (8496)

EMENTA: ICMS - ARBITRAMENTO DE SAÍDAS FUNDADO EM RELATÓRIO OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO POR ADMINISTRADORA DE "SHOPPING CENTER" - PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO - É de se declarar nula a autuação, cujo levantamento fiscal tenha sido realizado com fundamento apenas em informações extraídas de relatório ou documento similar emitido por administradora de "Shopping Center". **DOCUMENTO EMITIDO POR TERCEIRO NÃO OBRIGADO LEGALMENTE A PRESTAR INFORMAÇÕES AO FISCO - MEIO INDICIÁRIO - NECESSIDADE DE OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR** - O relatório ou documento similar emitido por terceiro, se constitui em meio indiciário da ocorrência de fato gerador de imposto, requerendo para sua comprovação de outros elementos probantes, à vista do disposto no artigo 197 do CTN que estabelece quais os terceiros que são obrigados a prestar informações ao fisco e do artigo 42 do Regulamento do ICMS/DF, Decreto nº 16.102/97, que estabelece que os documentos para arbitramento de imposto devem ser expedidos ou pelo sujeito passivo ou terceiro legalmente obrigado.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Nélio Lacerda Wanderlei, Luiz Airton Figuerelli Gorga e Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos quanto à preliminar o dos Conselheiros Nélio Lacerda Wanderlei e João Alves de Oliveira, que a rejeitavam. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. **Tendo em vista de tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda, no que concerne ao item B da autuação, a Presidência dela recorre ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94.** Sala das Sessões, Brasília/DF, em 05 de julho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteAIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 141.004.889/98

Recurso Voluntário nº 052/99

Recorrente: JGR BAR E RESTAURANTE LTDA.

Advogado : Anísio Batista Madureira e/ou

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Mansur

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 16 de maio de 2000.

ACÓRDÃO Nº 161/00 (8497)

EMENTA: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - FALTA DO NÍVEL TÉCNICO SONORO INTERNO - ARTIGO 3º DA LEI Nº 607/93 - Nulo é o Auto de Infração quando constatado que este não descreve corretamente a conduta, ao lume do disposto no artigo 3º da Lei nº 607/93, já que deixou de registrar o nível sonoro limite estabelecido no artigo 2º do mesmo diploma legal.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 05 de julho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteAIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 141.004.674/97

Recurso Voluntário nº 224/98

Recorrente : ALTAIR SILVA LEÃO

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 29 de maio de 2000.

ACÓRDÃO Nº 162/00 (8498)

EMENTA: AUTO DE EMBARGO - DESCUMPRIMENTO - DESPROVIMENTO - MULTA - Constatado nos autos o descumprimento do Auto de Embargo, há que se desprover o recurso, com a multa correspondente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 05 de julho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteAIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 141.006.504/97

Recurso Voluntário nº 264/98

Recorrente : LEONOR BASTOS DA CRUZ

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 30 de maio de 2000.

ACÓRDÃO Nº 163/00 (8499)

EMENTA: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO - Nulo é o Auto de Infração quando tem por objeto descumprimento de notificação, a qual não faz parte dos autos em apreciação.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 05 de julho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteAIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 141.005.748/97

Recurso Voluntário nº 202/98

Recorrente : MERCADINHO LA PALMA

Advogado : Jurandir Grossmann Anastácio e/ou

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 23 de maio de 2000.

ACÓRDÃO Nº 164/00 (8504)

EMENTA: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO - Nulo é o Auto de Infração quando tem por objeto descumprimento de notificação, a qual não faz parte dos autos em apreciação.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 06 de julho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteAIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 141.000.657/99

Recurso Voluntário nº 329/98

Recorrente : ELSON RIBEIRO MUNDIN

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 06 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 165 (8505)

EMENTA: NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - INFRAÇÃO CONTINUADA - Nulo é o Auto de Infração quando se constata a impossibilidade de emissão de autos distintos no caso de infração continuada.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 06 de julho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteAIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 141.001.126/98

Recurso Voluntário nº 029/99

Recorrente : NYLL CONFECÇÕES LTDA. - ME

Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Data do Julgamento: 06 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 166/00 (8506)

EMENTA: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - INEXISTÊNCIA - DESPROVIMENTO DO RECURSO - MULTA - O exercício do comércio sem o competente Alvará de Funcionamento constitui infração à Legislação do Distrito Federal, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 06 de julho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
PresidenteAIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 141.002.975/98
Recurso Voluntário nº 639/98
Recorrente : ASSOCIAÇÃO MINI-GRANJAS DO TORTO
Recorrida : Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 26 de junho de 2000.

ACÓRDÃO Nº 167/00 (8507)

EMENTA : NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - INFRAÇÃO CONTINUADA - Nulo é o Auto de Infração quando se constata a impossibilidade de emissão de autos distintos no caso de infração continuada.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 06 de julho de 2000.

WELLINGTON CARLOS BATISTA Presidente
AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA Redator

Às quatorze horas do dia 03 de julho de 2000, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Nélio Lacerda Wanderlei e Antônio Carlos Dias Almeida, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 293/98, Recorrente LEITE E SANTOS LTDA., Advogado Antônio Mendes Patriota e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida.. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Airton Nazário de Oliveira e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Airton Nazário e Luiz Gorga, que davam provimento parcial ao recurso, mantendo a multa acessória. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 331/98**, Recorrente CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/XII, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **REO 152/99**, Recorrente FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **REO 641/98**, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MASTER BRÁSILIA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs: 150, 151, 152 e 153/00, referentes ao Recursos Voluntários: 389/99, 669/98, 675/98 e 139/97, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 04 de julho de 2000, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 04 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA(Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às quatorze horas do dia 04 de julho de 2000, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Nélio Lacerda Wanderlei e Antônio Carlos Dias Almeida, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 495/97 e REO 452/97, Recorrentes e Recorridas IBM BRASIL INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA e Subsecretaria da Receita, Advogada Renata Novotny, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 500/97**, Recorrente DIPLOMATA TURISMO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA). Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiro Airton Nazário de Oliveira e Antônio Carlos Dias Almeida. Foi voto vencido o do Conselheiro Airton Nazário, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 286/98**, Recorrente ELSON SCHNEIDER E OUTRO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de

Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Nélio Lacerda Wanderlei e Luiz Airton Figurelli Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; **RV 300/98**, Recorrente CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARISTELA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; **RV 148/99**, Recorrente CONDOMÍNIO DO BLOCO "K" DA SQN 312, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs: 154, 155, 156, 157, 158 e 159/00, referentes ao Recursos: REO 532/98, RVs 419/98, 412/98, 037/97, 610/97 e 040/99, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 05 de julho de 2000, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 05 de julho, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA(Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

Às quatorze horas do dia 05 de julho de 2000, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Nélio Lacerda Wanderlei e Antônio Carlos Dias Almeida, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 087/98, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S/A, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; **RV 028/98 e REO 027/98**, Recorrentes e Recorridas VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Oswaldo Rabello Mendes Júnior e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Antônio Carlos Dias Almeida. Por solicitação do Conselheiro Relator, foi adiado o julgamento dos recursos para sessão a ser marcada posteriormente; **RV 351/98**, Recorrente NEUZA DALVINA TARGA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas- RA/XI, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e **RV 287/99**, Recorrente ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, Recorrida Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I, Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esgotada a pauta conferidos os Acórdãos n.ºs: 160, 161, 162 e 163/00, referentes ao Recursos: RVs 644/97, 052/99, 224/98 e 264/98, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 06 de julho de 2000, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 06 de julho, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA(Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, ANTÔNIO CARLOS DIAS ALMEIDA, Representante da Fazenda Procuradora MARIA WILMA DE AZEVEDO SILVA MANSUR.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MEDIO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

Ato de Credenciamento: Portaria nº 251/98 - SE/DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro nº
Auxiliar de Enfermagem	Relação 014/2000		
Denisvaldo Cruz Cordeiro Assunção	010	004	001

Cancelado por ter sido publicado indevidamente no D.O.D.F. nº 20 de 28/01.2000.

Adriene Barbosa de Araújo Luz - Diretora
 Reg. 9502111/DEMEC/MG

Porcino Pereira Lopes Filho
 Sec. Esc. Aut. 2372-DIE/SE-DF

CENTRO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

Ato de Credenciamento: Portaria nº 251/98 - SE/DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro nº
Auxiliar de Enfermagem	Relação 013/2000		
Carla Morais Ramos	175	060	01
Denise de Mello Moraes	176	060	01
Denisvaldo Cruz Cordeiro de Assunção	177	060	01
Dione Maria da Conceição Primo	178	061	01

Divina Rodrigues dos Santos	179	061	01
Edvaldo Ferreira Pereira	180	061	01
Eliete Rosa Moura	181	062	01
Elkleicy Rodrigues Melo Franco	182	062	01
Elvira Afonso da Silva Barros	183	062	01
Erivaldo Silva de Lima	184	063	01
Ethel Cristhiane Silva Menezes	185	063	01
Eva Gomes Pereira	186	063	01
Evangelina Carvalho Conceição Neta	187	064	01
Evania Aparecida da Rocha	188	064	01
Fátima Ferreira de Carvalho	190	065	01
Felícia Maria de Souza	191	065	01
Florinda Helena Dias de Lóiola	192	065	01
Giselda Ráposo Bacelar	193	066	01
Gislene de Fatima Verissimo	194	066	01
Glaciene Almeida Borges Andrade	195	066	01
Helena Aparecida Chaves dos Santos	196	067	01
Ilza Batista Mota	197	067	01
Jacira Mercês de Souza	198	067	01
Jailson Tomas Silverio Teixeira	199	068	01
Janet Maria Lopes da Silva Oliveira	202	069	01
Januario Ferreira Vieira	203	069	01
Joaquim Jose Pereira de Amorim	204	069	01
Liliane Prado da Silva de Sousa	205	070	01

Adriene Barbosa de Araújo Luz – Diretora
Reg. 9502111/DEMEC/MG

Porcino Pereira Lopes Filho
Sec. Esc. Aut. 2372-DIE/SE-DF

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 05/98 SE/DF CREDENCIADA CONFORME RESOLUÇÃO 02/98 CEDF

Nome do Diplomado	Registro Nº	Folha Nº	Livro Nº
Educação Geral – Lei N.º 7044/82 (Relação N.º 02/2000)			
Flavia Santos Silvano	264	90	01
Alan Jones Maia Diniz	265	90	01
Brinye Magalhães Ferreira	266	90	01
João Paulo da Silva Souza Sales	267	91	01
Daniela Christina de Menezes	268	91	01
Ana Paula de Camargo Vieira	269	91	01
Ana Paula Nogueira Lima Marques	270	92	01
Patricia Lopes de Souza	271	92	01
Estefania Vasconcelos Bezerra	272	92	01
Mônica Aparecida Santiago	273	93	01
Samira Oliveira Bezerra	274	93	01
Lincoln Marins Duarte	275	93	01
Maurilio Fernandes da Silva	276	94	01
Lúcio Franklin de Carvalho	277	94	01
Maria Dorcilía Lira Moreira	278	94	01
Olga Vasconcelos Rodrigues	279	95	01
Alam Carlos Ventura Pereira	280	95	01
Douglas Hirão Higashie Ferreira	281	95	01
Raquel Pereira de Barros	282	96	01
Katenia Gimenes Miranda	283	96	01
Juliana Martins Silva	284	96	01
Barbara Kelen Abreu Azevedo	285	97	01
Daniele Rabelo Sucupira Braga	286	97	01
Lourenço Hudson Peres Martins	287	97	01
Daniella Avelino de Souza	288	98	01
Amanda de Azevedo Arantes	289	98	01
Roberta Nascimento Bastos de Oliveira	290	98	01
Werner Luis Ferreira Gonçalves	291	99	01
Bruno Wilker da Silva	292	99	01
Michéle de Melo Costa	293	99	01
Tiago da Silva Freitas	294	100	01
Cláudia Junger Pereira	295	100	01
Lidiane Souza Silva	296	100	01
Elisângela Galvão Silva	297	101	01
Aline Pereira da Costa	298	101	01
Thompson Luiz Coelho de Sousa	299	101	01
Mariane Oliveira Bahia	300	102	01
Mercia Pinheiro Rodrigues	301	102	01
Juliana Albanex Marques	302	102	01
Ricardo de Sousa Leite	303	103	01
Alessandra Moura de Souza	304	103	01
Núbia Lopes dos Santos Silva	305	103	01
Valine Angélica Borges Batista	306	104	01
Fernanda da Cunha Carvalho	307	104	01
Leandro Oliveira Bahia	308	104	01
Flávio Neiva Pereira	309	105	01
Daniella Patrícia da Cunha Velasquez	310	105	01
Juliana da Silva Simões	311	105	01
Rafaela Cândida Borges Carvalho	312	106	01
Edyene Patrícia de Paula	313	106	01
Alessandra Moura de Souza	314	106	01
Priscila Pedrosa de Oliveira Friança Teixeira	315	107	01
Érica Vaz Pereira de Araújo	316	107	01
Maria Helena Soares do Nascimento	317	107	01
Morganna Domingos Borges	318	108	01
Marcelo Ponte Alves	319	108	01
Luciana Gonçalves da Costa	320	108	01
Esther Naves de Souza e Silva	321	109	01
Jean Carlo Fernandes Leite	322	109	01
Venina Katia Nunes	323	109	01
Dayana Orsano Leitão	324	110	01
Alexandre Moises Alves Lopes	325	110	01

Fdílberto Moura da Fonseca
Diretor - Reg. Nº 676

Iderlândia Alves de Oliveira
Secretaria – Escolar Reg. Nº 1234-SR/DIE/SE

Centro Educacional 05 de Taguatinga
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/80 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha	Livro nº
Ensino de 2º Grau - Lei nº 7044/82 (Relação nº 6/2000)			
Alaita Aparecida Nunes do Nascimento	2013	74	4
Alessandra Correa Borges	2014	75	4
Aline Fabiano Gonçalves	2015	75	4
Angélica Costa Borges	2088	99	4
Bruno de Lima Mavignier	2087	99	4
Daniell Jailson Sousa de Oliveira	2016	75	4
Debora Cristianne Sales Oliveira Teixeira	2017	76	4
Elaine Oliveira de Souza	2018	76	4
Erilyane Dias Monteiro	2019	78	4
Fabiana dos Santos Silva	2020	77	4
Fabiana Lopes de Almeida	2021	77	4
Fernanda Magalhães Coutinho	2022	77	4
Franciane da Silva	2023	78	4
Gilvan Alves de Melo Junior	2024	78	4
Gislene Martins Lourenço	2025	78	4
Glaudson Pereira Almeida	2026	79	4
Glênio Gomes Nazareno	2027	79	4
Gleyci da Silva Barbosa	2028	79	4
Henrique Barros Lages	2029	80	4
Indira de Sousa Macedo	2030	80	4
Isaias Xavier da Silva	2031	80	4
Janaina Aparecida de Borba	2032	81	4
Jacqueline de Souza Alves da Silva	2034	81	4
Jaqueline Mota Cardoso	2035	82	4
Karoline Eufrasio Belusio Lustosa	2036	82	4
Keila Rodrigues Pedroso	2037	82	4
Keity Sayuri Suguino Bento	2038	83	4
Kenya Soares da Silveira	2039	83	4
Leandro Rafael de Paula	2040	83	4
Leila Martins de Brito	2041	84	4
Leonardo Simas Ramos	2042	84	4
Livia Gomes de Souza	2043	84	4
Luana Braga dos Santos	2044	85	4
Luciana Silva Alves	2046	85	4
Lueni de Paula A. Pereira de Souza	2047	86	4
Mara Macedo Marques	2048	86	4
Mara Rubia Guimarães Rodrigues	2049	88	4
Marcela Melgaço de Oliveira	2050	87	4
Marconi Silva Gonçalves	2051	87	4
Marcos Antonio Teixeira	2052	87	4
Maria Graciara da Cruz Barros	2053	88	4
Mauro Ribeiro Brandão	2054	88	4
Maycon de Novaes Batista	2055	88	4
Meiry Hellen Ananias Xavier	2056	89	4
Michelle Silva Cavalcante	2057	89	4
Michelly de Castro Viana	2058	89	4
Nivaldo José da Silva Junior	2059	90	4
Nubia Gomes de Sousa	2060	90	4
Pablo Vinícius Coordeiro da Cunha	2061	90	4
Paola Santos Silva	2062	91	4
Patrícia Felix Manoel	2063	91	4
Patrícia Gomes de Almeida	2064	91	4
Rafael Gomes Fernandes Ribeiro	2065	92	4
Regiane da Silva Estrela	2066	92	4
Renato Silva Cantanhede	2067	92	4
Reniane de Queiroz Teles	2068	93	4
Ricardo Emilliano Alves de Oliveira	2069	93	4
Robson Fernandes Tavares	2070	93	4
Rogério Nascimento Nonato Pedrozo	2071	94	4
Ronaldo da Silva Barros	2072	94	4
Roseani Marques de Freitas	2073	94	4
Rosilane Barreto Alves da Silva	2074	95	4
Rubens Mendonça Júnior	2075	95	4
Simone da Silva Santos	2076	95	4
Tatiane Rocha de Souza	2077	96	4
Valéria de Sousa Bezerra	2088	99	4
Vanessa Nascimento e Silva Oliveira	2078	96	4
Vanessa Oliveira dos Anjos	2079	96	4
Vania Ferreira Rocha	2080	97	4
Vera Lucia Alves de Oliveira	2081	97	4
Viviane de Paula Fernandes	2082	97	4
Viviane Macedo Cunha	2083	98	4
Wellinton da Costa	2084	98	4
Wellinton Vasconcelos Lopes	2085	98	4

Luciano Piau Braga - Vice Diretor

Jorge Cursino Passos-Secretário - Reg. 370-DIE/SE

DODF nº 44, 02/03/2000

DODF nº 44, 02/03/2000

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA/SEÇÃO DE EXAMES

Ato de Reconhecimento Decreto nº 3547/77-GDF			
NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO Nº
Exames de Suplência de Educação Geral (Relação nº 36/2000)			
Alexandre Ayres de Lima	3867	108	07
Anisio Andrade da Silva	3868	108	07
Antonio Beserra de Paiva	3869	108	07
Carlos Augusto Andrade	3870	109	07
Edevarte Barbosa de Amorim	3871	109	07
Edivardo Pereira Alves	3872	109	07
Elba Valeria da Silva Mano	3873	110	07
Elinévton Santos Silva	3874	110	07
Hugo Calcagno Grillo	3875	110	07

Josué Gonzaga de Oliveira	3876	111	07
José Humberto da Costa	3877	111	07
Ligia Regina Graciano	3878	111	07
Luiz Gonzaga Lopes Loureiro	3879	112	07
Manoel Luiz da Silva Neto	3880	112	07
Marcio Valtazar Queiroz Santos	3881	112	07
Maria da Glória Corrêa de Sá	3882	113	07
Marilene Coletto	3883	113	07
Mário Lúcio Oliveira das Neves	3884	113	07
Paulo César dos Santos	3885	114	07
Pedro Matias de Araujo	3886	114	07
Pierre Cavalcanti	3887	114	07
Renan Cavalcante da Silva	3888	115	07
Renato Juraci da Conceição	3889	115	07
Ricardo Pereira Rodrigues	3890	115	07
Sérgio Sartório Silva	3891	116	07
Tádzio Matos de Barros	3892	116	07

Anna Maria Dantas Antunes Villaboim
Diretora

Sérgio Rust
Aut. 2.170 DIE/SE

Centro de Formação Profissional do Plano Piloto

Portaria nº 174 SEDF de 14/09/99 - Credenciado na forma da Resolução nº 02/98 - CEDF

Turma do Diplomado	Registro n.º	Folha n.º	Livro n.º
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho (relação nº 57/2000)			
Selma Santana Gomes de Araujo	1451	087	005

Republicado por ter sido publicado incorretamente no DODF nº 019 DE 27/01/99

Heloisa Helena de A. Borges
Dir. Esc. Reg. Mec. n.º 4312.

Vanderci Abadia da Silva
Sec. Esc. Reg. DIE-SE - Nº 1.017

Centro de Formação Profissional do Plano Piloto

Portaria nº 174- SEDF de 14/09/99 - Credenciado na forma na Resolução de Nº 02/98 - CEDF

Turma do Diplomado	Registro n.º	Folha n.º	Livro n.º
Técnico em Contabilidade (relação 01/00)			
Alda Dias Pimentel Leal	430	047	002
Adriana Pereira da Silva	431	047	002
Edi Maria Povola	432	047	002
Érica de Lima Campos	433	048	002
Francisco Rogério Pinto	434	048	002
Gláucia Alves Ferreira Bento	436	049	002
Gládisney Freitas Oliveira da Silva	437	049	002
Humberto Pereira de Carvalho	438	049	002
Josiani Bringel Bezerra	440	050	002
João Batista Santana	456	055	002
Maria da Conceição Lopes Pereira	441	050	002
Maria Veranice Gonçalves Bezerra Callado	442	051	002
Maria Betânia de Lucena	443	051	002
Nelson Duarte Sousa	444	051	002
Reginaldo Lopes dos Santos	445	052	002
Ronie de Sousa Davi	446	052	002
Rosilene Taveiras de Aquino	447	052	002
Sandra Regina Haeser dos Santos	448	053	002
Silvana da Silva Albuquerque	449	053	002
Sônia Maria de Sousa Neto	450	053	002
Susane Vasconcelos da Costa	451	054	002
Vanilda Pereira Sousa	452	054	002
Maria Gorete do Nascimento Rodrigues	453	054	002
Maria Inês Meneses Barbosa	454	055	002
Aldeci Ferreira da Silva	455	055	002
Artur Leão Bezerra Neto	458	056	002
Gino Pinoni Neto	459	056	002
Luis Eduardo Vieira de Oliveira	457	056	002
Maria da Soledade Reis Nunes	460	057	002
Maria Shirlivalda Bispo Reis	461	057	002
Técnico em Secretariado (relação 02/00)			
Carmem Célia Coentino de Lima	412	041	002
Christiane Ribeiro Landin	413	041	002
Eliane Ferreira Torres	414	041	002
Judith da Paixão Vieira	415	042	002
Liana Cléa Gomes Silva	416	042	002
Luciana de Oliveira Pinheiro Feliciano	417	042	002
Luciene Batista de Souza	418	043	002
Marcilene dos Santos Magalhães	419	043	002
Mônica Rodrigues Silva	420	043	002
Nilza de Castro Lopes	421	044	002
Renata de Freitas Araújo	422	044	002
Rosemeire Chaves Paulo	423	044	002
Rosilda Araújo Macêdo	424	045	002
Sônia Gomes da Silva	425	045	002
Ana Célia de Araújo Brito	426	045	002
Kátia Janaína Lima da Silva	427	046	002
Márcia Lara Gaia	428	046	002
Roberta Sousa Muniz	429	046	002
Técnico em Transações Imobiliárias (relação 03/00)			
Raimundo Nonato Pereira de Souza	463	058	002

Heloisa Helena de Almeida Borges
Dir. Esc. MEC Reg. Nº4.312

Vanderci Abadia da Silva
Sec. Esc. DIE/DF Reg. Nº1017

Centro Educacional 06 de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 44 de 25/08/81

Nome do Diplomado	Registro n.º	Folha n.º	Livro n.º
Supletivo Fase IV (Relação nº 03/00)			
Cláudia Simão da Silva	2228	143	04
Edneusa de Souza Araujo	2229	143	04
Eva Gomes de Castro	2230	144	04

Jose Antonio da Silva	2231	144	04
Jose Freire de Araújo	2232	144	04
Márcia Flosino Pires	2233	145	04
Maria Alice Gomes Silva	2234	145	04
Maria das Graças Araujo Gomes Café	2235	145	04
Raimunda Soares Mendes	2236	146	04
Ulisses Flávio de Oliveira	2237	146	04

Educação de Jovens e Adultos (Relação nº 04/00)

Aldenor de Oliveira Carvalho	2238	146	04
Andreia Cristina da Costa	2239	147	04
Bernardo Delcarpio de Almeida Ferreira	2240	147	04
Claudia Magalhães de Souza Silva	2241	147	04
Edileusa Santos	2242	148	04
Edna Lima de Sousa	2243	148	04
Edson Carlos do Nascimento	2244	148	04
Elia Aparecida Batista dos Santos	2245	149	04
Fernando Mendes Lima	2246	149	04
Ilda dos Santos Mata	2247	149	04
Irene Seleste da Costa	2248	150	04
Itarubia e Silva de Sousa	2249	150	04
Jani Maria Silva	2250	150	04
José Nadio Pereira Gomes	2251	151	04
Jose Raimundo Gonçalves Pinto	2252	151	04
Luzia Dias da Silva	2253	151	04
Luzia Pereira da Silva	2254	152	04
Luzimar Gomes Ferreira Sousa	2255	152	04
Manoel Messias Macedo Oliveira	2256	152	04
Maria de Fatima Mendes	2257	153	04
Naiara Maciel Feitosa	2258	153	04
Nelson Cunha	2259	153	04
Odione Alves Cunha	2260	154	04
Olbenilton Rodrigues Duailibe	2261	154	04
Ozanan Maria Marques Ribeiro	2262	154	04
Renê Santos Rodrigues de Sousa	2263	155	04
Selia Pereira Passos Silva	2264	155	04
Simone Avelina Bernardes Pinto	2265	155	04
Telma Salviano de Almeida	2266	156	04
Valda Oliveira Soares	2267	156	04
Wilson Lopes de Oliveira	2268	156	04

Benedito Nogueira Filho
Diretor - DODF nº 249 de 30/12/99

Eduardo Rabelo de Oliveira
Secretário - Aut. nº 1992 DIE/SE

Centro Educacional 01 de Sobradinho

Ato Reconhecimento: Portaria de nº 17/80 - SEC/DF e Credenciada pela Resolução nº 02/98 CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio (Relação nº 09/2000)			
Luciano de Mendonça	4483	019	09
Raquel Lima da Silva	4484	019	09
Marina Moraes Santos	4485	019	09
Klaudio Klitenys Paiva Mesquita	4486	020	09
Zilmária Paixão Rodrigues	4487	020	09
Gabriela Siqueira da Costa	4488	020	09
Roberta Guimarães de Azeredo	4489	021	09
Gabriel do Monte Leão	4490	021	09
Vivian Pereira de Queiroz	4491	021	09
Hellen Xavier Viana	4492	022	09
Leandro de Oliveira Alves	4494	022	09
Técnico em Contabilidade (Relação nº 10/2000)			
Gutembergh Alves de Souza Ferreira	4493	022	09

Flora Violeta Opa Mota
Diretora - Dec. de 29/12/99, DODF Nº 249 DE 30/12/99

Benedito Domingos de Oliveira
Secretário - Reg. 839/SE-DF

CENTRO EDUCACIONAL 304 DE SAMAMBAIA

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº. 10 de 15/01/97 e CREDENCIADA RESOLUÇÃO 02/98 - CEDF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO
Ensino Médio - Educação Básica (09/2000)			
Adriana de Oliveira	1344	0048	003
Adriano Oliveira dos Santos	1345	0049	003
Aldrick José Silva	1346	0049	003
Alessandra Monteiro Costa	1347	0049	003
Alessandra Patrícia Bispo Lopes	1348	0050	003
Aline Mendes Abreu	1349	0050	003
Almiralce da Silva Souza	1350	0050	003
Ana Paula Luz de Brito	1351	0051	003
Anderson Oliveira de Sampaio	1352	0051	003
Antônio Ivan de Souza	1353	0051	003
Camila Vassalo de Araújo	1354	0052	003
Claudete Cardoso Costa	1355	0052	003
Cláudio Alberto Silva	1357	0053	003
Cleide Ramos Souza	1358	0053	003
Cleidison Neres Vieira	1356	0052	003
Cleidson da Silva Pereira	1418	0073	003
Cristiane Moreira Macedo	1359	0053	003
Damião Ferreira da Rocha	1360	0054	003
Daniel Marcus Araújo Silva	1361	0054	003
Denise Monteiro Costa	1362	0054	003
Ediana Lins Costa	1363	0055	003
Eduardo de Oliveira Batista	1364	0055	003
Erica Cesário de Torres	1365	0055	003
Eva Maria da Silva Neta	1366	0056	003
Fabiana Costa de Sousa	1367	0056	003
Fabiana Tavares da Silva	1368	0056	003
Fábio Freitas de Araújo	1369	0057	003
Fábio Júnior dos Santos	1370	0057	003
Fernanda Brito de Lima	1371	0057	003
Francisca Pereira Dourado	1372	0058	003
Helton José Rodrigues	1373	0058	003

Irene Custódio da Silva	1374	0058	003
Janaina Evangelista de Almeida	1375	0059	003
João Oliveira Lima Júnior	1376	0059	003
José Maria Silva Santos	1377	0059	003
José Roberto Pereira da Costa	1378	0060	003
Juanita Maria de Alencar	1379	0060	003
Kátia Regina de Menezes Rego	1380	0060	003
Kátia Rodrigues Alves	1381	0061	003
Leonardo Barbosa Caldas	1382	0061	003
Lidianne do Espírito Santo e Silva	1383	0061	003
Luana Brenda Souza Magalhães	1384	0062	003
Luciana Olívia Araújo Manicoba	1385	0062	003
Luciandra Conceição dos Santos	1386	0062	003
Luciliana Cibele de V. Leite Martins	1387	0063	003
Marcos de Souza Cardoso	1400	0067	003
Marinez Pereira de Lima	1388	0063	003
Mirian Almeida de Lima	1389	0063	003
Nilmar Ribeiro de Assis	1390	0064	003
Paula Joana Bareiro Tavares	1401	0067	003
Raidon Paulo Rodrigues	1391	0064	003
Rodrigo de Camargos	1392	0064	003
Romera de Fátima Andrade	1393	0065	003
Sérgio Martins de Souza	1394	0065	003
Shirley Jackcely dos Santos Gomes	1395	0065	003
Sueli Alves Santos	1396	0066	003
Thais Dantas Gramacho	1397	0066	003
Walcemir da Silva Souza	1398	0066	003
Walt Disney Alves de Sousa	1399	0067	003
Educação de Jovens e Adultos - Fase IV (10/2000)			
Corina Alves Nunes	1402	0068	003
Dalcina Alves do Nascimento	1403	0068	003
Deocleciano dos Santos Soares	1404	0068	003
Francisco Vieira Cardoso	1405	0069	003
Gilberto Divino Faria de Almeida	1406	0069	003
Givanildo Lopes Caldas	1407	0069	003
Ismael Pereira Serpa	1408	0070	003
João Batista dos Santos Sales	1409	0070	003
José de Souza Espindula	1410	0070	003
Marcos Wellington Ribeiro	1411	0071	003
Maria do Carmo da Costa	1412	0071	003
Osete Maria de Jesus Monteiro	1413	0071	003
Shirlene Rodrigues Lacerda	1414	0072	003
Sueli Antunes de Conceição	1415	0072	003
Vanderlei dos Santos Silva	1416	0072	003
Ensino Médio - Educação Básica (11/2000)*			
Ivailson de Sousa Santos	1181	0194	002

(* Republicado por ter sido registrado com incorreção do original no DODF nº 085 de 05/05/2000.

Fabian Alves Pamplona - Diretor
 Ana Maria de Sousa Rocha - Chefe de Secretaria
 DODF nº. 249 de 30/12/1999. Reg. nº. 852 DIE/SE

Centro Educacional Brasil Central

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 119/98 SE-DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em Nível de 1º Grau de 1ª a 4ª Séries - Via Complementação de Estudos. (Relação nº 14/2000)			
Kate Elen Silvério Lopes	234	079	001

Joana D'Arc Fradique Guioiti
 Diretora RG 4.213-MEC

Cláudio José Lopes
 Secretário RG 1.063 SE/DIE

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria Nº 17 / 80 SEC/DF Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro
Educação de Jovens e Adultos - Nível Médio (Relação 05/2000)			
Vania Lucia Freitas	096	032	03
Ana Paula Silva de Lemos	331	111	03
Antonio Carlos de Sousa	332	111	03
Aroldo Lima Oliveira	333	111	03
Doralice Pereira da Silva	334	112	03
Elisete Lopes Martins	335	112	03
Enivan Ramos de Souza	336	112	03
Raimunda Pereira de Sousa Leite	337	113	03
Robson de Melo Carneiro Pereira	338	113	03
Roberto Luiz Barcelos Carvalho	339	113	03
Luciana Luiz da Silva	340	114	0,3
Maria da Abadia Tavares	341	114	03
Maria Aparecida Farias dos Santos	342	114	03
Nélia Francisco de Aquino	343	115	03
Wemerson da Silva Oliveira	344	115	03
Rone Barbosa de Oliveira	345	115	03
Yara da Silva Barbosa	346	116	03
Silvana da Rocha	347	116	03
Sebastião Rodrigues dos Santos Filho	348	116	03
Rogério Rodrigues Pereira	349	117	05
Edneide Gonçalves dos Reis	350	117	03
Ariston Pereira da Trindade	351	117	03
Carleuzza Carvalho do Bonfim	352	118	03
Cleunice Neves Caldeira	353	118	03
Sirleide de Jesus Alves	354	118	03
Aishe Regina Khalil	355	119	03
Azilmar Aparecida da Silva	356	119	03
Edimar Souza Lima	357	119	03
Evilasia Veronica Silva de Oliveira	358	120	03
Edson Francisco de Aquino	359	120	03

Maria da Consolação Barbosa Caldas
 Diretora - Matrícula 43156-7 DODF nº 249 de 30/12/99

Antonia Mercês Claudino de Sá
 Secretária - Aut. nº 58-DIE/SE/DF

Centro Educacional EIT

Ato de Reconhecimento: Portaria 17 de 07.07.80 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro Nº	Folhas Nº	Livro Nº
2º Grau Educação Geral	(Relação 23/00)		
Ana Carolina Santos Esraelita	4578	128	08
Carlos Eduardo Alves de Abreu	4579	128	08

Edson Fabricio Soares de Oliveira	4580	128	08
Eliete Maria Gomes Ribeiro	4581	129	08
Éverton Pereira Fortes	4582	129	08
Fábio Luiz de Moraes	4583	129	08
Francicleiton Ferreira de Lima	4584	130	08
Ingrid Viviane Rodrigues Martins	4585	130	08
Jamilson Cardozo do Vale	4586	130	08
Jaqueline Pereira Moreira	4587	131	08
Leide Teixeira Borges Machado	4588	131	08
Lever Mathias de Souza Junior	4589	131	08
Lidinalva da Silva Ribeiro	4590	132	08
Lyvia Ferreira da Silva	4591	132	08
Marcia Caetano da Silva	4592	132	08
Maristela Araujo Alves Costa	4593	133	08
Marli Rodrigues de Moura Nunes	4594	133	08
Nélia Valéria Silva	4595	133	08
Paulo André Rodrigues	4596	134	08
Paulo César da Silva Farias	4597	134	08
Peterson Rodrigues de Lima	4598	134	08
Priscila da Silva Garcia	4599	135	08
Rafael Moretti Barreto Chamone	4600	135	08
Ramenia Vieira da Cunha	4601	135	08
Raquel Campos Bernardes	4602	136	08
Ricardo Coelho Silva	4603	136	08
Simone Christina Rosa de Araujo	4604	136	08
Tiago Dantas Silva	4605	137	08
Wellington Rodrigues do Nascimento	4606	137	08
Paulipeterson Cândido Alvim	4607	137	08
Daiana Silva de Oliveira	4608	137	08
Luciana Aparecida Teodoro	4609	137	08
Alessandro Aguiar Guimarães	4610	138	08
Ana Paula da Silva Santos	4611	138	08
Christiane Moreira	4612	139	08
Eduardo Gomes Piza	4613	139	08
Robson Rodrigues Rocha	4614	140	08
Wellyane Carvalho de Alencar	4615	140	08
Técnicos em Secretariado	4616	140	08
Cime Pereira Costa Silva	4617	141	08
Iraci Pereira da Silva	4618	141	08
Edileia Messias Silva	4619	141	08
Maria do Socorro Ferreira dos Santos	4620	142	08
Marcilene Barbosa de Luz	4621	142	08
Evandro Silveira de Carvalho Junior	4622	142	08
Juliana de Fátima Silva	4623	143	08
Ana Cássia de Sousa Ramos	4624	143	08
Thais Cristina da Costa Silva	4625	143	08
Tatiane Alves de Souza	4626	143	08
Paloma Alves Prestes	4627	144	08
Ana Paula de Santana Biangulo	4628	144	08
Fernanda Cavalcante Costa	4629	145	08
Rejane Madalena de Souza	4630	145	08
Clebert Vieira de Sousa	4631	145	08
Érica Maria de Carvalho Silva	4632	146	08
Jaide Lopes Santos	4633	146	08
Carlos Magno Rosendo da Silva	4634	146	08
Maria Gilda Nascimento Pereira	4635	147	08
Sandra Maria da Silva	4636	147	08
Keila Cristina Braga da Rocha	4637	147	08
Técnicos em Processamento de Dados	4638	148	08
Alexandre Moreira Pinto Filho	4639	148	08
Aline Pereira da Gama	4640	148	08
Amanda Claudia da Silva Nogueira	4641	149	08
Ana Paula Rodrigues Silveira de Sousa	4642	149	08
Andréia de Sousa Nascimento	4643	149	08
Andressa Loureiro Euquerio	4644	150	08
Diôgo Franco Ribeiro	4645	150	08
Joseildo Bezerra Santos	4646	150	08
Michelle de Paula Oliveira Guedes	4647	151	08
Igor Guimarães Leite	4648	151	08
Janne Carla Souza Marques	4649	151	08
Inaiara Borges da Silva	4650	152	08
Eliel Esquivel de Santana	4651	152	08
Clevis Antonino Rodrigues Júnior	4652	152	08
Fábio de Alencar Rocha	4653	153	08
Lilian Daniele Pires	4654	153	08
Michael Silva de Almeida	4655	153	08
Cleber Francisco da Silva	4656	153	08
Erika de Castro Silva	4657	153	08
Humberto Gomes da Silva Júnior	4658	153	08
Darilton Reis dos Santos	4659	153	08
Daniel de Oliveira Melo Filho	4660	153	08
Marcos de Sousa Gadelha	4661	153	08
Rogério Guioite Vilchez Santos	4662	153	08
Anne Danielly Gomes Durães	4663	153	08
Fabricio Assunção de Medeiros	4664	153	08
Wagner Humberto Durães de Oliveira	4665	153	08
Alessandro de Oliveira Neiva	4666	153	08
Fernando da Silva Cavalcante Mota	4667	153	08
Roberto Freire do Nascimento	4668	153	08
Sérgio de Souza Santos	4669	153	08
Luciano dos Reis Guilherme	4670	153	08
Helen Cristiane Gomes da Silva	4671	153	08
Eduardo Diogo Almeida Severino	4672	153	08
Soraya de Sousa Silveira	4673	153	08
Tiago Rocha Lucena Sales de Sousa	4674	153	08
Marianna Canedo Larra	4675	153	08
Neuzivan Pereira Barros	4676	153	08
Fabiane de Souza Moura	4677	153	08
Suyanete Tanara Souza Diniz	4678	153	08
Flavio Silva	4679	153	08
Fabiano Anderson Oliveira Martins	4680	153	08
	4681	153	08

(Relação 24/00)

(Relação 25/00)

Eduardo de Queiroz Alves Lei nº 7.044/82	4682 (Relação 25/00)	162	08
Aracélia Maria Gomes Auxiliar de Nutrição e Dietética	4658 (Relação 26/00)	154	08
Maria do Socorro de Souza Técnico em Serviços Bancários	4660 (Relação 27/00)	155	08
Juliano Rodrigues Leite Enoque Ferreira Calado Diretor-DODF 249 30/12/99	4683	163	08
	Maria de Nazareth da Silva Nunes Secretária Reg. 445 DIE-SE/DF		

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando a Portaria nº 48/99-SAS/MS, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

1. Credenciar o Hospital Regional da Asa Norte (HRAN) para realizar os procedimentos autorizados pela Portaria nº 48/99-SAS/MS.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 12 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre o prazo de validade de inscrição de entidades e organizações de assistência social no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 997, de 09 de dezembro de 1995, e considerando que ainda não foi concluída a tramitação dos processos de revalidação de inscrições de entidades e organizações de assistência social no CAS/DF, conforme cronograma estabelecido pela Resolução nº 1/2000-CAS/DF, resolve:

- Art. 1º - Prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, o prazo de validade das inscrições de entidades e organizações de assistência social:
- a) concedidas pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal a partir de janeiro de 1994 e ratificadas pela Resolução nº 01/96-CAS/DF;
 - b) concedidas pelo CAS/DF a partir de dezembro de 1996.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1. Prorrogar, até 31 de julho de 2000, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho incumbido de proceder a transferência do Departamento de Parques e Jardins para o Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana, instituído pela Portaria nº 12, de 21 de junho de 2000.
2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TADEU FILIPPELLI

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 30 de junho de 2000

Processo: 113.001200/97
Interessado: GERCONTA/DER-DF
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a favor do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.

Em 6 de julho de 2000

Processo: 113.3590/2000
Interessado: GERGEP-DER/DF
Assunto: Pagamento de Taxa
Dispensar a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade da licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de

dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$390,00 (trezentos e noventa reais), a favor da FUNAM - Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

MILITÃO DA SILVA BASTOS JÚNIOR
Substituto

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA QUADRINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Sílvia Rocha Tavares, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz e João Luiz Nogueira da Costa. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente, os Senhores Diretores, Wilmar Costa Braga e Domingos Sávio Dutra Barreto. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, da Doutora Andréa Lírio Mayer Soares, desejando-lhe votos de boas vindas a esta Casa. Passada a palavra à Conselheira Sílvia Rocha Tavares, esta comunicou que presidiu, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 268/00 - Classe "A" - nº 076/00 e o de nº 374/00 - Classe "A" - nº 137/00; Anita Mendonça o Procedimento nº 308/00 - Classe "A" - nº 104/00; Sílvia Rocha Tavares o Procedimento nº 271/00 - Classe "A" - 079/00; José Francisco Vaz o Processo VEC nº 43.228-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 412/00 - Classe "A" - nº 153/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; e o Processo VEC nº 20.900, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 553/00 - Classe "B" - nº 204/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação "ex officio" de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 589/00 - Classe "B" - nº 214/00, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; e o de nº 626/00 - Classe "A" - nº 254/00, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de 1/5 da pena. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos VEC: nº 33.121, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e, por maioria, pela comutação "ex officio" de ¼ da pena; e o de nº 56.962-7, tendo sido aprovado, por maioria, pela comutação de ¼ da pena. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2000
AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 24/00 - CPDI/DF, de 04 de maio de 2000, publicada no DODF nº 87, de 09 de maio de 2000, páginas 11 à 13,

Onde se lê: PROCESSO: 160.002.876/99 - COM'ART MARCENARIA LTDA - ME
Endereço: Lote 15 F, Conjunto B, Quadra 02, Setor de Indústria Bernardo Sayão/DF
Área: 170 m² - empregos: atuais 03 e a gerar 03 - investimento: R\$ 91.000,00

Leia-se: PROCESSO: 160.002.876/99 - COM'ART MARCENARIA LTDA - ME
Endereço: Lote 15 D, Conjunto B, Quadra 02, Setor de Indústria Bernardo Sayão/DF
Área: 166 m² - empregos: atuais 03 e a gerar 03 - investimento: R\$ 91.000,00

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 12 de julho de 2000

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF
PROCESSO : 193.000.132/2000
INTERESSADO: Prof. Rogério da Silva Lima
ASSUNTO : Apoio financeiro a Evento
Ratifico o ato da Sra. Diretora Administrativa que reconheceu a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, para a execução pelo Prof. Rogério da Silva Lima, o evento "VII Congresso da Associação Brasileira de Literatura Comparada - ABRALIC".
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF
PROCESSO : 193.000.133/2000
INTERESSADO: Prof. Antônio Donizeti Pires
ASSUNTO : Apoio financeiro a Evento
Ratifico o ato da Sra. Diretora Administrativa que reconheceu a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, para a execução pelo Prof. Antônio Donizeti Pires do evento "VII Congresso da Associação Brasileira Comparada - ABRALIC".
PROCESSO : 193.000.091/2000
INTERESSADO: Fundação de Estudos em Ciências Matemáticas - FEMAT.
ASSUNTO : Apoio financeiro a Evento
Ratifico o ato da Sra. Diretora Administrativa, que reconheceu a inexigibilidade, nos termos do caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, para a execução pela Fundação de Estudos em Ciências Matemáticas - FEMAT do evento "xvi Escola de Álgebra".

ORLANDO DE LIMA JÚNIOR

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 11 de julho de 2000

PROCESSO : 196.000.153/2000
INTERESSADO: OÁSIS DISTRIBUIDORA LTDA
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:
Aplicar à firma OÁSIS DISTRIBUIDORA LTDA, multa no valor de R\$ 345,96 (trezentos e quarenta e cinco reais noventa e seis centavos), referente ao atraso de 18 (dezoito) dias, com base no percentual de 0,3% ao dia, sobre o valor total do fornecimento na entrega do material citado na Nota de Empenho nº 2000NE00279, emitida em 17/04/2000. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria Administrativa e Financeira para às providências necessárias.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº : 230.000.008/2000
INTERESSADO : SEADE
ASSUNTO : Aquisição de Vale transporte referente ao mês de julho/2000

Ratifico, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do art. 25 da referida Lei tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho 2000NE00185 no valor de R\$ 1.153,20 (hum mil cento e cinquenta e três reais e vinte centavos), em favor de Banco de Brasília S/A.

PROCESSO Nº : 230.000.008/2000
INTERESSADO : SEADE
ASSUNTO : Aquisição de Vale transporte referente ao mês de julho/2000

Ratifico, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do art. 25 da referida Lei tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho 2000NE00186 no valor de R\$ 618,40 (seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos), em favor de Viação Anapolina Ltda.

JOSÉ RORIZ AGUIAR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 12 de julho de 2000

Processo nº 2697/99
Assunto: autorização para emissão de nota de empenho - aquisição de vales-transporte do mês de JULHO/2000.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no "caput" do artigo 25 do referido diploma legal, bem como a conseqüente emissão de nota de empenho na modalidade ordinária, no valor de R\$ 270,90 (duzentos e setenta reais e noventa centavos), em favor de Viação Araguaína Ltda., referente à aquisição de vales-transporte no mês de julho/2000.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

MARLI VINHADELI

RETIFICAÇÃO

No DODF, Seção II, nº 133, de 13 de julho de 2000, na identificação da matéria onde se lê: "TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DESPACHO DO PRESIDENTE - EM 10 DE JUNHO DE 2000", leia-se "TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - DESPACHO DO PRESIDENTE - EM 10 DE JULHO DE 2000".

UTILIDADE PÚBLICA

ALCOÓLICOS ANÔNIMOS

226-0091

Secretaria de Comunicação Social
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:



ESPORTE À MEIA-NOITE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A OENTE FALA, A OENTE FAZ

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 892, de 26 de julho de 1995, no Decreto n.º 16.961, de 24 de novembro de 1995 e na Lei n.º 1.989, de 03 de julho de 1998, resolve:

DESIGNAR EDMAR BRAZ DE QUEIROZ para exercer a função de Presidente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 13 de julho de 2000**PROCESSO Nº:** 050.001.568/95; 030.002.429/99 e 050.002.441/92**INTERESSADO:** Cláudio Fernandes Barbosa**ASSUNTO:** Recurso Administrativo

1. Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica deste Gabinete, nos autos referenciados, não conheço do recurso interposto pelo interessado.

2. Publique-se.

PROCESSO Nº: 050.000.187/98-0 Volumes I e II (apenso o de nº 030.001.206/99)**INTERESSADO:** Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal**ASSUNTO:** Processo Administrativo Disciplinar

1. Acolho o parecer exarado pela douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal e nego provimento ao pedido de revisão.

2. Publique-se.

PROCESSO Nº: 0030.005043/99**INTERESSADO:** José Rocha de Carvalho**ASSUNTO:** Revisão de Aposentadoria

Indefiro o pedido de revisão de aposentadoria, nos termos do pronunciamento da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Restitua-se os autos à Polícia Civil do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 13 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA-RA IV, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:

I - Designar a servidora HELENA FERREIRA NORONHA, matrícula nº 40.833-6, Diretora da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos - DRÉAEP, DFG-12, para substituir LORYMER ARAÚJO ALMEIDA, matrícula nº 94.603-6, Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - DRFOP, DFG-12, no período de 17/07/2000 a 26/07/2000, por motivo de férias regulamentares do titular.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 12 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA -RA - IV, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e considerando o disposto no Artigo 51 da Lei nº 8.666/93, suas alterações, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, para apurar os fatos constantes da decisão nº 4515/2000 do Tribunal de Contas do Distrito Federal

1 - ROGÉRIO NONATO MASSA MATRÍCULA Nº 91.517 - 3 TÊC. DE ADMINISTRAÇÃO.

2 - EMANUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA MATRÍCULA Nº 45.446 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

3 - ENIVALDO ALVES FEITOSA MATRÍCULA Nº 91.433-9 - 3 TÊC. DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4 - MÁRCIO RICARDO BATISTA GONÇALVES MATRÍCULA Nº 60704 ATENDENTE.

A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço no Diário Oficial do Distrito Federal.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 7 DE JULHO DE 2000 (*)

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR os servidores CARLOS ROBERTO BERNARDES DE MOURA, matrícula nº 97.130-8, CESAR OLIVEIRA MARTINS, matrícula nº 91.554-8 e MARIA CECÍLIA SETTA RAYE DE AGUIAR, matrícula nº 97.522-2, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão para proceder o recebimento definitivo da obra de pavimentação asfáltica e meios-fios no estacionamento da QI 14/Guará I, conforme processo nº 137.002.113/99, da obra de pavimentação asfáltica e colocação de meios-fios no estacionamento da QI 16/Guará I, conforme processo nº 137.002.114/99, da obra de pavimentação asfáltica e meios-fios na QE 07/Guará I, conforme processo nº 137.002.115/99, da obra de pavimentação asfáltica e colocação de meios-fios no estacionamento de centro espirita André Luiz na QI 12/Guará I, conforme processo nº 137.002.117/99 e da obra de confecção de alambrado e cobertura metálica do posto de combustível, conforme processo nº 137.002.109/99.

DIVINO ALVES

(*)Republificado por ter saído com incorreção do original no DODF nº 131 de 11/07/2000, página 13)

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

COMUNICADO

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA torna público a escala do Serviço de Fiscalização de Obras relativa ao período de 1º de junho a 10 de dezembro de 2.000:

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

SETOR 1

Fiscal ELVIS DA CRUZ AVELAR - matrícula 91.691-9

Setor Tradicional e Vila Vicentina

SETOR 2

Fiscal VALQUIRIA JURACI MACEDO ALVIM - matrícula 27.725-8

Setor Residencial Norte, Setor Comercial Central e Vila Nossa Senhora de Fátima.

SETOR 3

Fiscal MOISÉS GONÇALVES DOS SANTOS - matrícula 22.373-5

Setor de Oficinas, Setor Residencial Leste e Expansão do Setor Residencial Leste.

SETOR 4

Fiscal EDCLEY SANTOS FERRAZ - matrícula 24.976-6

Setor Residencial Norte-A, Buritis II e Buritis III.

A Administração

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 10 DE JULHO DE 2000

O Administrador Regional do Riacho Fundo, no uso das atribuições que conferem os incisos XLIV e LVI do art. 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e considerando a necessidade de manter rigoroso controle de uso e manutenção dos veículos distribuídos a esta Unidade, resolve:

I - Designar o servidor JAIRO BATISTA DE OLIVEIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 42.647-4, responsável pelos veículos utilizados por esta Administração, exceto aqueles a Serviço da Divisão Regional de Obras/RA XVII, cuja responsabilidade fica a cargo do seu dirigente, incumbindo-lhe, entre outras atribuições, o controle de frequência dos motoristas, a revisão periódica dos veículos, seu estado de conservação e limpeza, abastecimento, saída e recolhimento, expedição das respectivas Ordens de Missão e demais registros necessários;

II - Quaisquer ocorrências envolvendo veículos distribuídos a esta Administração deverão ser comunicadas ao Diretor da DAG/RA XVII, no prazo máximo de 24h, nos dias úteis e de 48h nos dias não úteis;

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 28 DE JUNHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO / RA-XIV, no uso de suas atribuições legais, resolve: ELOGIAR, os servidores abaixo, pelo espírito de equipe, presteza, dedicação e relevantes serviços que propiciaram na elaboração, coordenação e execução da realização da festa em comemoração ao 7º Aniversário de São Sebastião, nos dias 21, 22, 23, 24 e 25, de junho de 2000.

NOME

RONALDO JOSÉ MENDES
JOÃO BATISTA FERREIRA BORGES
JOÃO DE MOURA LUCAS
JOELI PELES DE MOURA
PATRÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
MARCELO TAKAHASHI DOS SANTOS
JORGE PAULO DE SANTANA
MARCUS TÚLIO MARTINS CORREA
ANDREI JOSÉ BRAGA MENDES
AUDÍZIO GOMES DA SILVA
ALDA DA CRUZ OLIVEIRA SILVA
ALESSANDRO HONÓRIO MEDEIROS
RUBENS RODRIGUES DA SILVA
VALDINEI DE OLIVEIRA
VIRGINIA CUSSI SANHEZ
JOSÉ AIRTON LIRA
OSÂNIO FREITAS SANTOS
RONALDO DONIZETE NUNES
ANTÔNIO JOÃO GODOFREDO CÂNDIDO
WENDEL LOPES DIAS
JOSÉ DOS SANTOS
VAILDE ALVES DE LIMA
ANTÔNIO JUCÉLIO GOMES MORENO
HELIO GOMES MORENO
LUCIANO NUNES VIDAL

LOTAÇÃO

GAB
ASCOM
ASCOM
ASCOM
ASCOM
GEPLAN
GEPLAN
DRLO
DRLO
DRC
DRC
DRC
DRC
DRC
DRFOP
DRFOP
DRFOP
DRFOP
DRFOP
DRFOP
DRPCP
DRPCP
DRDLT
DRDLT
DRDLT

CAIRO VAZ DO NASCIMENTO
EURÍPEDES VIANA SANTANA
JOSÉ DE JESUS ROCHA MELO
ROSALVO CAMPANHA WANDERLEY
EDER TORRES
MAGNALDO DE SOUZA GUEDES
SILVANA RODRIGUES DA SILVA
MARIA ANA GUEDES DA SILVA
VALÉRIA SANTOS COUTINHO
GERALDO PINHEIRO DE SOUZA
RICARDO NASCIMENTO MACHADO
LUZIVAL ASSIS DE SOUZA

DREAP
DROP
DROP
TOP/DROP
DRDS
DRDS
DRDS
DRDS
DRDS
ST/DAG
ST/DAG
ST

JOSÉ CARVALHO FERREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 10 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso das atribuições legais tendo em vista o processo 144.000.576/97 e o disposto no inciso II, do artigo 13, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994 e combinado com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 73, § 2º, resolve:

DESIGNAR os servidores MARCUS TÚLIO MARTINS CORREA, matrícula n.º 93.986-4, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento de Obras, símbolo DFG-12, FRANCISCO MATTOS SILVA, matrícula n.º 94.608-7, Diretor da Divisão Regional de Exame e Aprovação de Projetos, símbolo DFG-12 e MARCELO TAKAHASHI DOS SANTOS, matrícula n.º 92.181-5, Gerente de Planejamento, símbolo DFG-13, para comporem a Comissão incumbida do recebimento DEFINITIVO da Tomada de Preço n.º 02/97, referente a construção de 01 (um) ginásio de Esporte, localizado no Parque Esportivo - Bairro São Bartolomeu - São Sebastião, celebrado entre a Administração Regional de São Sebastião e a Firma VAF - Construções e Instalações Ltda.

1 - Publique-se e encaminhe-se a DAG para providências complementares.

RONALDO JOSÉ MENDES
Substituto

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 10 DE JULHO DE 2000

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO / RA-XIV, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 144.000.044/2000, resolve:

DESIGNAR o Chefe da Seção de Transporte, símbolo DFG-05, da Divisão de Administração Geral, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços constantes da Nota de Empenho n.º 229/2000, referente a reparo preventivo e corretivo da patrulha motomecanizada, desta Administração Regional. Caberá ao executor a observância do artigo 13, inciso II, parágrafo 3º, inciso I a VII, do Decreto n.º 16.098, de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

RONALDO JOSÉ MENDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR MANOEL ANTÔNIO DA TRINDADE, Chefe do Serviço de Administração de Feiras, matrícula n.º 95.880-8, para substituir JOSÉ HENRIQUE BUCELES DE CARVALHO, Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos, matrícula n.º 95.895-6, da Administração Regional de Sobradinho, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador, durante o período de 03/07/2000 a 01/08/2000, por motivo de férias.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR SHIRLEY VIEIRA BUCAR, Assistente da Divisão de Administração Geral, matrícula n.º 21.626-7, para substituir ANTONIO MARDONIO RIBEIRO, Diretor da Divisão de Administração Geral, matrícula n.º 94.230-8, da Administração Regional de Sobradinho, da Superintendência das Administrações Regionais, do Gabinete do Governador, durante o período de 17/07/2000 a 05/08/2000, por estar substituindo o Administrador Regional de Sobradinho.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, em seu Artigo 53 Inciso XXII, resolve:

DESIGNAR: nos termos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, em seu Artigo 13, Inciso II, o

servidor MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE SANTANA, matrícula n.º 46.070-2, Diretor da Divisão Regional de Exame Aprovação e Elaboração de Projetos, para EXECUTOR do objeto do processo n.º 142.000.338/2000 do Contrato 005/2000, que entre si fazem a Administração Regional de Samambaia e a Compacta Construções e Projetos Ltda.

DESIGNAR: nos termos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, em seu Artigo 13, Inciso II, o servidor DENILTON CARVALHO DA SILVA, matrícula n.º 96.259-7, Chefe da Seção de Administração de Próprios, para EXECUTOR do objeto do processo n.º 142.000.550/2000 do Contrato 04/2000 RA XII, nos termos do padrão 02/96, firmado entre a Administração Regional de Samambaia e a TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

RONEY TANIOS NEMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 12 DE JULHO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

1 - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de n.º 027 de 06.07.2000, publicado no DODF n.º 130 de 10.07.2000, pág. 15.

2 - Designar o servidor NEWTON JOSÉ DINIZ, Diretor da Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos, matrícula 95.613-9, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução das obras de ampliação do sistema de iluminação pública em vários setores desta RA, constantes das Notas de Empenho de n.ºs 2000NE00323, 2000NE00325, 2000NE00327, 2000NE00329, 2000NE00331, 2000NE00333, 2000NE00335 e 2000NE00337 Caberá ao servidor a observância do artigo 13, inciso II, parágrafo 3º, item I a VII, do Decreto n.º 16.098, de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

MARCO LIMA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 29, DE 13 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 14.451, de 04 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 096.002.314/99, resolve:

1. Designar o servidor Adonis Ribeiro Gonçalves, matrícula n.º 92.002-9, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como executor do Contrato n.º 06/2000, firmado em 30 de junho de 2000, entre o DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS - DMTU/DF e a empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., competindo-lhe, dentre outras atribuições contidas no art. 67 e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no art. 13, inciso II, § 3º, do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, as seguintes atribuições:

- acompanhar a execução do contrato, em conformidade com o edital, com a proposta da contratada e de acordo com o instrumento contratual;
- propor a aplicação de penalidades em decorrência de inadimplência contratual;
- atestar as notas fiscais referentes ao serviço e instruir o respectivo processo de pagamento;
- exercer controle financeiro do contrato e das notas de empenho;
- exercer o controle e a observância do prazo da vigência do contrato;
- apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Direção-Geral do DMTU/DF.

2. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

ADALBERTO QUEIROZ DE ROURE

CASA MILITAR

PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 2000

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, inciso XVIII, do Decreto n.º 20.974, de 26 de janeiro de 2000, resolve:

AUTORIZAR a viagem do ST QPPMC MILTON CALDEIRA DOS SANTOS, MAT. 95.698/8, no período de 19 a 23 de julho de 2000, com destino a cidade de Goiânia/GO, sem ônus para o Governo do Distrito Federal.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS - CEL QOPM

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA (*)
Em 13 de julho de 2000

PROCESSO Nº: 030.005.458/2000

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INTERESSADO: SANDRA MARIA ALVES E OUTROS

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 55.164,82 (Cinquenta e

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Remessa
via Correios
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), a favor de SANDRA MARIA ALVES E OUTROS, à conta do subelemento 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Recursos Humanos, com vistas ao Departamento de Administração de Pessoal, para as providências.

PROCESSO Nº: 030.005.457/2000
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
INTERESSADO: MAURO MONTEIRO E OUTROS

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o pagamento no valor de R\$ 103.972,04 (Cento e três mil, novecentos e setenta e dois reais e quatro centavos), a favor de MAURO MONTEIRO E OUTROS, à conta do subelemento 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o processo à Subsecretaria de Recursos Humanos, com vistas ao Departamento de Administração de Pessoal, para as providências.

MARIA CECÍLIA SOARES DA SILVA LANDIM

(*) Republicados por terem saído com incorreção no original publicado no DODF nº 130 de 10/07/2000, pag. 17.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 12 DE JULHO DE 2000

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 27, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve

AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo:

NOME	PROCESSO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	PERÍODO		
				DIAS	INÍCIO	TERMINO
CLAUDIA LEITE FALCÃO DE SOUZA	00031.000042/99	80.153-4	DESEP / SNM	60	01/08/2000	29/09/2000
FRANCISCO JORGE DOS SANTOS	00031.000349/92	80.074-0	DECAP/ SERC	30	01/08/2000	30/08/2000

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 186, DE 29 DE JUNHO DE 2000 (*)

Nomeia equipe para desenvolver sistemática de Avaliação de produtividade dos servidores da carreira de Administração Pública lotados na Secretaria de Fazenda e Planejamento.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores Shirley Severo dos Santos, matrícula nº 42.890-6, Ildenice Nunes Rodrigues Cordeiro, matrícula nº 31.214-2, Marcelo Assumpção Mesquita, matrícula nº 42.888-4, Luzia Gonçalves Bezerra, matrícula nº 43.374-8, Sonivaldo Marciano Lima, matrícula nº 43.378-0, e Ibrahim Yusef Mahmu, matrícula nº 43.380-2, para constituírem equipe de contrapartida com a finalidade de, em conjunto com consultoria específica, desenvolver sistemática de avaliação de produtividade para os servidores no âmbito da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - A equipe será coordenada pelos titulares da ASPER, Maria Edwiges Pereira Garcia, matrícula nº 28.544-7, e do PROMOTEC, Elizabete Maria Moreira, matrícula nº 46.265-9, ou seus substitutos Regina Mendonça Ribeiro, matrícula nº 28.542-0, da ASPER, e Adriane Luiza Castro de Carvalho, matrícula nº 96.323-5, do PROMOTEC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

*Republicada por conter incorreção no original publicado no DODF nº 124 de 30/06/2000, pag. 40.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 11 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições, previstas no item 5, da Portaria SEA nº 180, de 10 de dezembro de 1994, concede:

O benefício Auxílio-Creche e Pré-Escola, aos dependentes dos servidores abaixo relacionados, de acordo com o Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995.

NOME: HIROSHI PLÁCIDO SUMIHARA MATRÍCULA: 42.787-X DEPENDENTE: KENZO LIMA SUMIHARA VIGÊNCIA: MAIO	NOME: DOUGLAS GOMES SILVA MATRÍCULA: 25.025-2 DEPENDENTE: DOUGLAS JOSÉ OLIVEIRA GOMES VIGÊNCIA: MAIO
NOME: LUIZ EDUARDO MELO MATRÍCULA: 32.311-X DEPENDENTE: CAROLINA DE MOURA MELO VIGÊNCIA: MAIO	NOME: LEÔNCIO DE JESUS CREPALDI MATRÍCULA: 34.649-7 DEPENDENTE: HIGOR ALVES DE JESUS VIGÊNCIA: MAIO

LUIZ ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 11 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º do Anexo Único, da Portaria SEFP, nº 1.013/94, concede:
Licença Paternidade aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 208, da Lei nº 8.112/90, conforme certidões apresentadas:

NOME: MAURÍCIO PALMEIRA DE SOUZA MATRÍCULA: 25.035-X DEPENDENTE: PEDRO MIRINDIBA PALMEIRA PERÍODO: 16/05/2000 a 20/05/2000	NOME: EDSON LOURENÇO DE JESUS MATRÍCULA: 27.681-2 DEPENDENTE: MATEUS SANTOS DE JESUS PERÍODO: 18/05/2000 a 22/05/2000
NOME: DOUGLAS GOMES SILVA MATRÍCULA: 25.025-2 DEPENDENTE: DOUGLAS JOSÉ OLIVEIRA GOMES PERÍODO: 28/05/2000 a 01/06/2000	NOME: HIROSHI PLÁCIDO SUMIHARA MATRÍCULA: 42.787-X DEPENDENTE: KENZO LIMA SUMIHARA PERÍODO: 29/05/2000 a 02/05/2000
NOME: LUIZ EDUARDO MELO MATRÍCULA: 32.311-X DEPENDENTE: CAROLINA DE MOURA MELO PERÍODO: 17/05/2000 a 21/05/2000	

LUIZ ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 11 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º do Anexo Único, da Portaria SEFP, nº 1.013/94, concede:

Afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 97, item III, alínea "b", da Lei nº 8.112/90, conforme certidões apresentadas:

NOME: EURÍPEDES FRANCISCO BATISTA MATRÍCULA: 92.290-0 PERÍODO: 06/05/2000 a 13/05/2000 FALECIDO: SÉRGIO FRANCISCO BATISTA PARENTESCO: PAI	NOME: ROSSANA DE ALMEIDA MESQUITA RIBEIRO MATRÍCULA: 31.103-0 PERÍODO: 04/05/2000 a 11/05/2000 FALECIDO: ROMUALDO GOMES DE MESQUITA PARENTESCO: PAI
---	---

LUIZ ANTONIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 11 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL da Secretaria de Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º do Anexo único, da Portaria SEFP, nº 1.013 de 1º de dezembro de 1994, concede:

Afastamento por motivo de casamento aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 97, item III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, conforme certidões apresentadas:

NOME: MARILUCE CAVALCANTI GOMES MATRÍCULA: 42.760-8 PERÍODO: 29/04/2000 a 06/05/2000	NOME: EDMILSON XAVIER DOS REIS SILVA MATRÍCULA: 39.775-X PERÍODO: 02/05/2000 a 09/05/2000
--	---

LUIZ ANTONIO DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 13 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 12.740/90, artigo 2º, inciso IV, resolve:

Conceder aposentadoria a LEZIR ROSA DOMINGUES DA SILVA, matrícula nº 77.093-0, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 8º, incisos I, II, III a e III b e § 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 40, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.021569/98.

Conceder aposentadoria a LECIVALDA DE FÁTIMA RORIZ, matrícula nº 75.001-8, no cargo de Professor, nível 01-GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996. Processo nº 082.019199/98.

Conceder aposentadoria a ANTÔNIO CARLOS BROXADO DOS SANTOS, matrícula nº 77.833-8, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.017448/98.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 1799/97 e o que consta do Memorando nº 355/2000 - DPe, de 12.07.2000, e ainda de acordo com as vagas existentes, criadas através da Lei nº 2.459 de 11/10/1999, resolve:

1 - Nomear para exercer o cargo de Professor Nível 1, Classe Única, Padrão 01A, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, a candidata aprovada em concurso público realizado pelo CESPE / UnB em 12.10.97, disciplina Atividades, **LÍDIA PATRÍCIA COELHO DA SILVA GUIMARÃES**, tendo em vista a Liminar deferida no Mandado de Segurança n.º 44827-9 do Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, constante do processo nº 082.018411/99.

2 - Nomear para exercer o cargo de Professor Nível 1, Classe Única, Padrão 01A, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, a professora **EDIYANIA FERREIRA LIMA**, tendo em vista a Liminar deferida no Mandado de Segurança n.º 2000.01.1.028193-0 do Juízo de Direito da Sétima Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, constante do processo nº 082.008374/00.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com termos nas disposições regimentais, resolve:

1 - Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO-TIDEM, ao professor abaixo relacionado, nos termos da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992:

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE
23.687-X	HUDSON ELOY BRAGA	03/07/2000

MARISTELA DE MELO NEVES

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31 de janeiro de 2000, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto número 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:

Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, aos servidores abaixo especificados:

AUGUSTO CEZAR GEBRIM, matrícula nº 200.530-1, CHESP autorizada a partir de 15/06/2000 pela DEX-DGA.

CLAUDETE MARIA FERREIRA, matrícula nº 201.487-4, CHESP autorizada a partir de 05/07/2000 pela DEX-DGA.

ROBERTO ALVES MELO, matrícula nº 201.432-7, CHESP autorizada a partir de 16/06/2000 pela DEX-DGA.

HADBA JAPUR CHALUB NETA MELO

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726 de 31 de janeiro de 2000, e tendo em vista os termos do Artigo 97, Inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder LICENÇA NOJO ao servidor ANTÔNIO CARLOS ANDRADE SILVA, Matrícula nº 55.840-0, pelo período de 30/06/2000 a 07/07/2000.

CARLOS ALBERTO FARIAS GALVÃO

ATO DA DIRETORA

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDF, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:

- ADRIANA FERRAZ VASCONCELOS, Cargo Efetivo: Professor MG2Q, Padrão: 02E, matrícula nº 38.315-5, Processo nº 082.007267/2000, Data da Instrução: 13.07.2000, a partir de 04.05.2000;

- LILIAN KELLER SILVA DE OLIVEIRA, Cargo Efetivo: Professor MG1Q, Padrão: 04D, matrícula nº 30.678-9, Processo nº 082.004930/2000, Data da Instrução: 13.07.2000, a partir de 03.04.2000;

- DINEA PATRÍCIA DE LIMA CHEHAB, Cargo Efetivo: Professor MG2V-GT3, Padrão 06B, matrícula nº 49.410-0, Processo nº 082.003862/2000, Data da Instrução: 13.07.2000, a partir de 16.02.2000.

MARISTELA DE MELO NEVES

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726 de 31 de janeiro de 2000 e tendo em vista a Lei 197 de 04.12.91, considerando o disposto na Lei 356 de 23.11.92, regulamentada pelo Decreto nº 14413 de 25.11.92 resolve:

Conceder A REVERSÃO AO REGIME ANTERIOR aos professores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR
0037805-4	WELLINGTON MARTINS LACERDA	05-05-00
0039515-3	MARIA HELENA DE O. S. NOGUEIRA	05-05-00
0200.044-X	MARIA SUNES PEREIRA DE JESUS	09-06-00

MARIA HELENA FERREIRA AMORIM

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDENS DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 2000

A Diretora da Divisão Regional de Ensino do Gama, no uso das atribuições que lhe são conferidas tendo em vista o que consta na Alínea "d" Subitem "I", Item 9 da Instrução nº 726, de 31/01/2000 resolve conceder afastamento para doação de sangue ao servidor: Fábio de Oliveira, matrícula 37880-1, MG3Q nível III, no dia 16/02/2000.

A Diretora da Divisão Regional de Ensino do Gama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução nº 555, de 04 de março de 1996, resolve:

Designar a servidora abaixo relacionada, para substituir a titular do cargo em comissão a seguir especificado:
- Eliude Fernandes Silva Felix, matrícula 49.907-2, Espec. Assist. a Educ. Apoio Téc. Admin., SA 401 Chefe de Secretaria do Centro de Ensino Médio 04 do Gama, símbolo DFG 06, no período de 03/07/2000 a 30/10/2000, por motivo de Licença Gestante da titular.

INÊS MARIA DE ARRUDA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 12 DE JULHO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a IV do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora **FERNANDA BEZERRA QUEIROZ**, Assistente Intermediário de Saúde II, ASC-Nutrição, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 137.582-2, lotada no Hospital de Apoio de Brasília, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.007263/2000.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora **RAQUEL ANDRADE SOUZA PEREIRA**, Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar Técnico de Laboratório-Patologia Clínica, 3ª Classe, Padrão VI, Matrícula nº 135.933-9, lotada no Hospital Regional de Planaltina, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art. 33, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 061.045237/2000.

JOFRAN FREJAT

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 05 de julho de 2000 (publicada no DODF nº 131 pg. 16 de 11.07.2000), da Secretaria de Saúde do Distrito Federal:

Onde se lê: ...10.07 à 29.07.2000, por motivo de férias.
Leia-se: 17.07 à 05.08.2000.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JULHO DE 2000

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Instrução Nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados lotados na ADMC nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração deduzidos os meses por ventura usufruídos.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

NOME: ACÁCIA DANIEL DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 119.011-03

DOCUMENTO: PROC. 061039640/93

QUINQUÊNIO(S): 3º 21/06/92 A 20/06/97

NOME: ANTONIO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 120.277-04

DOCUMENTO: PROC 061005747/92

QUINQUÊNIO(S): 3º 13/01/93 A 12/01/98

NOME: ARIELCE PEREIRA HAINE

MATRÍCULA: 122.193-11

DOCUMENTO: PROC. 061005594/92

QUINQUÊNIO(S): 3º 20/01/94 A 19/01/99

NOME: JAIR AFONSO PEREIRA

MATRÍCULA: 108.405-04

DOCUMENTO: PROC. 061004573/89

QUINQUÊNIO(S): 5º 11/03/95 A 10/03/2000

NOME: MARLENE SEIXLACK DE MELO

MATRÍCULA: 125.650-5

DOCUMENTO: PROC. 061039548/92

QUINQUÊNIO(S): 3º 12/06/95 A 11/06/2000

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDENS DE SERVIÇO DE 13 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 1.8 da Instrução nº 5, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Interromper, a pedido, a partir de 03 de julho a concessão da Licença sem Vencimentos por Motivo de Afastamento do Cônjuge à servidora **ANA CRISTINA SANCHOTENE P. ALCALDE**, matrícula 135.661-5, Assistente Superior de Saúde (Psicóloga), nos termos do Artigo 84 da Lei nº 8.112/90, conforme autos do Processo nº 061.046083/99.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 1.8, da Instrução nº 5 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 28 de junho de 2000, publicada no DODF nº 123, de 29 de junho de 2000, pág. 60, que autorizou Licença sem Vencimentos por Motivo de Afastamento do Cônjuge à servidora **CLEIRENE PRADO DE SOUZA PEREIRA**:

ONDE SE LÊ:

"..... por prazo indeterminado, a partir de 31.05.2000."

LEIA-SE:

"..... por prazo indeterminado, a partir de 01.06.2000."

GERALDO FERREIRA DA SILVA

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe atribui a Instrução nº 05/99-FHDF, de 11 de Fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto da servidora **Maria Cristina Ferreira Sena**, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V, Médico-Pediatra, matrícula nº 115.919-4, lotada na Divisão de Pesquisa / CEDRHUS, com vistas a participar do Simpósio "Alimentação e Nutrição no Brasil - lições da década de 90", a realizar-se em Recife - PE - Brasil, nos dias 12 e 13 de julho de 2000, de acordo com a Instrução nº 27 de 05.09.80.

ROSÂNGELA CONDE WATANABE

REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1.999, resolve:
Conceder LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221 de 27/12/91, aos servidores abaixo:

NOME :COSMA R. DE OLIVEIRA
MATRÍCULA : 135.662-3 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1º QUINQUÊNIO DE: 10.04.95 A 09.05.00 PROC.061.039358/00

NOME :JOSE GUILHERMO N. FERNANDEZ
MATRÍCULA : 100.109-4 REF.:
FUNÇÃO :MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
6º QUINQUÊNIO DE: 07.11.94 A 06.12.99 PROC.061.039187/94

NOME :MARILENE DA PAZ F. MELO
MATRÍCULA : 124.352-7 REF.:
FUNÇÃO :AOSD - ENFERMAGEM
3º QUINQUÊNIO DE:16.04.95 A 15.04.00 PROC.061.039447/92

NOME :MARGARIDA R.G. SILVA
MATRÍCULA : 124.121-4 REF.:
FUNÇÃO :AUX. ENFERMAGEM
3º QUINQUÊNIO DE: 22.04.95 A 21.04.00 PROC.061.039156/92

NOME :ALDETE ALVES DE ALENCAR
MATRÍCULA : 123.718-7 REF.:
FUNÇÃO :AGENTE ADMINISTRATIVO
3º QUINQUÊNIO DE:04.12.94 A 03.12.99 PROC.061.039457/95

NOME :IRES SOARES DOURADO
MATRÍCULA : 124.707-7 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
3º QUINQUÊNIO DE: 06.04.95 A 05.04.2000 PROC. 061.039.165/92

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1.999, resolve:
Conceder LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221 de 27/12/91, aos servidores abaixo:

NOME :SIRLEY A. MARTINS
MATRÍCULA : 123.622-9 REF.:
FUNÇÃO :AOSD - ENFERMAGEM
3º QUINQUÊNIO DE: 20.05.95 A 19.06.00 PROC.061.039019/93

NOME :MARIA IVONETE F. DE SA
MATRÍCULA : 124.229-6 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
3º QUINQUÊNIO DE:07.06.95 A 06.06.00 PROC.061.039769/93

NOME :RITA DE CASSIA P. DE ARAUJO
MATRÍCULA : 124.285-7 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
3º QUINQUÊNIO DE: 27.02.95 A 26.03.00. PROC.061.039412/94

NOME :JOAO BATISTA DAS NEVES
MATRÍCULA : 129.204-8 REF.:
FUNÇÃO :MOTORISTA
2º QUINQUÊNIO DE: 03.02.95 A 02.06.00 PROC.061.039214/96

NOME :TEREZA CRISTINA M. DE SOUZA
MATRÍCULA : 134.588-5 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1º QUINQUÊNIO DE:17.06.94 A 16.01.00 PROC.061.039288/99

NOME :ELIETE RODRIGUES
MATRÍCULA : 123.967-8 REF.:
FUNÇÃO :BIBLIOTECARIO
3º QUINQUÊNIO DE:25.04.95 A 24.04.00 PROC.061.039296/95

NOME :SIMONE FERREIRA DA COSTA
MATRÍCULA : 135.989-4 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1º QUINQUÊNIO : DE06.07.95 A 05.07.2000 PROC. 061.039.359/00

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução N.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do Art. 87, da lei 8.112/90, combinado com a lei 22 de 27/12/91 a servidora abaixo:

NOME :REGINA CELI MOREIRA SANTOS
MATRÍCULA :112.683-1 REF.: AI-05
FUNÇÃO : AIS - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
QUARTO QUINQUÊNIO DE 11/12/93 A 10/03/99
PROC FSSO : 061.024.947/89

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:
Autorizar a(s) o(s) servidor(es)(as) abaixo a ausentar-se do serviço por motivo de de DOAÇÃO DE SANGUE, nos termos do art. 97, da Lei 8.112/90.

NOME :MARIA LUCIA NASCIMENTO
MATRÍCULA : 121.718-6 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NO PERÍODO DE 05/07/00 A 05/07/00
POR TER DOADO SANGUE AOS CINCO DIAS DO MES DE JULHO DO ANO DOIS MIL (05/07/2000).

Autorizar o afastamento da(s) do(s) servidor(es)(as) abaixo para participar(em) do(s) Congresso(s) abaixo no período citado, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27, de 05 de setembro de 1980.

NOME :JACKSON DE A. PONTES
MATRÍCULA : 115.391-9 REF.:
FUNÇÃO :MÉDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
NO PERÍODO DE 15/11/00 A 18/11/00
PARA PARTICIPAR DO CONGRESSO BRASILEIRO SOBRE MATERNIDADE SEGURA E SAUDE E REPRODUTIVA,QUE REALIZAR-SE-A EM BRASILIA DE 15 A 18 DE NOVEMBRO DE 2000.

NOME :MARIA NATIVIDADE SANTOS C.LOPES
MATRÍCULA : 128.248-4 REF.:AS-26
FUNÇÃO :MÉDICO
NO PERÍODO DE 12/09/00 A 18/09/00
PARA PARTICIPAR DO XVII CONGRESSO BRASILEIRO DE ARRITMIA CARDIACA (DAEC -SBC) Pousada do Rio Quente - GO, DE 13/09/2000 A 17/09/2000.

Conceder AUXÍLIO NATALIDADE a(s) o(s) servidor(es)(as) abaixo:

NOME :JOANA TAVARES NOLETO
MATRÍCULA : 135.775-1 REF.:I2-36
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
PELO NASCIMENTO DE SUA FILHA, YASMIN NOLETO NASCIMENTO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MES DE MARÇO DO ANO DOIS MIL (28/03/2000).

NOME :WALTER EUNIDES DE ALKIMIM
MATRÍCULA : 119.942-1 REF.:I2-05
FUNÇÃO :PADIÓLEIRO
PELO NASCIMENTO DE SUA FILHA, LUANA LEITE ALKIMIM, AOS OITO DIAS DO MES DE ABRIL DO ANO DOIS MIL (08/04/2000).

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 7 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item 2 da instrução n.º 5 de 11 de fevereiro de 1.999, da Presidência da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e,

Considerando a necessidade de estimular o uso racional e criterioso de antimicrobianos;

Considerando a necessidade de melhorarmos o conhecimento do arsenal terapêutico e economia de recursos, bem como, o cumprimento das orientações constantes na instrução n.º 3 de 24 de Maio de 2.000, resolve:

Constituir o Comitê Regional de Promoção de Uso Racional de Antimicrobiano do Hospital Regional do Gama, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE

Sérgio Ramos de Freitas, ASS (Farmacêutico Bioquímico - Farmácia), matrícula n.º 132.423-3;

MEMBROS

Júnior Mário Pereira Gama, ASS (Médico Clínica Médica), matrícula n.º 127.191-1;

Ary Sílvia Fernandes dos Santos, ASS (Médico-Pediatra) matrícula n.º 129.281-1;

Raul Orlando Fonseca de Lima, ASS (Médico Clínica Médica), matrícula n.º 122.609-6;

Paulo Henrique Freitas F. da Silva, ASS (Médico - Cirurgia Geral), matrícula n.º 127.767-7;

Mauro Sérgio Soares Régo, ASS (Farmacêutico Bioquímico-), matrícula n.º 200.885-8

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, usando de suas atribuições, através da Instrução n.º 05 de 11/02/99, do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço, publicada no DODF n.º 128, de 06/07/2000, pág. 49, que liberou o servidor José Elias da R. Junior, mat. 121147-1, para participar do levantamento do nível de satisfação do usuário na FHDF.

Conceder Auxílio Creche, Pré-Escola e Natalidade, nos termos do artigo 196 e 197 da Lei 8.112/90, de 11/12/90, a seguinte servidora:

Nome: AMÉRICO DIAS DOS SANTOS

Matrícula: 106740-1

Dependente: Giovana Rolim Santos, nascida em 30/06/2000, conforme Certidão de Nascimento n.º 209512, Serviço Notarial de Registro de Distrito Federal, 3º Ofício, Livro A-9502, folha 112.

Nome: JAMI ROSA DA CONCEIÇÃO

Matrícula: 122891-9

Dependente: Jonathan Oliveira Rosa, nascido em 01/06/2000, conforme Certidão de Nascimento n.º 209182, 3º Ofício, Livro A-0501, folha 082.

Conceder Licença-Nojo, nos termos do artigo 97, Letra "B", da Lei 8.112/90, de 11/12/90, a seguinte servidora:

Nome: Isabel Leite Mendonça Albuquerque

Matrícula: 126298-0

Período: 14 a 21/06/2000, pelo falecimento do pai, conforme Certidão de Óbito n.º 36754, Livro n.º 194.

ANTONIO ALENCAR ARARIPE NETO

REGIONAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 2000

A DIRETORA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da Instrução n.º 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Designar, os servidores ROBSON DE SOUZA BORGES, AIS - Agente Administrativo, matrícula n.º 134.156-1, ADRIANA MACHADO DA SILVA, ASS - Enfermeira, matrícula n.º 138.542-9, MARIA DA CRUZ MARREIROS DE ARAÚJO, AIS - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 114.744-7 e ANA CLEIDE CASTELO BRANCO, AIS - AOSD/Lavanderia, matrícula n.º 139.100-3, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância para apurar os fatos constantes no processo n.º 00061.033677/2000, devendo todos os envolvidos serem notificados de tudo, desde o início dos trabalhos, os quais devem ser concluídos dentro de 30(trinta) dias a partir da data da publicação do presente ato com base no artigo 145 da Lei 8.112/90 e Instrução 20/94-FHDF.

JUSSARA DE ARAUJO LEAL FERREIRA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, outorgadas pelo artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Nº 15.065/93, resolve: I - Conceder o PAGAMENTO DE AUXÍLIO CRECHE e PRÉ-ESCOLA, como base no Artigo 1º do Decreto nº 16.409/95, combinado com a Portaria nº 040-SEA, ao servidor abaixo relacionado:

MAT	NOME	DEPENDENTE	DATA NASC.	GRAU PARENT
100.691-6	ESMAIL GOMES DE ARAÚJO	ESTER DA CUNHA ARAÚJO	27.06.2000	FILHA

Natalidade, como base no Artigo 196 da Lei 8.112/90, aos servidores abaixo relacionados:

MAT	NOME
100.170-1	CARLITO FARIA DA COSTA
100.488-3	WAGNER ALVES DE PÁDUA
100.966-4	FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO

I - Conceder Auxílio

PAGAMENTO DE AUXÍLIO CRECHE e PRÉ-ESCOLA, como base no Artigo 1º do Decreto nº 16.409/95, combinado com a Portaria nº 040-SEA, aos servidores abaixo relacionados:

MAT	NOME	DEPENDENTE	DATA NASC.	GRAU PARENT
100.170-1	CARLITO FARIA DA COSTA	THIAGO VINICIUS PINHEIRO DA COSTA	30.05.2000	FILHO
100.488-3	WAGNER ALVES DE PÁDUA	THIAGO DA CRUZ PÁDUA	06.06.2000	FILHO
100.966-4	FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO	KÁTIA FERNANDA BARDAN GOMES	14.06.2000	FILHA

I - Conceder AUXÍLIO

NATALIDADE, como base no Artigo 196 da Lei 8.112/90, ao servidor abaixo relacionado.

MAT	NOME
100.691-6	ESMAIL GOMES DE ARAÚJO

CONCEDER LICENÇA

PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1.990, combinado com a Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1.991, aos servidores nominados, na relação em anexo.

NOME	MATR.	LOTAÇÃO	CARGO	QUINQUÊNIO
NEIDE LÚCIA SARAIVA DA SILVA	100.160-6	DECOM	Técnico de Desenv. Agropecuário	10.06.1985 a 09.06.1990
ROLDÃO XAVIER PEREIRA	100.368-2	DECOM	Auxiliar de Desenv. Agropecuário	16.05.1993 a 15.05.1998
NICACIO PEREIRA MOTA	100.381X	DEMA	Técnico de Desenv. Agropecuário	27.11.1994 a 26.11.1999
AZEL GONÇALVES BINASETT	100.437-9	DRMS	Técnico de Desenv. Agropecuário	08.02.1995 a 07.02.2000
EDUARDO CÉSAR DA CUNHA	100.475-1	DAG	Técnico de Desenv. Agropecuário	16.03.1995 a 15.03.2000
MARCOS SOARES DE SOUZA	100.487-5	DECOM	Técnico de Desenv. Agropecuário	19.03.1995 a 18.03.2000
ANA LUCIANO DE ARAÚJO	100.496-4	DRH	Auxiliar de Desenv. Agropecuário	01.04.1995a 31.03.2000
ELISA MARIA DA SILVA	100.508-1	DEMA	Auxiliar de Desenv. Agropecuário	02.04.1995 a 01.04.2000
GILENO NUNES	100.513-8	DAG	Auxiliar de Desenv. Agropecuário	11.04.1995 a 10.04.2000
DARSONE NOBREGA DE OLIVEIRA	100.5251	DEMA	Técnico de Desenv. Agropecuário	22.05.1990 a 21.05.1995 22.05.1995 a 21.05.2000
MARLENE DE BARROS PONTES	100.537-5	DRH	Técnico de Desenv. Agropecuário	29.05.1995 a 28.05.2000
MARIA MARLENE MONTEIRO LIMA CARDOSO	100.540-5	DEMA	Técnico de Desenv. Agropecuário	01.11.1990 a 31.10.1995
FRANCISCO ANTONIO DE ARAÚJO	100.796-3	DECOM	Auxiliar de Desenv. Agropecuário	17.01.1995 a 16.01.2000
CARMEN LÚCIA LEITE ANDRADE	100.798X	DTR	Analista de Desenv. Agropecuário	17.01.1995 a 16.01.2000
ELIZABETH PONTES ALVES	100.8080	DTR	Auxiliar de Desenv. Agropecuário	25.05.1995 a 24.05.2000
NORMA MARIA LOUREIRO DIOGENES	100.815-3	DAG	Analista de Desenv. Agropecuário	25.03.1995 a 24.03.2000
WILSON LISBOA DA ROCHA	100.821-8	DRMS	Auxiliar de Desenv. Agropecuário	01.04.1995 a 31.03.2000
ELIZABETE BEZERRA DA SILVA	100.825-0	DRMS	Auxiliar de Desenv. Agropecuário	30.05.1995 a 29.05.2000
FRANCISCA JACOBINO LIMA	100.841-2	DEMA	Auxiliar de Desenv. Agropecuário	28.03.1995 a 27.03.2000
NORMA DE FÁTIMA PEREIRA VIANNA	100.845-5	DRMS	Técnico de Desenv. Agropecuário	01.04.1995 a 31.03.2000
LECY CESÁRIO COUTO	100.853-6	DECOM	Auxiliar de Desenv. Agropecuário	11.04.1995 a 10.04.2000

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do Artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, combinado com a Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1.991, aos servidores nominados, na relação em anexo.

NOME	MATR.	LOTAÇÃO	CARGO	QUINQUÊNIO
ALCIDES FERNANDES VIANA	100.061-6	DAG	Técnico de Desenv. Agropecuário	17.11.1992 a 16.11.1997
JOAQUIM SARAIVA LIRA	100.132-9	DRMS	Técnico de Desenv. Agropecuário	01.04.1994 a 31.03.1999
JOSÉ MARTINIANO DO BOMFIM MEIRA	100.338-0	DTR	Analista de Desenv. Agropecuário	12.12.1992 a 11.12.1997
NILZA MARIA DE JESUS PEREIRA	100.441-7	DRH	Auxiliar de Desenv. Agropecuário	15.10.1994 a 14.10.1999
AMISAEEL GONÇALVES BINACETT	100.453-0	GAB GOVERNADOR	Auxiliar de Desenv. Agropecuário	08.12.1994 a 07.12.1999
ILMA SOUSA	100.469-7	DRH	Auxiliar de Desenv. Agropecuário	06.07.1995 a 05.07.2000
MARINALDO MARIANO DE REZENDE	100.490-5	DAG	Analista de Desenv. Agropecuário	20.03.1995 a 19.03.2000
EDITO LOURENÇO DE MOURA	100.541-3	DRMS	Auxiliar de Desenv. Agropecuário	20.06.1995 a 19.06.2000
GENIVALDO SILVA DE ARAÚJO	100.543X	DTR	Auxiliar de Desenv. Agropecuário	24.06.1995 a 23.06.2000
PAULO ROMUALDO DA SILVA	100.770X	DECOM	Auxiliar de Desenv. Agropecuário	22.03.1994 a 21.03.1999
EUDETE DE SOUZA UCHOA	100.810-2	DRH	Técnico de Desenv. Agropecuário	25.03.1995 a 24.03.2000
CARLOS AUGUSTO BEZERRA DE CARVALHO	101.219-3	DRMS	Técnico de Desenv. Agropecuário	28.04.1995 a 27.04.2000

o pagamento de ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no percentual de 10% (dez por cento) , sobre o vencimento, ao servidor ELIEL FRANCISCO DE SOUZA, matrícula nº 101.185-5, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, com base no artº 68, da Lei nº 8.112/90, a partir de 22/10/99.

Conceder

AGUINALDO LÉLIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E MÉRITO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, Constituída pela Instrução de Serviço "E" Nº 33 de 13 de agosto de 1.996, resolve:

I - Tornar público o resultado final da Avaliação de Desempenho dos servidores abaixo relacionados referente ao período: 15/10/98 a 16/10/99, após o prazo recursal; II - Determinar à Divisão de Pessoal que lence no dissi dos servidores.

Rubemilde Maria Câmara P. do Amaral
Presidente

Conceição Aparecida Nascimento.
Membro

Cláudia Cristiane C. Aiello
Membro

Norma de Fátima Pereira Vianna
Membro

Osman Nunes de Araújo
Membro Representante dos Servidores

MAT.	NOME	PONTUAÇÃO	CONCEITO
900273	DILSON RODRIGUES DE SOUZA	5,00	Excelente
900435	FRANCISCO ARTUR V. DA SILVA	4,53	Excelente
900443	FRANCISCO BATISTA DE DEUS JUNIOR	4,95	Excelente
90083-4	JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA	4,30	Bom
900931	JOSE OTONILZO PRAXEDES	5,00	Excelente
901407	VALDEIR MATOS DOS SANTOS	4,73	Excelente
901717	ABDIAS PONTES NETO	4,94	Excelente
902756	LUIZ ALVES RABELO	5,00	Excelente
903043	SEBASTIAO VITORINO DE ABREU	4,10	Excelente
904392	LUIZ ANTONIO RIBEIRAL	4,75	Excelente
904619	ODILON FRANCISCO DA COSTA	4,90	Excelente
904643	PATROCINIO DE OLIVEIRA MATOS	4,70	Excelente
905607	JOSE ALBINO DE SOUZA	5,00	Excelente
907294	CLOVIS ANTONIO BARROS	4,00	Bom
911542	MARIO PAULINO DE SOUZA	5,00	Excelente
911569	MIGUEL TOKARSKI		*
918210	LUIZ BATISTA DA SILVA MELO	4,90	Excelente
918857	ALCIDES FERNANDES VIANA	4,52	Excelente
919489	AIRES ROSA DE SOUZA	4,50	Excelente
919497	ANTONIO PEREIRA DE REZENDE	4,73	Excelente
919519	ADAMIL FERNANDES VENTURA	5,00	Excelente
919624	GERALDO GONCALVES DOS SANTOS	5,00	Excelente
919721	ANTONIO DE JESUS	5,00	Excelente
91.991-8	JOSÉ CARLOS DE FREITAS	4,80	Excelente
919926	LUIZ ANTONIO LEAL DE FREITAS	5,00	Excelente
920045	JOSE OSVANDO MARTINS	5,00	Excelente
920290	JOSE FERREIRA HIGINO	4,84	Excelente
920452	GENTIL PEDRO DOS SANTOS	4,73	Excelente
920630	NAZIR VIEIRA DA SILVA	5,00	Excelente
920657	MANOEL BARBOSA DA SILVA	4,75	Excelente
920673	JOSEVILTON V. PIMENTA DE AGUIAR	4,85	Excelente
920704	RALF RABETHGE	4,30	Excelente
920762	DONIZETTI ANTONIO CHAGAS	4,80	Excelente
920835	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	5,00	Excelente
921165	ARLINDO FRANCISCO DOURADO	5,00	Excelente
921173	JOSE DA SILVA SOUZA	5,00	Excelente
921254	DIVINO SOARES DE ALMEIDA	4,88	Excelente
921343	ANTONIO F. DE AGUIAR PONTES	4,86	Excelente
921386	HIPOLITO DE MOURA OLIVEIRA	4,10	Bom
921483	VALDIVINO DE PAIVA	4,90	Excelente
921696	ERISMUNDO ALVES PONTES	4,74	Excelente
921734	BENEDITO DA SILVA BRAGA	4,94	Excelente
921807	FRANCISCO DE ASSIS MAIA	4,84	Excelente
921882	RAIMUNDO NONATO DOS S. GALENO	5,00	Excelente
922056	DAVI MARIANO DE ALMEIDA	4,81	Excelente
922110	ARISTON R. DRUMON ALBUQUERQUE	4,20	Bom
922137	LUIZ GONZAGA LOPES COELHO	4,90	Excelente
922161	RAIMUNDO DAVID MONTEIRO LIMA	4,90	Excelente
92220-X	EDSONINA COSTA	4,30	Bom
922285	JOAQUIM SARAIVA LIRA	4,81	Excelente
922374	CLERIO PEREIRA DA SILVA	4,55	Excelente
922595	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	4,65	Excelente
922617	MANOEL LUZ GOMES		***
922633	ANTONIO DIAS	5,00	Excelente
922757	PEDRO SAMPAIO GRANGEIRO	5,00	Excelente
922919	MILTON SOARES COSTA	5,00	Excelente
922935	JOSE ALBERTO FERREIRA	4,50	Excelente
922978	JOSE MARQUES DA SILVA	4,10	Bom
923067	JOSE SAMPAIO	4,00	Bom
923095	LADISLAU GUSMAO BRANCO	5,00	Excelente
923109	JOSE EDUARDO CORREIA	4,90	Excelente
92315X	HELIO DE OLIVEIRA	5,00	Excelente
923206	JOSE LIMA DE SOUSA	5,00	Excelente
92.332-X	NEIDE LÚCIA SARAIVA DA SILVA	4,76	Excelente
92.378-8	ALFREDO EURIPEDES FERREIRA	5,00	Excelente
92.384-2	ROLDÃO MEIRA DE OLIVEIRA	4,84	Excelente
92.419-0	CARLITO FERIAS DA COSTA	4,97	Excelente
924245	GENESIO FELIPE DUTRA	5,00	Excelente
924318	ANTONIO PINHEIRO DE LIMA		**
924369	DAMIAO LUCIO VIEIRA	4,71	Excelente
924377	PEDRO LUCIO VIEIRA	4,73	Excelente
924423	OTAVIO MOTA DA CRUZ	4,26	Bom
924555	WALDIVINO DA ROCHA COUTO	4,91	Excelente
924628	LEUSI MARTINS DE SOUZA	4,25	Bom

924660	ELSO MONTEIRO DE BRITO	4,90	Excelente
92.475-X	ONILDO XAVIER DE LIMA	4,00	Bom
924784	GERALDO FRANCISCO PIMENTEL	4,90	Excelente
924849	MARIA FRANCISCA PEREIRA	4,63	Excelente
92492-X	MARIA APARECIDA DE PAIVA	4,80	Excelente
924997	DARION ANTUNES FIGUEIREDO	5,00	Excelente
92.508-x	JOÃO EDSON DE FREITAS	4,81	Excelente
925039	JESUS PINTO DOS SANTOS	5,00	Excelente
92.511-X	AURORA ALVES CAVALVANTE	5,00	Excelente
925128	JORGE CARLOS V. DE CARVALHO	5,00	Excelente
925233	JOSE CARLOS BARROS DA SILVA	5,00	Excelente
92525-x	RUBENILDE MARIA CÂMARA P. DO AMARAL	4,76	Excelente
925268	JOSE DE SOUZA	4,26	Bom
925306	MISAEEL SOARES DANTAS		*
925322	FRANCISCO GILBERTO FERREIRA	4,90	Excelente
925365	AGUINALDO SOUSA BRASILEIRO	5,00	Excelente
925470	GLORIA DIVINA DE SOUZA	4,84	Excelente
925497	CARLOS GOMES PEREIRA	5,00	Excelente
925500	EDINOR DA MOTA FERNANDES	4,90	Excelente
925519	MARLAN PEREGRINO RAMOS FREITAS	4,50	Excelente
925551	JOSE ALVES RABELO		*
925586	MARIA FERREIRA GONCALVES SOUSA	5,00	Excelente
925683	ITAMAR APARECIDO DA CRUZ	4,73	Excelente
925705	WILSON FRANQUEIRO DA SILVA	4,75	Excelente
925780	JOSE MARIO NEPOMUCENO	5,00	Excelente
925837	MANOEL DE SOUSA LEMOS	3,20	Regular
925918	JOÃO RODRIGUES DE MOURA	5,00	Excelente
926000	LORIVALDO JOSE DIAS	4,75	Excelente
926027	NILSON CAMILO DE ALENCAR	4,77	Excelente
926051	ERALDO DA SILVA PEREIRA	4,60	Excelente
926140	GEDIEL FONSECA LIMA	4,00	Bom
926205	RAIMUNDO RIBEIRO DE LIMA	4,71	Excelente
926248	DIVINO ROSA LIMA	4,84	Excelente
926302	DOMINGOS DO E. SANTO RIBEIRO	5,00	Excelente
926426	ARNOLDO ARCADIO Q. MIDENCE	4,70	Excelente
926450	GRACILIANO GOMES DA SILVA	5,00	Excelente
926582	MILTON PEREIRA DE SOUZA	5,00	Excelente
926639	RITA SALVIANO DA SILVA	5,00	Excelente
926698	MOYSES JOSE DA SILVA	5,00	Excelente
926736	JOSE MARCOS NETO	4,73	Excelente
926795	TITO DE OLIVEIRA CASTRO	4,10	Bom
926825	JOSE NUNES FERREIRA	4,91	Excelente
926876	ANANIAS MOREIRA DE SOUZA	4,30	Bom
926906	FRANCISCO FIRMINO FILHO	5,00	Excelente
926922	EDILSON BATISTA GUEDES	4,10	Bom
926965	ARNOLDO GONCALVES DA SILVA	5,00	Excelente
927023	CICERO RODRIGUES DE SOUZA	4,10	Bom
927120	SEBASTIAO VIEIRA MARTINS	4,90	Excelente
92718x	JOSÉ RICARDO LÓRDELO SANTANA	4,90	Excelente
927198	MARCELO XAVIER		*
927279	SEVERINO BARBOSA DA SILVA	4,46	Bom
927333	FRANCISCO LINDOLFO R. FARIAS	4,10	Bom
927368	AMADEUS BATISTA GOMES	5,00	Excelente
927392	PAULO ROBERTO DE ANDRADE	4,58	Excelente
927406	MARIA DE JESUS SANTOS COELHO	4,90	Excelente
927503	HILDO CANDIDO LIMA	4,68	Excelente
927511	VITOR RODRIGUES DA SILVA	4,60	Excelente
927546	JOSIVALDO VIEIRA TORRES	5,00	Excelente
927589	ANTONIO LEMES DA CRUZ	4,73	Excelente
927635	JUSTINO ANTONIO DA ROCHA FILHO	4,63	Excelente
927651	GERVALDO LOPES DA SILVA	5,00	Excelente
927805	JOAO DA CUNHA NETO	4,67	Excelente
927902	ITAMAR RODRIGUES NOVAIS	5,00	Excelente
927953	RICARDO MERAZZI	5,00	Excelente
927961	FLORIANO MOREIRA DOS SANTOS		*
928062	JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA	5,00	Excelente
928089	CARLOS ROBERTO DA SILVA	5,00	Excelente
928240	JOSE WIRLIAN SARAIVA DA SILVA	4,63	Excelente
928275	JULIO OTAVIO COSTA MORETTI	5,00	Excelente
928291	JOSE CARLOS DE SANTANA	5,00	Excelente
92833X	JOÃO DE SOUSA GOMES	4,90	Excelente
928461	CIRIA PAULA RAMOS	4,90	Excelente
928518	FERNANDO JOSE DA SILVA	5,00	Excelente
928550	WALDEMIRO ALMEIDA SILVA	4,81	Excelente
928577	MARIA ONEIDE ALMEIDA ROCHA	4,86	Excelente
928607	JOSE OLIVEIRA DE SA	4,85	Excelente
928666	ANTONIO DA SILVA SANTOS	4,78	Excelente
928674	RUBENS FERREIRA GARCIA	5,00	Excelente
928909	EXPEDITO DOS SANTOS	4,94	Excelente
928976	LUIZ CARLOS LEAL DE FREITAS	4,46	Bom
928984	FRANCISCO PLACIDO R. BEZERRA	4,70	Excelente
92900X	JOSÉ MARIA VIEIRA RODRIGUES	5,00	Excelente
929050	FLAVIA PESSOA GUERRA	5,00	Excelente
929077	FRANKLIN SILVA COUTO	3,81	Bom
929174	SEBASTIAO REIS N. DA SILVA	5,00	Excelente
929190	JOEL BARBOSA DE OLIVEIRA	4,10	Bom
929204	SABINO JOAQUIM DE ARAUJO	3,20	Regular
929212	SANTINO AVELINO CORDEIRO	5,00	Excelente
929301	ALVANEDES JOSE MOREIRA	4,65	Excelente
929379	GERALDO LOURENCO FILHO	5,00	Excelente
929409	RAIMUNDO DE SOUSA MARTINS	5,00	Excelente
929433	SEBASTIAO RODRIGUES DE PAULA	5,00	Excelente
92945X	PEDRO CORREIA DE SOUSA	4,81	Excelente
929468	BERNARDINO NUNES FERREIRA	4,95	Excelente
929549	MARIA DO SOCORRO P. P. GUERRA	4,33	Bom

929603	JOSE WILMAN DA SILVA	5,00	Excelente	93304X	ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS	4,71	Excelente
929611	INES REGINA CARDOSO	4,65	Excelente	933058	EDER SOUZA	4,73	Excelente
92962X	JOSÉ MARTINIANO DO BONFIN MEIRA	4,60	Excelente	933147	MARCOS SOARES DE SOUZA	4,94	Excelente
929654	ALEXANDRE MOREIRA DE ARAUJO	3,80	Bom	933155	WAGNER ALVES DE PADUA	4,53	Excelente
929751	MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA	4,67	Excelente	933163	ANTONIO FELIPE ABEM-ATHAR PARENTE	4,00	Bom
929816	EMIDIO DA SILVA FERREIRA	4,68	Excelente	933201	MARINALDO MARIANO DE REZENDE	4,70	Excelente
929859	DONIZETE ANTONIO PEREIRA	5,00	Excelente	933280	FRANCISCO F. ALVES DA COSTA	4,46	Bom
929891	MAELY MOURA BARROS HENRIQUE		*	933287	CARLOMAN BATISTA BEZERRA	4,87	Excelente
929921	JOSE MIGUEL DO CARMO	4,75	Excelente	933309	ALDO ALVES DE MEDEIROS	4,43	Bom
92993X	GERALDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	4,87	Excelente	933333	ANA LUCIANO DE ARAUJO	4,90	Excelente
929948	AFONSO SOARES DE QUEIROZ	5,00	Excelente	933376	CLEUSA GOMES DE ARAUJO	4,55	Excelente
929956	JOSE AUGUSTO VIEIRA LIMA	4,87	Excelente	933392	FRANCISCO ALVES DA SILVA	5,00	Excelente
929964	RAFAEL CARVALHO DE ARAUJO	4,80	Excelente	933422	MARIA ZENI GOMES DA SILVA	5,00	Excelente
929972	NILO MODESTO MOURA	5,00	Excelente	933430	SERGIO RODRIGUES ISAIAS	4,70	Excelente
929980	NECI FERNANDES VENTURA	4,55	Excelente	933473	EVANGELINA PEREIRA DE FARIAS		****
930024	ANTONINO JOAO DE MORAES	5,00	Excelente	933481	DALMI DAS GRAÇAS SILVA	5,00	Excelente
93027X	MANOEL MANGUEIRA DE SOUSA	4,10	Bom	93349X	JOSÉ ANTONIO PEREIRA	4,49	Bom
930288	ROLDÃO XAVIER PEREIRA	4,87	Excelente	933503	OSMAN NUNES DE ARAUJO	4,55	Excelente
930393	LUIZ FERREIRA DA SILVA	4,56	Excelente	93352X	ELISA MARIA DA SILVA	5,00	Excelente
930407	FRANCISCO JURANDIR LEITE	5,00	Excelente	933538	JUAREZ ALVES DOS SANTOS	4,60	Excelente
930415	UBIRATAN LUIZ RIBEIRO	4,60	Excelente	933546	MARIA FERNANDES PONTE	5,00	Excelente
930482	JOAO DE OLIVEIRA	4,42	Bom	933619	VALTER BESERRA DA SILVA	4,20	Bom
930598	RAIMUNDO FELIX SOBRINHO	5,00	Excelente	933627	GILENO NUNES	4,96	Excelente
930717	NICACIO PEREIRA MOTA	4,80	Excelente	933651	JOAQUIM FERREIRA	5,00	Excelente
930768	ADILSON TEIXEIRA DE AZEVEDO	4,75	Excelente	93366X	ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA	5,00	Excelente
930830	PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	4,10	Bom	933678	ANEZIO JOSE BARBOSA	4,10	Bom
930857	DIVINO BATISTA GUEDES	4,50	Excelente	933686	ROSALINO ALVES BATISTA	4,10	Bom
930911	JOSE MARIA CAMPOS PEREIRA	4,90	Excelente	933724	HUGO DE SOUZA RAMOS	4,43	Bom
931098	ANTONIO CESAR S. BARBOSA	3,69	Bom	933821	EDMAN VALDIVINO DOS SANTOS	4,90	Excelente
931144	ADELIO BATISTA DE MELO	4,85	Excelente	933848	LUIZ CARLOS DA SILVA	4,78	Excelente
931195	ANTONIO MARCOS AUGUSTO	4,45	Bom	933872	MONICA LARCHER DE ARAUJO	4,68	Excelente
931209	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	5,00	Excelente	933880	MARIA DA GRACA NASCIMENTO	5,00	Excelente
931225	MAIÉSSE VALERIO TOKARSKI	4,60	Excelente	933910	DARSONE NOBREGA DE OLIVEIRA	5,00	Excelente
931233	EUMENDES ALVES DE OLIVEIRA	4,67	Excelente	933953	JOSEUDA A. P. DE AGUIAR	5,00	Excelente
931284	JOSE LEANDRO DA COSTA		*	933996	ARNALDO DE SOUZA ZUMBA	5,00	Excelente
931314	ILDEU ANTONIO DA SILVA	4,85	Excelente	934011	IVONETE DE LIMA RIBEIRO	4,56	Excelente
931365	CLEUSA FILOMENA RICARDO	4,85	Excelente	93402X	DAMIÃO DE SOUZA LIMA	4,60	Excelente
931381	HELENA ALVES DE PAIVA	4,60	Excelente	934054	MARA LUCIA HELENA B. SANTOS	4,24	Bom
931411	JOSE GONCALVES NETO FILHO	4,73	Excelente	934062	CARLOS HENRIQUE SOARES	4,20	Bom
931454	MANOEL BORBA DA SILVA	4,95	Excelente	934097	NILSON DA SILVA MOTA	5,00	Excelente
931470	WILSON FERREIRA	5,00	Excelente	934127	MARLENE DE BARROS PONTES	4,91	Excelente
931500	JOAO BATISTA DE S. FRANCA	4,73	Excelente	934151	AMANDIO DE M. LUCENA FILHO	4,61	Excelente
931535	NATAL REGINO	5,00	Excelente	934232	MARIA MARLENE M. L. CARDOSO	5,00	Excelente
931594	GENTIL JOSE DA SILVA	5,00	Excelente	934313	EDITO LOURENCO DE MOURA	4,10	Bom
931608	VALDOMIRO CAMILO DOS SANTOS	4,10	Bom	934321	ANTONIO CARLOS MUNIZ	4,84	Excelente
931616	DOMINGOS SOARES DE SOUSA	5,00	Excelente	934348	GENIVALDO SILVA DE ARAUJO	4,62	Excelente
931624	ANESIO SOUZA LEITE	4,90	Excelente	934356	NILTON GONCALVES GUIMARAES		*
931640	VALTER FRANCISCO DA SILVA	4,81	Excelente	934437	MANOEL RODRIGUES DA SILVA	4,40	Bom
931675	ANTONIO HERMINIO NETO	4,16	Bom	934461	LUIS AUGUSTO LEAL DE FREITAS	5,00	Excelente
931691	JOSE CAMILO	4,87	Excelente	934542	ANTONIO GOMES DA MOTA	5,00	Excelente
931705	VALCIRA Nogueira DOS SANTOS	4,97	Excelente	934569	MARIA DO SOCORRO A. FERREIRA	4,92	Excelente
931799	JOAO DE DEUS PEREIRA DE SOUSA	5,00	Excelente	934585	ALBERTINO CANDIDO PEREIRA	4,95	Excelente
931802	ADÃO RODRIGUES DO FRADE	5,00	Excelente	934631	RAIMUNDO SERVULO SOARES		*
931810	JOSE DE OLIVEIRA MENDONÇA	5,00	Excelente	934690	MARIA REGINA DE MATTOS	5,00	Excelente
931837	ORDIVAL RODRIGUES GOMES	4,62	Excelente	934712	WILSON CAMPOS	3,50	Bom
931861	JOAO BATISTA CARDOSO	4,20	Bom	934860	JOSE FERNANDES PEREIRA	5,00	Excelente
93190X	GILSON CARLOS LEMOS	4,85	Excelente	934895	JOSE DE SOUZA	5,00	Excelente
931918	ANTONIO CARDOSO DE SOUZA	4,90	Excelente	934968	ANTONIO FRANCISCO DE ALCANTARA	4,55	Excelente
931942	GERULINO LOPES DA SILVA	4,90	Excelente	934992	ALBERTO NASCIMENTO MIRANDA	4,45	Bom
931985	MILTON ARRUDA DE MACEDO	4,40	Bom	93500X	ANTONIO JORGE DIOGO	5,00	Excelente
932000	ANDRE FRANCISCO DOURADO	5,00	Excelente	935093	DÁNILO VICENTE COSTA	4,70	Excelente
932019	CUSTODIO SOARES	5,00	Excelente	935174	ALBERTO LUZ CAIRES	4,71	Excelente
932035	AZAEI GONCALVES BINASETT	4,94	Excelente	935204	FRANCISCO ALVES DE PADUA	3,50	Bom
932043	FRANCISCO SOARES DANTAS	5,00	Excelente	935271	JOSE RIBAMAR ALVES LOPES	5,00	Excelente
932078	CLOVIS RAMALHO	4,57	Excelente	93531X	GILSON DE OLIVEIRA	4,94	Excelente
932086	NILZA MARIA DE J. PEREIRA	4,80	Excelente	935336	ANTONIO ALVES VIEIRA	5,00	Excelente
932108	JOSE FERNANDES CERQUEIRA	4,53	Excelente	935379	OSVALDINO DE BRITO GALVAO	5,00	Excelente
932124	BENEDITO CAETANO DE OLIVEIRA	4,90	Excelente	935387	ALFREDO ALVES MARQUES	4,70	Excelente
932140	SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA	4,80	Excelente	935395	JOSE CESARIO COUTO	4,81	Excelente
932183	MARIA DA PENHA V. NOGUEIRA	4,80	Excelente	935417	ANTONINO LOPES DOS SANTOS	4,90	Excelente
932191	PAULO EDISON DE A. LUCENA	4,30	Bom	935425	GABRIEL ANTONIO DE OLIVEIRA	4,94	Excelente
932248	SUZANA SOUZA LIMA		*	93545X	ROBERTO GOMES	4,55	Excelente
932256	ABDIAS JUSTINO DA SILVA	4,51	Excelente	935468	MARCELO ALVES VIANNA	4,75	Excelente
932310	RANE MARIA SOUZA B. ANTUNES	4,67	Excelente	935484	MARIVALDOVERISSIMO CRUZ	4,90	Excelente
932418	AMISAEI GONCALVES BINASETT	5,00	Excelente	935530	ANTONIO DE SOUSA MANGUEIRA	4,90	Excelente
932469	ANTONIO BATISTA NETO	4,73	Excelente	935573	EDSON DE ABREU SOUZA	4,61	Excelente
932485	SERGIO LEAO	4,80	Excelente	935581	JOSE HEITOR ALVES PINHEIRO	4,00	Bom
932493	JOSE ANCHIETA DE M. KIYOSHI	4,63	Excelente	935662	PAULO PEREIRA	5,00	Excelente
932515	VITOR FERREIRA GOMES	4,46	Bom	935670	ANTONIO MATIAS ALVES	5,00	Excelente
932523	ERINALDO FERREIRA GUIMARAES	4,53	Excelente	935697	RAMUNILSON FERNANDES PEREIRA	4,77	Excelente
932566	MARIA APARECIDA ALVES	5,00	Excelente	935700	FRANCISCO HENRIQUE FERNANDES	4,14	Bom
932574	ABDIAS PONTE DE A. NETO	4,80	Excelente	935727	MARIA DE LOURDES SILVA	4,80	Excelente
932582	AGNALDO CANDIDO DA SILVA	4,60	Excelente	935735	MARCIO PAVESE	4,57	Excelente
932612	JOSÉ ROBERTO DE JESUS SOUZA	4,30	Bom	935794	MARIA CLEUSA BARBOSA MIRANDA	4,90	Excelente
932620	JOSE FERNANDES RIBAS	4,85	Excelente	935859	ANTONIO VENTURA DE ARAUJO	5,00	Excelente
932647	EVA CIRIACA DE ALMEIDA	4,50	Excelente	935875	MARCELO MENEZES RIBEIRO	5,00	Excelente
932663	MARIA JOSE DA SILVA ALMEIDA	4,20	Bom	935883	MISAEI CAVALCANTI GUERRA	4,67	Excelente
932671	ILMA SOUSA	4,80	Excelente	935921	MARCUS WILLIAM L. RODRIGUES	5,00	Excelente
93268-X	MACÁRIO AMANCIO TAVARES	4,80	Excelente	935964	ABSALÃO SOARES NETO	5,00	Excelente
932701	VALTER AZEVEDO ARAUJO	4,75	Excelente	93609X	MANOEL FERNANDES SALES	4,00	Bom
93271X	GERSON ALVES SOUZA	5,00	Excelente	93612X	JOSÉ NERES DE SANTANA	4,26	Bom
932752	RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA		*	936146	AGRIPINO APOLONIO DA SILVA	4,88	Excelente
932795	EDUARDO CESAR DA CUNHA	4,60	Excelente	936189	NILTON DE ALCANTARA	4,40	Bom
932809	ANTONIO CARLOS PEREIRA	4,80	Excelente	936197	LUIZ CARLOS MENEZES		*
932892	JOSE AUGUSTO DE MATTOS	4,90	Excelente	936243	PAULO SERGIO DA SILVA	4,53	Excelente

936278	ANTONIO ALVES DA COSTA	4,60	Excelente
936286	ARTUR FERREIRA DUARTE	4,90	Excelente
936308	WALDIR FRANCELINO DA SILVA	4,50	Excelente
936324	MASSANOBU ARIZAWA	4,88	Excelente
936405	JOEL RODRIGUES GOMES	4,90	Excelente
93643X	JOÃO JOACI BEZERRA	4,78	Excelente
936448	ANTONIO LOPES FILHO	4,67	Excelente
936464	ANTONIO MEDEIROS DE MOURA	5,00	Excelente
936529	RAIMUNDA DE SOUSA PEREIRA	4,80	Excelente
93657X	FERNANDO BEZERRA DE ALMEIDA	4,46	Bom
93660X	GILBERTO AIRES PINHO	4,67	Excelente
936618	EDMUNDO FARIA REZENDE	5,00	Excelente
936707	LUIZ GONZAGA NUNES	5,00	Excelente
936715	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS		**
936731	MAURO VIEIRA DE SOUZA	4,55	Excelente
936766	MANOEL MESSIAS LOPES	5,00	Excelente
936790	ANTONIO BEZERRA SARAIVA	4,63	Excelente
936839	ULISSES NEVES DE BRITO	4,45	Bom
936847	DELFINO BERNARDES RABELO	5,00	Excelente
936855	HELIO JOSE CARDOSO	4,55	Excelente
936863	JAIME CESAR T. SIMOES JORGE	4,84	Excelente
936871	JOSE BATISTA DOS SANTOS	4,77	Excelente
936901	SEVERINO SELESTINO DA SILVA	4,10	Bom
93691X	JEOVÁ MARIA LUIZ	5,00	Excelente
936928	OSVALDO APARECIDO CAETANO	3,86	Bom
936944	FILEMON PEREIRA DA F. FILHO	4,90	Excelente
936987	SALATIEL GONCALVES DOS SANTOS	4,76	Excelente
936995	MARCIO LUIZ CUNHA LIMA	5,00	Excelente
937045	GERALDO SIQUEIRA NUNES	4,10	Bom
937053	JOAO PEREIRA DE SOUSA	4,60	Excelente
937088	JOSE OSMAR DE SOUSA	5,00	Excelente
93710X	VALDECI ARAÚJO DE SOUZA	4,61	Excelente
937118	CLAUDIO PEREIRA LIMA	5,00	Excelente
937134	CICERO MANOEL L. DA SILVA	4,35	Bom
937169	ADEBALDO DE SOUZA BRITO	4,00	Bom
937177	MARIA DAS GRAÇAS NARDON DURAN		**
937207	JOSE LAURISTON BARBOSA SANTANA	4,87	Excelente
937231	JOSE VELLOSO DE OLIVEIRA	4,60	Excelente
93724X	BENIVALDO PEREIRA LISBOA	4,78	Excelente
937258	JOSE DE ARIMATEIA S. DE MATOS	4,52	Excelente
937266	ILTON SANTOS	4,74	Excelente
937274	VALDECI RIBEIRO	4,95	Excelente
937304	LUCIANO RODRIGUES FONSECA	5,00	Excelente
937312	ANTONIO CELIO ALVES PEREIRA	4,87	Excelente
937347	NILTON SANTOS	4,36	Bom
937363	JOSE PINHEIRO DE LIMA	3,20	Regular
937371	JOSINO RODRIGUES DE ARAUJO	5,00	Excelente
93738X	GERSON ARRUDA DE MACEDO	4,53	Excelente
937398	CLEOBIO GUEDES DOS SANTOS	5,00	Excelente
937401	LINO BARROS DA SILVA	5,00	Excelente
93741X	MÁRIO FERNANDES DE MELO	4,10	Bom
937428	ANTONIO GRACIANO GOMES	5,00	Excelente
937436	DENER ALVES DE OLIVEIRA	4,87	Excelente
937444	IZAI JACOBINO DE SOUSA	5,00	Excelente
937452	ESMAIL GOMES DE ARAUJO	5,00	Excelente
937460	MARIA DE LOURDES S. P. DE SOUZA	4,90	Excelente
937487	ROSANGELA OLIVEIRA FARIAS	4,85	Excelente
937495	MAURO APARECIDO OLIVEIRA	4,66	Excelente
937525	ALUISIO NEI DE FRANCA	4,46	Bom
937541	VALDEMAR PEREIRA DA SILVA	5,00	Excelente
937592	GILBERTO COTTA DE FIGUEIREDO	5,00	Excelente
937606	GERALDO THEODORO DA SILVA	4,10	Bom
937649	FRANCISCO DE ASSIS A. DA COSTA	4,00	Bom
937657	VALTER ALVES DE LUCENA	4,10	Bom
937711	JOAO FERNANDES DA SILVA	5,00	Excelente
93772X	JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA	4,91	Excelente
937746	FLAVIO ALVES DA COSTA	4,90	Excelente
937754	FRANCISCO BEZERRA	4,10	Bom
937770	FRANCISCO BEZERRA SALES	4,90	Excelente
937789	JOSE VITORINO DE ABREU	4,08	Bom
937797	PEDRO SOARES DE OLIVEIRA	4,10	Bom
937827	DAVID FONSECA BARROS	4,73	Excelente
937835	ANTONIO VIEIRA DE SOUSA	4,10	Bom
937843	ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA	4,78	Excelente
93786X	GERALDO LOPES BANDEIRA	5,00	Excelente
937878	JOSE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	5,00	Excelente
937894	FRANCISCO TADEU S. GUIMARAES	4,78	Excelente
937916	FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	4,00	Bom
937932	MARIA DE FATIMA G. DOS SANTOS	4,73	Excelente
937967	VAGNER ANDRADE DE AQUINO		*
937983	JOAQUIM BATISTA LEMOS	5,00	Excelente
938017	FRANCISCO DAS CHAGAS B. BEZERRA	4,63	Excelente
938025	ARLETE ANTONIO DA SILVA	4,60	Excelente
938068	CLAUDIA CRISTIANE C. AIELLO	4,00	BOM
938084	ITAMAR JOSE SOUTO		**
938092	EDIVALDO FERREIRA DA SILVA		*
938114	GIVALDO DELFINO DE LUCENA	4,10	Bom
938122	LUCIA BERNARDES	4,68	Excelente
938157	FRANCISCA R. DA SILVA BEZERRA	5,00	Excelente
938173	SEBASTIAO DA COSTA FREIRE	4,00	Bom
938181	ELIAS DOS SANTOS BARBOSA	5,00	Excelente
93819X	POMPEU BARROS DA SILVA	4,81	Excelente
93822X	FRANCISCO ALVES MORENO	4,10	Bom
938246	DENISE SANDOVAL S. FARIAS	5,00	Excelente
938254	ISMAEL LUIZ VALADAO		***

938262	ARÃO DOMINGOS SANTOS FILHO	3,74	Bom
938270	JONAS ALVES DOS SANTOS	5,00	Excelente
938289	JOSE RODRIGUES DE LIMA	5,00	Excelente
938297	RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS	5,00	Excelente
938319	SILVIO ALVES RABELO	5,00	Excelente
93836x	IVO ANTONIO DE OLIVEIRA	4,33	Bom
938378	ANTONIO GOMES DA SILVA	5,00	Excelente
938408	ANTONIO CARLOS BARROS DA SILVA	4,68	Excelente
938416	ANTONIO JOSE DA SILVA	4,90	Excelente
938424	BRISAMAR INÁCIO DO NASCIMENTO	4,90	Excelente
938440	SEBASTIAO MARTINS DOS SANTOS	4,10	Bom
938475	HELOIZA DE SOUZA DA FONSECA	4,81	Excelente
938513	ELIZABETE ALVES DA SILVA	4,88	Excelente
938521	REINALDO OUDINOUT L. NETO	4,91	Excelente
938556	NEIVO JOSE P. DA CONCEICAO	4,15	Bom
938564	JOSE ALEIXO DA SILVA	5,00	Excelente
938572	ALDA RODRIGUES DA SILVA	4,53	Excelente
938602	LEONIDAS PEREIRA DA SILVA	4,43	Bom
938610	MIGUEL JORGE SAFE NETO	4,90	Excelente
93867X	JAIME DE ALCANTARA VELOSO	5,00	Excelente
938742	CHARLES DA SILVA FREIRE	5,00	Excelente
938785	DILSON PEREIRA DA SILVA	4,56	Excelente
938793	MARCOS ANTONIO DA SILVA	4,00	Bom
938807	ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO	4,61	Excelente
938815	IVANILDO SALVIANO DA SILVA	5,00	Excelente
938823	JOAO BATISTA DE SOUZA	4,90	Excelente
938920	ROBSON JOSE DE OLIVEIRA	4,90	Excelente
938947	JOAO RENATO DA COSTA	4,60	Excelente
938963	EDMILSON ANTUNES DE FIGUEIREDO	5,00	Excelente
93898X	PAULO UMBERTO DA ROCHA	4,37	Bom
938998	PAULO ROMUALDO DA SILVA	4,90	Excelente
93903X	JORGE RODRIGUES DA SILVA	4,60	Excelente
939080	VICTALIANO DE AGUIAR BARBOSA	4,78	Excelente
939102	CICERO JOSE ALENCAR SOARES	4,85	Excelente
939110	ANTONIO MORAES FILHO	4,13	Bom
939188	ALVARO ESTEVES CALDAS FILHO	5,00	Excelente
939196	DILSON NATAL GUIMARES	4,20	Bom
939285	ERMELI ALVES DE CARVALHO	4,10	Bom
939293	JOAO BOSCO DE SOUZA	4,73	Excelente
939315	VALTER VIEIRA DE ABREU	4,52	Excelente
939323	RONALDO NUNES DE ANDRADE	4,80	Excelente
939331	DELAMAR BELARMINO DA SILVA	4,67	Excelente
93934X	URATAN BATISTA	4,95	Excelente
939382	RICARDO RAMIRES LIMA		*****
939420	ANTONIO ALVES DE LIMA	5,00	Excelente
939439	ADALBERTO FARINASSO		*****
939455	HARUR RODRIGUES DA SILVA	5,00	Excelente
93951X	FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO	4,70	Excelente
939528	LADJANE GOMES DE ALMEIDA	4,90	Excelente
939544	CARMEN LUCIA LEITE ANDRADE	4,90	Excelente
939552	FRANCISCO AGAMENON B. MAGALHAES	4,00	Bom
939587	GILBERTO AMARAL DUARTE	5,00	Excelente
939595	CARMELITO DE JESUS FARIAS	4,84	Excelente
939609	NALTAIR ALVES DA FONSECA	5,00	Excelente
939617	WILMA BEZERRA DA SILVA	4,00	Bom
939730	ELIZABETH PONTES ALVES	5,00	Excelente
939757	EUDETE DE SOUZA UCHOA	5,00	Excelente
939811	MARCO ANTONIO TEIXEIRA	4,10	Bom
93982X	NORMA MARIA LOUREIRO DIOGENES	4,84	Excelente
939836	MARIA AURICELIA T. CUTRIM	5,00	Excelente
939854	SOLAZA CRISTINA CAETANO	4,90	Excelente
939862	EDUARDO SOARES LIMA	4,10	Bom
939897	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	5,00	Excelente
939900	WILSON LISBOA DA ROCHA	3,53	Bom
939943	TEREZINHA DE J S DE SANTANA	4,83	Excelente
939986	ELISABETE BESERRA DA SILVA	5,00	Excelente
940100	ZUILA MARIA COSTA	4,00	Bom
940135	FRANCISCO DA SILVA DE SOUZA	4,10	Bom
940143	ANTONIO BARBOZA DE SOUZA	4,28	Bom
940151	MARIA CRISTINA DOS S. THEDIGA		****
940178	JOSEFA PAULO TEIXEIRA	4,81	Excelente
940194	CLAUDIO SILVA	5,00	Excelente
940208	FRANCISCA JACOBINO LIMA	5,00	Excelente
940240	CLEUSA DE ALCANTARA	5,00	Excelente
940267	NORMA DE FATIMA P. VIANNA	4,60	Excelente
940275	RUBENS RODRIGUES OROZIMBO	4,84	Excelente
940348	MARINEIDE LEITE DOS SANTOS	5,00	Excelente
940364	LECY CESARIO COUTO	4,45	Bom
940402	DORALDES BENTO DOS SANTOS	4,80	Excelente
940550	CONCEICAO APARECIDA NASCIMENTO	4,75	Excelente
940577	IDAIR PEREIRA SALGADO FRAGA		*
940585	JOSÉ ANTONIO DE LIMA	4,58	Excelente
940631	MARIA OLIMPIA DUARTE FRANCO	4,90	Excelente
940690	FRANCISCO DE A N DE OLIVEIRA	4,90	Excelente
940704	IVANILDO CAVALCANTE DE SANTANA	5,00	Excelente
940739	IZAIAS DA SILVA ROCHA	4,71	Excelente
940755	OSVALDO DE ARAUJO CAMPOS	4,84	Excelente
940771	ADAILTON RODRIGUES DE SOUSA	4,10	Bom
94078X	ANTÔNIO EUCLIDES DA SILVA	4,10	Bom
940801	CLEUDIMAR MARIA COSTA		*
940828	LAURENTO FERREIRA DA SILVA	5,00	Excelente
940917	JOSE FLAVIO SOARES M LIMA	4,63	Excelente
941050	VALDECI JOSE DE SANTANA	4,10	Bom
941158	JOSE EDMAR DE SOUSA	4,61	Excelente
941166	ADEMAR PORTO FILHO	4,00	Bom

941174	MARIA DA GLORIA O PASSOS	4,23	Bom
941190	AGNEL GRACIANO GOMES	5,00	Excelente
941247	IVONALDO PEREIRA RAMALHO	5,00	Excelente
941271	VALTER JOSE DE SANTANA	4,10	Bom
941328	CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ROSA	4,45	Bom
941344	ADALBERTO DE OLIVEIRA ROCHA	5,00	Excelente
941379	LUCILIO ANTONIO RIBEIRO	4,84	Excelente
941433	JOAO DE SALES NETO	4,40	Bom
941522	JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA	3,80	Bom
941565	IRENALDO CAVALCANTE DE SANTANA	5,00	Excelente
941581	VALERIA BARBOSA SOYER	4,56	Excelente
94162X	HELIO MAGALHÃES DA SILVA	4,80	Excelente
941638	ALTAIR DE SOUZA	3,66	Bom
941646	JOÃO DE DEUS SOUSA	4,10	Bom
941654	EDSON RESENDE FILHO	4,83	Excelente
941662	JOSE LUIZ RIBEIRO	4,03	Bom
941697	FELIPE NOBREGA DE GALIZA FILHO	4,70	Excelente
941727	CALIXTO RICARDO	4,30	Bom
941735	ANTONIO SOUZA BARBOSA	5,00	Excelente
94176X	GERALDO ANTONIO DA SILVA	4,10	Bom
941948	CELSINO LOPES DOS SANTOS	5,00	Excelente
941972	GERALDO LOPES DOS SANTOS	5,00	Excelente
941980	JORGELINO FRANCISCO DE SOUZA	4,93	Excelente
941999	RUBENS PEREIRA DA COSTA	5,00	Excelente
942006	JUVENAL DE SOUZA CALDAS	4,84	Excelente
942014	CLAUBI ALVES PACHECO	5,00	Excelente
942022	ALECI GONÇALVES DA COSTA	5,00	Excelente
942030	GERALDO LOPES DOS SANTOS SOBRINHO	5,00	Excelente
942049	FRANCISCO RODRIGUES ROSA	4,80	Excelente
94209X	RAIMUNDO N. DOS SANTOS BARBOSA	5,00	Excelente
942103	OSMAR SEVILHA DA SILVA	5,00	Excelente
942138	JOSE CORDEIRO DA SILVA	4,10	Bom
942154	JAILSON DE ALMEIDA CUNHA	4,84	Excelente
942162	LUIZ SARAIVA	4,90	Excelente
942170	MARIA DAS GRAÇAS F. CANÇADO RICHARD	4,76	Excelente
942197	MANOEL RIBEIRO NETO	*	
942200	MARCOS MENEZES	5,00	Excelente
942219	JOSE APARECIDO DA SILVA	4,90	Excelente
942227	ELZA APARECIDA F. SOARES	4,90	Excelente
942235	MAURO MENEZES	5,00	Excelente
942243	DAVID DOS SANTOS MENDES	4,35	Bom
942251	JALLES SALVIO GUIMARAES	4,36	Bom
94226X	SAULO GOMES PEREIRA	4,81	Excelente
942278	OELITON APARECIDO DA SILVA	3,69	Bom
942286	FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS	3,52	Bom
942316	FRANCISCO NONATO DE A. SILVA	4,90	Excelente
942324	JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA	4,10	Bom
942332	CLAUDIA OLIMPIA GONZAGA MONTEIRO	4,90	Excelente
942340	ELIETE PEREIRA DA SILVA	4,83	Excelente
942367	OSVALDO CASSIMIRO DOS SANTOS	4,30	Bom
942375	ANTONIO MESSIAS FARIAS	4,26	Bom
942391	MARCELO GOMES DA SILVA	4,90	Excelente
942413	EULICIO VIEIRA DA SILVA	4,10	Bom
94243X	CARLOS ROBERTO DA COSTA	4,00	Bom
942456	NORMA RICHTER	4,77	Excelente
942464	FRANCISCO DE ASSIS B. RIBEIRO	4,70	Excelente
942472	WILSON FERREIRA DA SILVA	4,90	Excelente
942502	NEIDE COSTA DA S. DE OLIVEIRA	5,00	Excelente
942510	CLAUDEMAR JORGE FERREIRA	4,67	Excelente
942529	IRIONILO QUEIROZ LIMA	4,80	Excelente
942537	JOAQUIM FERREIRA PASSOS	4,50	Excelente
942545	DIVINO BATISTA DE OLIVEIRA	4,23	Bom
942561	MOZAR JOAQUIM DOS SANTOS	4,90	Excelente
94257X	CARLOS KENNEDY PINTO DE ARAÚJO	4,78	Excelente
942596	REGINALDO REIS DA GAMA	3,52	Bom
942626	RAIMUNDO RODRIGUES	4,43	Bom
942634	WASHINGTON LUIZ ALVES DOS SANTOS	4,20	Bom
942650	FRANCISCO GOMES DOS S. FILHO	4,50	Excelente
942693	GERALDO LUIZ PACHECO	4,73	Excelente
942715	ANTONIA EVANGELISTA DA SILVA	4,88	Excelente
943428	IONE LUCIA DA SILVA LOPES	5,00	Excelente
943436	LEUZI LUCIA DE JESUS	4,83	Excelente
943444	LUCIA ARAUJO CHAVES	5,00	Excelente
943452	KATIA BARDAN DE ANCHIETA	4,90	Excelente
943479	ANA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	4,65	Excelente
943495	ELZA MARIA DE BARROS DAMASCENO	4,87	Excelente
943509	GENECY DE SOUSA SANTOS SOARES	5,00	Excelente
943517	FELICIA GONÇALVES DA CRUZ	4,65	Excelente
943525	ELENIZIA MIRANDA SOARES	4,83	Excelente
943541	GERALDA DA PENHA CLAUDINO FOLHA	4,96	Excelente
94355X	FRANCISCA PEREIRA B. DE SOUSA	4,77	Excelente
943568	LUCINETE VAZ DA SILVA	4,59	Excelente
943576	CELMA BOMFIM LIMA	4,80	Excelente
943584	JANETE MARIA MENDES DE MATOS	4,80	Excelente
943592	FATIMA CONCEIÇÃO M. DA SILVA	4,73	Excelente
943622	ANTONIO JORGE PEREIRA	5,00	Excelente
943665	BENEDITA ARAUJO DA SILVA	5,00	Excelente
943673	JOSE ANTONIO DAS VIRGENS	4,10	Bom
943681	NOEME LIMA DA COSTA	4,56	Excelente
943703	MARIA AUXILIADORA F. PEREIRA	4,67	Excelente
943738	TEREZINHA DE SA	4,00	Bom
943746	PAULO BRAGA DE SOUZA	4,10	Bom
943789	VALDECI PEREIRA DOS SANTOS	4,70	Excelente
943819	PAULO CESAR F. DA SILVA	*	
943827	VALDECI SOARES DA SILVA	4,10	Bom
943940	NICANOR MARQUES DA SILVA	4,10	Bom
943959	EDILON FRANCISCO DE OLIVEIRA	4,81	Excelente
943967	FLÁVIO DA SILVA SOUSA	4,78	Excelente
943983	JOSE CHAVES DE ARAUJO	4,81	Excelente
943991	ANTONIO SALES PEREIRA	4,10	Bom
944009	CARLOS ANTONIO VIEIRA	4,80	Excelente
944017	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	4,10	Bom
944025	CICERO LUCIO CABILO	4,90	Excelente
944033	ALCILINO BIBIANO ALVES	3,63	Bom
944041	CICERO MACHADO DE SOUZA	5,00	Excelente
94405X	BENEDITO FERREIRA DE SOUZA	5,00	Excelente
944076	AURELIANO PEREIRA DE SOUZA	4,90	Excelente
944084	ADALTO LINDOLFO DE CARVALHO	3,90	Bom
944092	JOSE MARIA FERREIRA DE CAMARGO	4,50	Excelente
944106	HELENO FERREIRA DOS SANTOS	4,10	Bom
944114	RAMIRO PEREIRA DOS SANTOS	4,87	Excelente
944149	MARIO EDUARDO DONIZETTI ROCHA	4,65	Excelente
944157	ZILMAR DOS SANTOS SILVA	4,42	Bom
944165	FRANCISCO PEDRO ALVES	4,95	Excelente
944173	MANOEL GONCALVES DO CARMO	4,84	Excelente
944181	MAURO PEREIRA DE SOUZA	4,73	Excelente
94419X	JOSÉ SANTANA MARQUES	5,00	Excelente
944211	MANOEL FERREIRA DA HORA	4,80	Excelente
944238	MOACIR MARTINS DE OLIVEIRA	4,10	Bom
944254	APARECIDO MATEUS RODRIGUES	4,91	Excelente
944289	CARMELITA MARQUES DE OLIVEIRA	4,88	Excelente
944300	JOANA DE OLIVEIRA SILVA	4,32	Bom
944319	RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS	5,00	Excelente
944335	JOSE DOS SANTOS	4,55	Excelente
944351	WALDOMIRO FLEURY MOREIRA	4,26	Bom
94436X	ANTÔNIO MASCENA	4,60	Excelente
944378	MARIA DO SOCORRO SILVA MASCENA	4,81	Excelente
944386	MARISTELA MARIA DE OLIVEIRA	4,80	Excelente
944394	CARLOS AUGUSTO F. DE SOUZA	4,42	Bom
944424	ANTONIO FURTADO DE SOUZA	4,71	Excelente
944475	RACHEL CARDOSO DO CARMO	5,00	Excelente
944505	MARIA DE LOURDES VIEIRA	4,00	Bom
944572	ROSANGELA DE CASTRO COSTA	4,56	Excelente
944629	MARIA LUCIA COELHO SIMAO	4,90	Excelente
944637	ROSELEI MORAIS	4,54	Excelente
944645	NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA	4,83	Excelente
944653	VALDECY RODRIGUES	4,71	Excelente
944661	CLODOMIRO MOTA GUEDES	5,00	Excelente
94470X	ENOQUE LEITE TEIXEIRA NETO	4,36	Bom
944718	WILSON CALDEIRA DOS SANTOS	4,50	Excelente
944726	WALDOMIRO GONCALVES XAVIER	4,65	Excelente
944742	TÂNIA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ	5,00	Excelente
944912	OMESINA MAROJA LIMEIRA	4,00	Bom
944920	NABIL CHATER	4,80	Excelente
945269	YOLANDA NEVES CASTRO	**	
94.528-5	PAULO SEVERO FRAGA RIOS	5,00	Excelente
945390	ANGELA MARIA DOS REIS	4,79	Excelente
945404	DEUZUITA CAETANO DE M. SANTOS	4,80	Excelente
945412	ERENILTON PEDREIRA LOPES	4,77	Excelente
945420	ONELIA DO NASCIMENTO LAGO	4,94	Excelente
945439	ANA MARIA RODRIGUES DE SOUSA	4,80	Excelente
945447	FRUTUOSA BATISTA VIEIRA	4,90	Excelente
945455	OSVALDO ANTUNES DA ROCHA	4,85	Excelente
945463	MARIA MADELENA TRANQUEIRA DE SOUSA	4,93	Excelente
945587	ALENCAR RODRIGUES DE SOUZA	4,83	Excelente
945617	GILBERTO BERNARDES DIAS	4,87	Excelente
946419	CLAUDIA FERNANDES COELHO	**	
94.661-3	ARYADNE MARCIA ARGÔLO MUNIZ	4,86	Excelente
946621	ROSILENE MARTINS DE OLIVEIRA	5,00	Excelente
94663X	ELIESÉR FARIAS DE LIMA	4,63	Excelente
946648	ROGÉRIO MARQUES MURTA	4,97	Excelente
946656	MARCELO ANTONIO ALVES DA ROCHA	4,70	Excelente
946672	NADIA LUCIANA DA SILVA TERNES	5,00	Excelente
946680	EVARICE FERREIRA DA SILVA	4,90	Excelente
946699	FABIO CARNEIRO	4,02	Bom
946702	VALDIRENE PEREIRA DA SILVA	5,00	Excelente
946729	MÁRIO BATISTA GOMES JÚNIOR	4,90	Excelente
946733	LUCELI PINHEIRO LEMOS	5,00	Excelente
946745	VALDEMIR FERREIRA B. FILHO	4,65	Excelente
946753	MARCOS VALÉRIO DA S. PEREIRA	4,10	Bom
946761	GERALDO DA SILVA	5,00	Excelente
94677X	JACY GOMES DA SILVA	4,87	Excelente
946796	ROBERTO CARLOS DE JESUS	4,90	Excelente
94680X	MARCOS MESSIAS RICARDO	5,00	Excelente
946818	EDGELSON PEREIRA DOS SANTOS	4,77	Excelente
946826	ROGÉRIO VENANCIO SANTANA	4,70	Excelente
946834	JOSE ITAMAR LOPES FONSECA	4,55	Excelente
946842	CLAUDENI DE ARAÚJO OLIVEIRA	4,70	Excelente
946850	MANOEL LUIZ C. DOS SANTOS	4,73	Excelente
946877	MANOEL GOMES VIEIRA	5,00	Excelente
946885	JOSIAS DAS CHAGAS ATAÍDES	4,90	Excelente
946893	JOÃO ALVES DE SOUZA	4,63	Excelente
946907	KLEBER MARTINS FONTINELE	4,80	Excelente
946915	JOÃO DE OLIVEIRA COSTA	4,67	Excelente
946923	FELIX DA SILVA SANTAREM	4,90	Excelente
946931	ROGÉRIO TRINDADE DA SILVA	4,87	Excelente
94694X	JURACY ROSENDO DOS SANTOS	4,76	Excelente
946958	JOÃO VIEIRA EVANGELISTA	4,95	Excelente
946966	FRANCISCO VIEIRA SANTIAGO	4,77	Excelente
946990	BALBINO VIEIRA DO NASCIMENTO	4,56	Excelente

947008	ROSEMAR DOS SANTOS	5,00	Excelente
947016	JONATAS EMERSON COSTA	5,00	Excelente
947024	JAIR PEREIRA DE LIMA	4,90	Excelente
947032	ELIO LEITE SANTANA	4,70	Excelente
947040	CARLOS FREIRE DA SILVA	4,70	Excelente
947328	CARLOS A. BEZERRA DE CARVALHO	4,73	Excelente

* não entregaram avaliação de Desempenho

** licença para tratar da própria saúde.

*** mandato classista

**** processo Administrativo

***** licença sem vencimento

homologada no dia 11 de julho de 2000

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 341, DE 13 DE JULHO DE 2000

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos VIII, XL e XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, combinado com o artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: I – designar JOÃO FERNANDO SASSE, Major Médico da Polícia Militar do Distrito Federal – matrícula nº 00.516-9; ADILSON DOS REIS VELLASCO, servidor do DETRAN/DF – Matrícula nº 0691-2; e, RACHEL RIBEIRO ALVES BARRETOS, servidora do DETRAN/DF – matrícula nº 972-5; para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos denunciados no Processo nº 055-006316/2000, além de outros pertinentes ao assunto que possam surgir no curso das investigações. II – Designar ANA PAULA RIEDERER ROCHA, servidora do DETRAN/DF – matrícula nº 1.173-8, para atuar como Secretária da Comissão; e, III – Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta em Diário oficial do Distrito Federal, para a conclusão dos trabalhos.

ALMIR MAIA RIBEIRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 2000

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 053.000.260/95, resolve:

Suspender a concessão do auxílio-invalidez ao Cabo BM reformado JACINTO PEDRO DO NASCIMENTO, mat. nº 01870-8, por não mais necessitar de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização.

OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO-GERAL

PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 2000 (*)

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 07 de julho de 2000, o CAP QOPME ALBINO CARDOSO DOS PASSOS – Mat. 03.448/7, do Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, alínea "I" da Lei nº 7.289 de 18 de dezembro de 1984, por ter sido colocado à disposição da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, em função de natureza militar.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 130 de 10 de julho de 2000.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 12 DE JULHO DE 2000

DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30 inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto 15.773 de 18 de julho de 1994, resolve:

Designar a servidora BEATRIZ DE BULHÕES MOSSRI, matrícula nº 52.622-3, Assessora do Jardim Botânico de Brasília, símbolo DFA-11, para sem prejuízo de suas funções e sem acúmulo de vencimentos, substituir ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES, matrícula nº 52.610-X, Diretora do Jardim Botânico de Brasília, Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-05, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, por motivo de viagem da titular a serviço, no período de 13/07 a 15/07/2000, à cidade de João Pessoa/PB.

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

DESPACHO DA DIRETORA
Em 12 de julho de 2000

PROCESSO Nº: 195.000.098/2000

INTERESSADA: ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

DESPACHO: Autorizo a concessão de 2 ½ (duas e meia) diárias, à servidora ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES, matrícula nº 52.610-X, no valor de R\$ 420,18 (quatrocentos e vinte reais e dezoito centavos), para atender despesas com viagem, a serviço, à cidade de João Pessoa - PB, com o objetivo de acompanhar e prestar assessoramento ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF, em reunião promovida pela ABEMA, a realizar-se no período de 13/07 a 15/07/2000, para tratar de assuntos relacionados a Política Ambiental do país

ANAJÚLIA ELIZABETE HERINGER SALLES

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens XI e XXVIII, do Artigo 59, do Decreto nº 19.989, de 30 de dezembro de 1998, do Regimento Interno resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 75 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Adicional Noturno, referente ao período de 01 a 30 de junho de 2000, aos servidores abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	Nº DE HORAS	VALOR
00.241-0	FRANCISCO CARLOS NUNES LIMA	35	13,40
00.252-6	WALDEMYR DOMINGOS DE SOUSA	70	26,81
93.227,2	SALVADOR PINTO CARDOSO	70	55,74
93.327,9	SEBASTIÃO VICENTE AUGUSTO DE OLIVEIRA	70	81,83
93.521-2	OSMAR DE SOUSA LOPES	70	92,64
93.584-0	JASON JOSÉ LOPES	70	55,37
93.758-4	ALBERICO FRANCISCO DE SOUSA	70	55,16
94.106-9	MARCOS DUARTE DOS SANTOS	70	54,52
94.424-6	EVANDRO FERREIRA LOPES	70	46,77
00.231-3	CARLOS JÚLIO	70	26,81

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "SALUB" Nº 109, DE 11 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA - SALUB, considerando as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovada pelo Decreto nº 16.098/94, e ainda, considerando a necessidade de alterar a Instrução de Serviço "SLU" nº 212 de 28.07.99, publicada no DODF de 03.08.99, resolve:

I - DESIGNAR o Chefe da Assessoria de Informática e o Chefe da Divisão de Pessoal desta Autarquia, para atuarem como executores do Contrato nº 46/99, celebrado com a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, objeto do processo nº 094.000.329/99.

II - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogada as disposições contidas na Instrução de Serviço "SLU" nº 21 de 28.07.99.

CARLOS MOYSES MONTEIRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 7 DE JULHO DE 2000 (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 1º da Lei nº 2.296, de 21 de janeiro de 1999, e considerando o que dispõem os Arts. 15, inciso XXV, e 16, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e os Arts. 1º, parágrafo 3º, e 5º do Decreto nº 21.290, de 27 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora ELIANA KLARMANN PORTO, Subsecretária de Urbanismo e Preservação, matrícula nº 1.577, como liquidante do "Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal em processo de extinção".

Art. 2º - A liquidante deverá apresentar à Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH), no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, o relatório a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 21.290, de 27 de junho de 2000.

Art. 3º - Nomear a comissão para subsidiar os trabalhos coordenados pela liquidante, constituída dos seguintes membros: Maria Jacyra de Castro Morais Barbosa, matrícula nº 85.331-3 - Presidente; Walter Honório de Lacerda, matrícula nº 85.396-8 - Secretário; Sheila Cristina Higino, matrícula nº 85.400-X (pessoal); Fernando Sampaio Bezerra, matrícula nº 91.543-2 (orçamento, finanças e contratos administrativos); Leony Shemes da Silva, matrícula 85.334-8 (orçamento, finanças e contratos administrativos); Luiz Carlos Martins, matrícula nº 85.292-9 (material e patrimônio); Maria Saete Ataíde Braga, matrícula nº 92.022-3 (material e patrimônio); Luiz Roberto Rodrigues Lopes, matrícula nº 85.401-9, (informática) e Gisele Sebba Gontijo, matrícula nº 42.918-X (pendências jurídicas).

Parágrafo Único - Integram ainda a presente comissão, com a atribuição de examinar os processos encaminhados à junta de Controle do IPDF em processo de extinção que, por motivos administrativos não pôde ser constituída, os seguintes servidores: José Leandro da Costa, matrícula nº 97.567-2/SEDUH, Doris Alessandra Martins Hoff, matrícula nº 95.373-3/SEFP e José Carlos de Souza Netto, matrícula nº 39.095-7/CAESB.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 22, de 29 de junho de 2000, publicada no DODF nº 125, de 03 de julho de 2000.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

(*) Republicada por ter sido publicada com incorreção, do original, no DODF nº 130, de 10.07.2000, pág. 29.

PORTARIA Nº 28. DE 11 DE JULHO DE 2000

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei n.º 1.797, de 18 de dezembro de 1.997 e conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

1- Designar os Servidores, NAZARENO ALVES SOBRINHO, Procurador Autárquico, Matrícula n.º 11.963-6, LUIZ FERNANDO DE MORAES SILVA, Analista de Administração de Pública, Matrícula n.º 10.843-X, JOSÉ LEANDRO DA COSTA, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula n.º 97.567-2, ADAMOR DE QUEIROZ MACIEL, Técnico de Administração Pública, matrícula n.º 43.329-2 e DEISE SCHEINER DE MORAES BEZERRA DE BRITO, Técnico de Administração Pública, matrícula n.º 11.150-3, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, comporem a comissão de licitação de obras.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

NOMEAR, GERALDO MARTINS FERREIRA, Assistente Jurídico, matrícula n.º 33.012-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DFA-12, do Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR, RAMIRO NÓBREGA SANT'ANA, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Atendimento Judiciário, símbolo DFG-03, da Unidade de Assistência Judiciária da Infância e Juventude, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 45, de 10 de julho de 2000, publicada no DODF nº 132, de 12 de julho do mesmo ano, pág. 22, que trata da exoneração de EULA MARIA FERNANDES E SILVA PEREIRA e nomeação de DULCINÉIA SANTOS ALENCAR, onde se lê: símbolo DFG-03, leia-se: símbolo DFA-03.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 47, de 11 de julho de 2000, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho do mesmo ano, pág. 40, que trata da exoneração de RIZALVA MARIA PEREIRA DA SILVA e nomeação de MARIA SOUZA NASCIMENTO, onde se lê: Chefe do Serviço de Expediente, leia-se: Chefe da Seção de Expediente.

PAULO CÉSAR CHAGAS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 13 DE JULHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - PRG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

EXONERAR, MONICA FLORÊNCIO TARDIVO, Assistente Jurídico, matrícula nº 92.520-9, do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Assistência Judiciária de Brasília, símbolo DFG-12, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

NOMEAR, FERNANDO ANTONIO CALMON REIS, Assistente Jurídico, matrícula nº 38.010-5, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Assistência Judiciária de Brasília, símbolo DFG-12, do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, MARISE CASTILHO PEREIRA, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 18.806-9, do cargo em comissão de Assessora, símbolo DFA-12, do Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 12 de julho de 2000

Processo nº 1918/2000

RATIFICO, nos termos da artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em favor da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, para a inscrição do servidor AUGUSTO CÉSAR JOSÉ DE SOUZA no 1º Seminário Nacional para Chefes de Gabinetes dos Poderes Públicos e Privados, a ser realizado na cidade de Recife-PE, nos dias 20 e 21 de julho do corrente.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral de Administração para publicação e demais providências.

MARLI VINHADELI

**O GDF ESTÁ
DANDO UM
DRIBLE NA
VIOLÊNCIA.**



ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES
REGIONAIS



CDCA

TECB

CEB

Secretaria
de Educação
Secretaria
da Solidariedade



ESPORTE À
MEIA-NOITE

SECRETARIA
DE SEGURANÇA
PÚBLICA

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 1/2000

Decreto 17.701 de 25/09/96 nos moldes do Padrão n.º 16/96
Processo n.º: 147.000.187/99**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das partes**

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional da Candangolândia, representado por **JOÃO DANTAS DOS SANTOS**, na qualidade de Administrador Regional da Candangolândia, com delegação de competência prevista no Decreto n.º 17.079, de 28.12.95 e **VERA MARIA PEREIRA NASCIMENTO**, doravante denominada(o) Autorizatória(o).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do procedimento

A presente autorização obedece aos termos do art. 48, da lei Orgânica do Distrito Federal e do Decreto n.º 17.079, de 28.12.95.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do objeto

O Termo tem por objeto a autorização de uso da área pública situada à MU 3 – Loja 6, com 23,49 (vinte e três vírgula quarenta e nove) metros quadrados, para extensão da loja.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência

O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor

5.1. – Fica estipulado o preço de R\$ 70,47 (setenta Reais e quarenta e sete centavos), pela ocupação da área, obtido pela aplicação dos coeficientes estabelecidos pela Administração Regional, por meio da Ordem de Serviço de 02/06/98.

5.2. – Nas ocupações por período superior a doze meses, ainda que decorrente de prorrogação do prazo de vigência da Autorização, o preço será reajustado anualmente, de acordo com o índice que vier a ser adotado por lei e, na falta de previsão específica, pelo índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA – Do pagamento

6.1. – O pagamento será feito em 12 parcelas, por meio de Documento de Arrecadação – DAR, nas agências do Banco de Brasília – BRB, devendo a primeira ser recolhida no ato da assinatura do presente Termo, contando-se, a partir dessa data, o prazo para os pagamentos subsequentes.

6.2. – O comprovante de pagamento deverá ser entregue à respectiva Administração Regional, logo após a sua efetivação.

6.3. – O atraso no pagamento acarreta a incidência cumulativa de juros de mora de 1% ao mês ou fração, e multa de 10% sobre o valor a ser recolhido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das obrigações e Responsabilidades da(o) Autorizatória(o)

7.1. – A Autorizatória se obriga a:

I – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza de área e de suas adjacências;

II – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

III – consultar a Administração Regional antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da Autorização;

IV – entregar ao Distrito Federal o objeto da Autorização imediatamente após o final de sua vigência.

7.2. – A Autorizatória se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

7.3. – É vedada a modificação ou transferência da destinação, assim como a cessão, a qualquer título, da área ocupada.

CLÁUSULA OITAVA – Da alteração

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA – Da dissolução

A autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de trinta dias, observadas as disposições deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Unilateral

10.1. – O Distrito Federal poderá rescindir unilateralmente a Autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 17.079/95 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

10.2. – A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do Distrito Federal, mediante revogação deste Termo, sem que assista à Autorizatória o direito de indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Autorizatória para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicidade

A eficácia da Autorização fica condicionada a sua divulgação, pela Administração Regional, por meio da afixação em local de acesso público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

Brasília, 12 de julho de 2000.

Pelo Distrito Federal: **JOÃO DANTAS DOS SANTOS** Pela Autorizatória: **VERA MARIA PEREIRA NASCIMENTO**

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 18/2000

PROCESSO N.º 139.000.181/90 - PARTES: DF/RA-XI x CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA: O Contrato tem por objeto a concessão de direito real de uso das áreas contíguas à Projeção "BLOCO G", situada à SQSW 504, com área de 2.083,20 metros quadrados em subsolo, 1.979,28 metros quadrados em espaço aéreo, 50,31 metros quadrados de área a nível do solo para torre de circulação vertical e 43,28 metros quadrados de área a nível do solo e subsolo para instalação técnica, conforme especifica a Planta de Situação n.º 01/Informativo (fls. 232/976) do processo. Prazo: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato. Valores: R\$ 3.184,13 (três mil cento e oitenta e quatro reais e treze centavos) referente ao subsolo, R\$ 3.025,29 (três mil e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos) referente ao espaço aéreo e R\$ 76,90 (setenta e seis reais e noventa centavos) referente a área a nível do solo para torre de circulação vertical; a concessão da área a nível do solo e subsolo para instalação técnica (central de gás) é não onerosa. Será pago anualmente, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano. Data de assinatura: 03/07/2000. Signatários: Pelo Distrito Federal: **VALÉRIO NEVES CAMPOS**, na qualidade de Chefe de Gabinete do Governador. Pela concessionária: **JOSÉ BRILHANTE NET** E **ANA CATARINA DE OLIVEIRA BRILHANTE** na qualidade de sócios.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2000
PADRÃO Nº 1/96

PROCESSO: 144.000.044/2000; PARTES: DF - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV X MAQUIPEÇAS AGROINDUSTRIAL LTDA.; OBJETO: prestação de serviços de reparo preventivo e corretivo, da patrulha motomecanizada desta Administração Regional, consoante especifica o Edital de Convite n.º 06/2000-CPL//RA XIV. Anexo I: PRAZO: Até 31/12/2000; DO VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 46.078,00 (quarenta e seis mil e setenta e oito reais) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, conforme Lei n.º 2.514, de 30 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 250, de 31 de dezembro de 1999, tendo sido empenhada a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Nota de Empenho n.º 229/2000, na modalidade estimativa, emitida em 10/07/2000, sob o evento n.º 400091; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 04.122.0100.2369-0001; Fonte de Recursos: 100/120; Código da Unidade Orçamentária: 10.116; Natureza da Despesa: 3.4.90.39; FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Convite n.º 06/2000-CPL//RA XIV; VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura: 10/07/2000, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração Regional; SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, **RONALDO JOSÉ MENDES**, na qualidade de Administrador Regional Substituto de São Sebastião, pela Contratada, **WALTER CARLOS ALVES DE OLIVEIRA**, na qualidade de Sócio-Gerente.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade de Implantação do Micro Sistema de Captação e Distribuição de Água na área rural da Boa Vista, Rodovia DF 205, Oeste, Km 05, na fazenda Santa Rita, região administrativa de Sobradinho. Não foi determinada a elaboração de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA. Representante Legal: **PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

COMUNICADO Nº 1/2000

A SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL toma público que, independentemente da ordem cronológica das exigibilidades de que trata o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, continuam sendo pagos normalmente os seguintes compromissos do Governo do Distrito Federal:

- folhas de pagamento normais e suplementares e respectivas consignações;
- parceria popular e ICS;
- indenizações de transporte, vale-transporte e vale-alimentação;
- diárias, exonerações, auxílio funeral e suprimentos de fundos;
- bolsa-escola, bolsa-auxílio, bolsa-estágio, poupança-escola, cesta pré-escola e residência médica;
- programas sociais no âmbito da Secretaria de Estado de Ação Social e da Secretaria de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade;
- pagamento ao DMTU referente ao pessoal da TCB, conforme Convênio 002/92 e pagamentos para profissionais autônomos;
- devolução de tributos;
- execução de convênio com entidades fora da estrutura do Governo do Distrito Federal;
- obrigações que geram encargos adicionais pelo atraso, a saber: serviço da dívida, PASEP, seguridade social, tributos, fornecimento de combustível, água, luz e telefonia.

Brasília-DF, 13 de julho de 2000

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda e PlanejamentoAPARECIDA RAMOS DE CARVALHO
Subsecretária de Finanças

CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 248/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE: ARTIGOS PARA ESPORTES E RECREAÇÃO E CAMPANHA, APARELHOS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS PARA MEDIÇÃO, ORIENTAÇÃO E CONTROLE, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES, E MATERIAL PARA USO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICA LABORATÓRIAS E DE PRIMEIROS SOCORROS, (bola, apito, cronômetro, bastão, bolsa de primeiros socorros, etc.); Grupos: 04, 19, 53 e 65. Abertura: 24/07/00 às 11:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Núcleo de Cadastro de Fornecedores da Central de Compras/SEFP ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até

24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 249/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO : MATERIAL PARA EXPEDIENTE E ENSINO E PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS (bobina, toner, revelador, disco zip drive, etc.); Grupos: 14 e 20. Abertura: 24/07/00 às 14:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Núcleo de Cadastro de Fornecedores da Central de Compras/SEFP ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 250/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE: FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE CURTA DURAÇÃO PARA USO NA AGRICULTURA, OBRAS E OFICINAS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA OFICINAS E PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, (rebole, alavanca, martelo, escada, bico de corte, etc.); Grupos: 07, 20 e 62. Abertura: 24/07/00 às 09:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Núcleo de Cadastro de Fornecedores da Central de Compras/SEFP ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 251/00

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: ARTIGOS PARA ESPORTES E RECREAÇÃO E CAMPANHA, MATERIAL PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM E MATERIAL PARA AGROPECUÁRIA, COUDELARIA E ZOOTECNIA, (rede, caixa de polipropileno, arame farpado, adubo, etc.); Grupos: 04, 09 e 12. Abertura: 24/07/00 às 16:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Núcleo de Cadastro de Fornecedores da Central de Compras/SEFP ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

Brasília, 13 de julho de 2000
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 23/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Edital da Concorrência em epígrafe sofreu alteração no que se refere ao item 5.1.2, alínea "d", a qual deverá ser desconsiderada, mantendo-se as alíneas "a", "b" e "c". Tendo em vista que a presente alteração não influencia na elaboração das Propostas de Preços, fica mantida a data de abertura para o dia 07.08.2000 às 15:00 horas.

Brasília, 13 de julho de 2000
EDSON DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIA Nº 14/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Concorrência em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

CONCORRÊNCIA Nº 17/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Concorrência em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

CONCORRÊNCIA Nº 18/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Concorrência em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 13 de julho de 2000
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 3/2000

Processo: 082.001955/2000 - Partes: FEDF x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - Ass: 06.07.2000 - Vig.: 19.01.2005 - Objeto: Determinar as condições de execução da Cláusula Segunda, item I do Convênio nº 03/2000, firmado entre as partes acima identificadas. - Assinantes: p/ FEDF: Maristela de Melo Neves; p/ FUB: Lauro Morhy.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 69/96

Processo: 082.008546/86 - Participes: FEDF x ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE - Ass: 12.07.2000 - Vigência: 31.12.2000 - Objeto: Alterar a redação do item I, da Cláusula Primeira - Das Competências, dispostas no convênio nº 69/96, cujo objeto refere-se à prestação de assistência pedagógica e reabilitacional especializada, gratuita a alunos portadores de deficiência múltipla - Assinantes: p/ FEDF: Maristela de Melo Neves; p/ AMPARE: Gláucia Gomes de Oliveira Aguiar.

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 78/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da TP Nº 078/00, proc. 061.001063/00, objetivando a instalação de Rede Lógica nos Centros de Saúde, será realizada no dia 19/07/00, às 15:00 horas.

Brasília, 13 de julho de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº 125/2000 - PROC. 061.000374/2000

Vencedora/Item/Valor

MEIZLER COM. INTERNACIONAL S/A - 01 - R\$ 49.500,00

OBS.: O Presente resultado altera o publicado no D.O.D.F. de 05/06/2000 no que diz respeito ao item 01 da referente licitação, mantendo-se inalterados os demais itens.

EDITAL Nº 200/2000 - PROC. 061.005195/2000

Vencedoras/Itens/Valor

HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA - 01,08 - R\$ 14.800,00

FARMACE IND. QUIM. FARM. CEARENSE LTDA - 02, 04, 05, 06, 07 - R\$ 186.300,00

ENDOMED LAB. FARM. LTDA - 03, 10 - R\$ 152.500,00

JP IND. FARMAC. S/A - 09 - R\$ 35.100,00

Brasília, 13 de julho de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 093.000.921/2000-CEB. A Diretoria Colegiada da CEB, através da Resolução nº 150, datada de 07.07.2000, ratificou a inexigibilidade de licitação conforme disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, art. 154, §4º da Lei nº 6.404 e no art. 27, inciso XVII do Estatuto Social da CEB com vistas a celebração de contrato com a entidade ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CEB-ASCEB, visando a regular a realização de ato gratuito razoável, o prazo de vigência será de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura, no valor de R\$ 15.420,00 (quinze mil, quatrocentos e vinte reais). Cumpra-se assim, o previsto no art. 26 da precitada lei.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2000

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público que receberá até às 14:30 horas do dia 31/07/2000, os invólucros contendo as propostas relativas à **TPM 031/2000-CEB**, para a aquisição de ISOLADORES DE PORCELANA. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima e será vendido ao preço de R\$ 5,00 (cinco reais). Demais informações através dos telefones: 225.3549 e 325.2972.

Brasília-DF, 12 de julho de 2000
RAIMUNDO VIANA FILHO
Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que a Tomada de Preços TP - 035/2000-CAESB, processo nº 00092.001.352/2.000 para prestação de serviços de transportes em veículos, através do "sistema rádio-táxi" para transporte de empregados da CAESB, no Distrito Federal e cidades do entorno, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada, por preço unitário, tipo de licitação: menor preço, marcada anteriormente para o dia 18 de julho de 2000, às 09:00 horas, foi prorrogada para o dia 16 de agosto de 2000, às 09:00 horas, no Auditório do sexto andar do edifício Sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, devido a ALTERAÇÕES a serem procedidas no Edital.

NOVA data limite para aquisição do edital: 08 de agosto de 2000.

NOVA data limite para recolhimento da garantia de participação: 11 de agosto de 2000, no valor de R\$ 1.800,00.

NOVA data de realização de vistoria técnica: 09 e/ou 10 de agosto de 2000.

O novo edital com as ALTERAÇÕES poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações a partir do dia 24 de julho de 2000 no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00 horas. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (61) 325-7122 e do fax (61) 325-7340. As licitantes que já adquiriram o edital poderão retirar o novo edital com as ALTERAÇÕES a partir do dia 24 de julho de 2000 sem ônus.

Brasília, 13 de julho de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que REQUEREU do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC a renovação da LICENÇA PRÉVIA da "Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, abrangendo, em fase de projeto o SES de Taguatinga, SES de Ceilândia, SES de Sobradinho, SES de Águas Claras e SES do Gama".

Brasília, 6 de julho de 2000
FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços TP - 025/2000-CAESB, processo nº 00092.001.569/2.000 para aquisição de materiais em ferro galvanizado (conexões e tubos), materiais em liga de cobre/metálico (ferrules e válvulas de gaveta) e material em aço rápido (lâmina de serra), por menor preço, por item cotado, da forma que se segue: os itens 08, 09, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 e 45 não foram cotados; a empresa LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA teve sua Proposta de Preços para o item 14 desclassificada por estar com o prazo de entrega do material em desacordo com o Edital; a empresa COMERCIAL RIMAR LTDA vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 com o valor total de R\$ 73.725,72 (setenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) e a empresa LOJAS ENE ESSE LTDA vencedora do item 14 com o valor total de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).

Brasília, 13 de julho de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DA SEGUNDA APOSTILA (*)
AO CONTRATO Nº 13/00

PROCESSO Nº 113.035.172/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CONSTRUTORA THEMA LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 120 (cento e vinte) dias, devendo encerra-se em 14.10.2000, e estende a vigência contratual para 30.11.2000 - DATA DA ASSINATURA: 16.06.2000.

(*) Republicado por incorreção do original publicado no DODF nº 116, de 19.06.2000, pág. 37.

EXTRATO DA TERCEIRA APOSTILA
AO CONTRATO Nº 92/99

PROCESSO Nº 113.035.175/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e BRASPAC BRASÍLIA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 150 (cento e cinquenta) dias, devendo encerra-se em 04.11.2000 e estende a vigência contratual para 31.12.2000. - DATA DA ASSINATURA: 06.06.2000.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 1/96

PROCESSO Nº 113.001.594/85 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - ASDER/DF. - OBJETO: Suplementa o valor do repasse do

Convênio em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), consoante manifestação do Executor do Contrato às fls. 842. - DATA DA ASSINATURA: 11.07.2000.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 67/99

PROCESSO Nº 113.010.945/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e POLÍGONO PAVIMENTO CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. - OBJETO: Fica acrescido ao objeto do contrato, os serviços especificados às fls.439/440v do processo, consoante proposta da Contratada. - DATA DA ASSINATURA: 10.07.2000.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2000

PROCESSO Nº 113.001.915/2000 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e COMERCIAL MARTINS DE MÁQUINAS LTDA. - OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação eventual de peças, em máquinas de escrever e de calcular. - VIGÊNCIA: 31.12.2000. - VALOR: R\$ 5.073,60 (cinco mil e setenta e três reais e sessenta centavos). - DATA DA ASSINATURA: 12.07.2000 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º MILITÃO DA SILVA BASTOS JÚNIOR; pela Contratada: EDUARDO NUNES MARTINS SOBRINHO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2000

PROCESSO Nº 113.001.699/2000 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - OBJETO: Pavimentação de trecho da rodovia DF-015 (EPTM). - VIGÊNCIA: 31.01.2000, com execução em 150 dias. - VALOR: R\$ 353.735,18 (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos). - DATA DA ASSINATURA: 13.07.2000 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º MILITÃO DA SILVA BASTOS JÚNIOR; pela Contratada: CARLOS EMÍLIO MALDI.

EXTRATO DA TERCEIRA APOSTILA
AO CONTRATO Nº 81/99

PROCESSO Nº 113.012.930/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 30 (trinta) dias, devendo encerra-se em 02.08.2000, e estende a vigência para 30.09.2000. - DATA DA ASSINATURA: 30.06.2000.

EXTRATO DA SEGUNDA APOSTILA
AO CONTRATO Nº 15/00

PROCESSO Nº 113.035.025/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TORC TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 55 (cinquenta e cinco) dias, devendo encerra-se em 10.09.2000, e estende a vigência para 31.10.2000. - DATA DA ASSINATURA: 13.06.2000.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 5/2000

Tornamos público o resultado final da licitação referente a Concorrência supracitada. *Empresas vencedoras:* **LOTE 01 - SERTERRA TRANSPORTES, ESCAVAÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, no valor de R\$ 787.664,51 (setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) e **LOTE 02: SERTERRA TRANSPORTES, ESCAVAÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, no valor de R\$ 1.087.950,06 (um milhão, oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e seis centavos).

Brasília, 12 de julho de 2000
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 16/2000

Tornamos público o resultado da habilitação referente ao CONVITE supracitado. Ficam habilitadas todas as empresas participantes do certame e marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 19.07.2000 às 15:00 horas, caso não seja interposto recurso.

Brasília, 13 de julho de 2000
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 072.000.151/2000. Termo de Responsabilidade Técnica nº 019/2000. Contratantes : EMATER/DF e Centrais de Abastecimento do Distrito Federal-CEASA/DF. Objeto : organizar e dinamizar a produção e o comércio de hortigranjeiros no DF e Entorno. Vigência: 31/12/2000. Data de Assinatura : 03/07/2000. Signatários : p/ EMATER/DF - Paulo Menicucci Castanheira - Presidente; p/ CEASA/DF - Aroldo Satake - Presidente.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 13/2000

Processo: 0050.000456/2000

Objeto: Serviços de treinamento nas ferramentas de Desenvolvimento de Sistemas e Gerenciador de Banco de Dados para a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Data de abertura: 21/07/00, às 10 h.

A CPL/SSP torna público que realizará a licitação no local, dia e horário acima citado e que o respectivo Ato convocatório encontra-se à disposição dos interessados na secretaria da CPL, situada no SAM Conj. A, Bloco A, Sala 220 (ao lado do Detran/DF), fones: 314-8273, 314-8277, 314-8287, fax 322-4346 - Brasília-DF - cpl@ssp.df.gov.br

Brasília, 13 de julho de 2000
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2000

PROCESSO: 053.000.069/2000. CONCORRÊNCIA Nº 010/2000-CPL/CC/SEF. PARTES: CBMDF X OROPEÇAS - AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: aquisição e fornecimento de peças e acessórios ORIGINAIS para veículos de marca TOYOTA; referente ao item 28 do Edital, para o ano de 2000 (dois mil), que será realizada com entrega parcelada; para utilização/consumo do CBMDF, consoante especificação e quantidades descritas no Edital de Concorrência nº 010/2000-CPL/CC/SEF e a proposta da Contratada. PRAZO: até 31/12/2000 a contar da data de sua assinatura. Evento: 400091. Unidade Orçamentária: 24104. Programa de Trabalho: 06122010027140001. Natureza da Despesa: 349030. Fonte de Recursos: 132. DATA DA ASSINATURA: 05/JUL/2000. SIGNATÁRIOS: OSCAR SOARES DA SILVA, na qualidade de Comandante Geral do CBMDF e pela CONTRATADA o Sr. ODEVALDO GOMES FERREIRA, na qualidade de PROCURADOR LEGAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2000

PROCESSO: 053.000.069/2000. CONCORRÊNCIA Nº 010/2000-CPL/CC/SEF. PARTES: CBMDF X AUTOPEÇAS SOLMAR LTDA. OBJETO: aquisição e fornecimento de peças e acessórios ORIGINAIS da linha: FIAT (linha leve); referente ao item 20 do Edital, para o ano de 2000 (dois mil), que será realizada com entrega parcelada; para utilização/consumo do CBMDF, consoante especificação e quantidades descritas no Edital de Concorrência nº 010/2000-CPL/CC/SEF e a proposta da Contratada. PRAZO: até 31/12/2000 a contar da data de sua assinatura. Evento: 400091. Unidade Orçamentária: 24104. Programa de Trabalho: 06122010027140001. Natureza da Despesa: 349030. Fonte de Recursos: 132. DATA DA ASSINATURA: 05/JUL/2000. SIGNATÁRIOS: OSCAR SOARES DA SILVA, na qualidade de Comandante Geral do CBMDF e pela CONTRATADA o Sr. JOSÉ TOBIAS BORGES, na qualidade de PROPRIETÁRIO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2000

PROCESSO: 053.000.218/2000. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 095/2000. PARTES: CBMDF X LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: prestação de serviços de empresa especializada para desenvolvimento, implementação e instalação de software de almoxarifado para controle de peças e acessórios automotivos do Centro de Manutenção do CBMDF (CeMan) e desenvolvimento, implementação e instalação de software de almoxarifado para o controle de medicamentos da Policlínica do CBMDF. PRAZO: adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário ou ao total adimplemento do Objeto deste Contrato. Evento: 400091. Unidade Orçamentária: 24104. Programas de Trabalhos: 06122010027120001 e 06126010026230001. Natureza da Despesa: 349039. Fonte de Recursos: 132. DATA DA ASSINATURA: 07/JULHO/2000. SIGNATÁRIOS: BENJAMIM FERREIRA BISPO, na qualidade de Comandante Geral do CBMDF e pela CONTRATADA o Sr. Alexander Duarte Paniago, na qualidade de Diretor. Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2000

PROCESSO: 053.000.069/2000. CONCORRÊNCIA Nº 010/2000-CPL/CC/SEF. PARTES: CBMDF X LOTUS AUTO PEÇAS LTDA. OBJETO: aquisição e fornecimento de peças e acessórios GENUINOS para: veículos de marca CHEVROLET (linhas leve e pesada), linha FIAT (linha leve), linha FIAT (DUCATO), linha FORD (linha leve), linha MERCEDES BENS (linha pesada), linha VOLKSWAGEM (linha leve); linha TOYOTA, e fornecimento de peças e acessórios ORIGINAIS da linha: FORD (linha leve); referentes aos itens 08, 09, 10, 12, 17 e 21 do Edital, para o ano de 2000 (dois mil), que será realizada com entrega parcelada; para utilização/consumo do CBMDF, consoante especificação e quantidades descritas no Edital de Concorrência nº 010/2000-CPL/CC/SEF e a proposta da Contratada. PRAZO: até 31/12/2000 a contar da data de sua assinatura. Evento: 400091. Unidade Orçamentária: 24104. Programa de Trabalho: 06122010027140001. Natureza da Despesa: 349030. Fonte de Recursos: 132. DATA DA ASSINATURA: 05/JUL/2000. SIGNATÁRIOS: OSCAR SOARES DA SILVA, na qualidade de Comandante Geral do CBMDF e pela CONTRATADA o Sr. MAURO LÚCIO DA SILVA CAMPOS, na qualidade de SÓCIO PROPRIETÁRIO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2000

PROCESSO: 053.000.069/2000. CONCORRÊNCIA Nº 010/2000-CPL/CC/SEF. PARTES: CBMDF X MS REPRESENTAÇÕES MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA. OBJETO: aquisição e fornecimento de peças e acessórios GENUINOS para: veículos de marca SCANIA VABIS e VOLVO; e fornecimento de peças e acessórios ORIGINAIS da linha: SCANIA VABIS e VOLVO; referentes aos itens 15, 16, 26 e 27 do Edital, para o ano de 2000 (dois mil), que será realizada com entrega parcelada; para utilização/consumo do CBMDF, consoante especificação e quantidades descritas no Edital de Concorrência nº 010/2000-CPL/CC/SEF e a proposta da Contratada. PRAZO: até 31/12/2000 a contar da data de sua assinatura. Evento: 400091. Unidade Orçamentária: 24104. Programa de Trabalho: 06122010027140001. Natureza da Despesa: 349030. Fonte de Recursos: 132. DATA DA ASSINATURA: 05/JUL/2000. SIGNATÁRIOS: OSCAR SOARES DA SILVA, na qualidade de Comandante Geral do CBMDF e pela CONTRATADA o Sr. ARARI PINTO DA SILVA, na qualidade de DIRETOR ADMINISTRATIVO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2000

PROCESSO: 053.000.069/2000. CONCORRÊNCIA Nº 010/2000-CPL/CC/SEF. PARTES: CBMDF X AUTOPEÇAS RAYANE LTDA. OBJETO: aquisição e fornecimento de peças e acessórios ORIGINAIS da linha: CHEVROLET (linha leve) e VOLKSWAGEM (linha leve); referentes aos itens 18 e 24 do Edital, para o ano de 2000 (dois mil), que será realizada com entrega parcelada; para utilização/consumo do CBMDF, consoante especificação e quantidades descritas no

Edital de Concorrência nº 010/2000-CPL/CC/SEF e a proposta da Contratada. PRAZO: até 31/12/2000 a contar da data de sua assinatura. Evento: 400091. Unidade Orçamentária: 24104. Programa de Trabalho: 06122010027140001. Natureza da Despesa: 349030. Fonte de Recursos: 132. DATA DA ASSINATURA: 05/JUL/2000. SIGNATÁRIOS: OSCAR SOARES DA SILVA, na qualidade de Comandante Geral do CBMDF e pela CONTRATADA a Srª ROSILENE SOARES MARQUES CARDOSO, na qualidade de SÓCIO GERENTE.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2000

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e entrega de alimentação preparada, para a Polícia Civil do Distrito Federal, para o exercício de 2000.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 14/08/2000, às 10h.

A CPL informa que encontra-se à disposição dos interessados, GRATUITAMENTE, o edital relativo à licitação supramencionada, na sede da CPL/PCDF, situada no SGON Quadra 05, Lotes 02/07 (ao lado do IDR/GDF). Fone: 343-2275 e 343-2147.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2000

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de conservação, limpeza e jardinagem, com fornecimento de consumo e equipamentos necessários, pelo período de 12 meses, para a Polícia Civil do Distrito Federal.

A CPL informa que decidiu tornar sem efeito, no Capítulo V, o item 5.6.3 do edital supramencionado. As demais condições permanecem inalteradas, inclusive local, data e horário de recebimento de envelopes.

Brasília-DF, 13 de julho de 2000
DENISE DE ALMEIDA NERY ABOUD
Presidenta

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 36/2000

Processo: 193.000.086/2000; participantes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Fundação Universitária de Brasília-FUBRA; Objeto: "52ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC"; Vigência: 06/07/2000 até 14/09/2000; Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Nota de Empenho: nº 2000NE00206; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 19573100025020001; Fonte de Recursos: 100000000; U.O.: 21201; Elemento: 349020; Emitida em 04/07/2000; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Orlando de Lima Júnior, Diretor - Presidente; P/Conveniente: Luiz Basílio Rossi, Diretor-Presidente; Aiporê Rodrigues de Moraes, Diretor-Acadêmico/Projetos; Coordenador: Lauro Morhy.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

EDITAL Nº 1 - CEPAD-SALUB DE 11 DE JULHO DE 2000

O Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília, constituída mediante a Instrução de Serviço "SLU" nº 54 de 29 de março de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 64, pág. 34, de 03.04.2000, convoca a Senhora LUCY MARY MANGUEIRA DE LACERDA, portadora da C.I. nº 893975-SSP/SP, CPF nº 117414653-20 para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer perante a citada Comissão, situada no SEP Sul, EQ 702/902, Bloco "A", Ed. Lex, sala 233, nesta Capital nos dias úteis das 07h às 13h, para prestar esclarecimentos quanto aos fatos apontados no Processo nº 094.000053/00.

ALBERTO CORRÊA BORGES
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/99

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília, torna Público, para conhecimento de quem de direito, que o julgamento de proposta da licitação em referência foi revisto e que a nova decisão encontra-se afixado no quadro de avisos de resultados.

ABERTURA REALIZADA EM: 21/03/2000 às 09:30horas

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva incluindo a aplicação de peças e acessórios novos e genuínos, para 04 (quatro) tratores da marca Caterpillar, visando suprir às necessidades do órgão no decorrer do exercício de 2000.

Brasília, 11 de julho de 2000
RONALDO DE SOUZA
Substituto

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS JUNHO/2000

Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, em cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 1º da Lei 938/95, torna pública a relação de compras e serviços.

Inexigível					
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	Fornecedor
152	Cancelamento incorreção			300,00	CORREIOS
154	Despesas com telefonia 021			12,65	EMBRATEL
156	Vales transporte			922,78	VIAÇÃO ANAPOLINA
157	Vales transporte			1.363,20	BANCO DE BRASILIA
160	Telefonia convencional			3.366,73	TELEBRASILIA
161	Cancelamento devido alteração			1,00	EMBRATEL
162	Despesas com telefonia 021			1,00	EMBRATEL
163	Despesas com telefonia celular			448,83	TELEBRASILIA CELULAR
164	Despesas com telefonia 021			78,81	EMBRATEL
165	Despesas com telefonia 021			11,82	EMBRATEL
168	Assinatura anual do diário			644,76	IMPRESA NACIONAL
170	Despesas com telefonia 021			22,70	EMBRATEL
Dispensa					
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	Fornecedor
153	Serviços postais			300,00	CORREIOS
166	Manutenção de ar condicionado			192,17	CLIMA AR CONDICIONADO
167	Serviço de sonorização			100,00	PROMOSOM
169	Anulação parcial NE			113,00	CHAVEIRO ALVORADA
Não Aplicável					
NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Unitário	Preço Total	Fornecedor
171	Folha normal 06/2000			87.867,67	DEUSITA E OUTROS
172	Folha norma 06/2000			1.553,25	DEUSITA E OUTROS
173	Folha normal 06/2000			483,81	DEUSITA E OUTROS
174	Folha normal INSS 06/2000			10.968,82	INSS
175	Folha suplementar 06/2000			4.042,29	DEUSITA E OUTROS
176	Folha suplementar 06/2000			677,33	DEUSITA E OUTROS
177	Folha suplementar 06/2000			316,02	INSS
Convite					
NE	Bens e/ou Serviços	Qde	Unitário	Preço Total	Fornecedor
155	Locação de máquinas			2.598,00	TECNOLTA
158	Locação de veículo			790,00	LOCADORA BRASAL
159	Locação de veículo			1.699,00	DISBRAVE

O SERVIÇO

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AVISO Nº 58/2000
CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO - PRÓ-DF

Com fundamento no art. 174 da Constituição Federal, art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e nos Pareceres de nºs 28/95 - GAB-PRG, exarado no processo administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB/PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP autorizou a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de terrenos em nome das empresas abaixo relacionadas:

SCIA DO GUARÁ/DF:
 FREITAS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CGC 00.476.911/0001-90, Lote 2, Conjunto 7, Quadra 14, Processo nº 160.003.857/99, Decisão nº 956/2000.
 HSB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CGC 02.146.268/0001-61, Lote 5, Conjunto 10, Quadra 14, Processo nº 160.003.835/99, Decisão nº 958/2000.
 WRM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CGC 01.581.677/0001-23, Lote 3, Conjunto 6, Quadra 14, Processo nº 160.003.884/99, Decisão nº 960/2000.
 MULTICON ENGENHARIA LTDA, CGC 00.692.228/0001-90, Lote 15, Conjunto 2, Quadra 14, Processo nº 160.003.879/99, Decisão nº 966/2000.
 MBR ENGENHARIA LTDA, CGC 00.474.205/0001-09, Lote 2, Conjunto 11, Quadra 14, Processo nº 160.003.844/99, Decisão nº 965/2000.
 ABACUS ENGENHARIA LTDA, CGC 33.445.156/0001-35, Lote 6, Conjunto 8, Quadra 14, Processo nº 160.003.906/99, Decisão nº 967/2000.
 VOLATO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CGC 26.440.438/0001-84, Lote 15, Conjunto 10, Quadra 14, Processo nº 160.003.870/99, Decisão nº 962/2000.
 CONSTRUTORA BURITY LTDA, CGC 00.612.960/0001-02, Lote 10, Conjunto 3, Quadra 14, Processo nº 160.003.887/99, Decisão nº 959/2000.
 ENGECOL PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA, CGC 02.709.921/0001-53, Lote 22, Conjunto 2, Quadra 14, Processo nº 160.003.882/99, Decisão nº 955/2000.
 IMPLANTA CONSTRUÇÕES LTDA, CGC 00.841.908/0001-28, Lote 13, Conjunto 10, Quadra 14, Processo nº 160.003.883/99, Decisão nº 957/2000.
 ENEPLAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC 00.594.259/0001-08, Lote 5, Conjunto 6, Quadra 14, Processo nº 160.003.833/99, Decisão nº 968/2000.
 ESFINGE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CGC 26.975.938/0001-10, Lote 7, Conjunto 10, Quadra 14, Processo nº 160.003.907/99, Decisão nº 969/2000.
 OMEGA ENGENHARIA LTDA, CGC 00.881.154/0001-30, Lote 11, Conjunto 3, Quadra 14, Processo nº 160.003.837/99, Decisão nº 961/2000.
 INFRASOLO ENGENHARIA DE SOLOS INFRAESTRUTURAS LTDA, CGC 00.334.367/0001-41, Lote 15, Conjunto 1, Quadra 14, Processo nº 160.003.831/99, Decisão nº 964/2000.
 ENGEFABER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CGC 25.160.664/0001-49, Lote 1, Conjunto 6, Quadra 14, Processo nº 160.004.062/99, Decisão nº 963/2000.

Brasília, 11 de julho de 2000
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

AVISO Nº 59/2000
CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO - PRÓ-DF

Com fundamento no art. 174 da Constituição Federal, art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e nos Pareceres de nºs 28/95 - GAB-PRG, exarado no processo administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB/PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP autorizou a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de terrenos em nome das empresas abaixo relacionadas:

ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ÁGUAS CLARAS/DF:
 MADEIREIRA FLORESTAL LTDA, CGC 02.593.986/0001-86, Lote 2, Conjunto 6, Processo nº 160.000.550/99, Decisão nº 991/2000.
 PROCAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CGC 37.155.546/0001-21, Lote 25, Conjunto 13, Processo nº 160.000.108/99, Decisão nº 992/2000.
 CLORIVAL FLORINDA DA SILVA - ME, CGC 03.335121/0001-82, Lote 16, Conjunto 22, Processo nº 160.003.366/99, Decisão nº 993/2000-07-07.
 JUSCELINA MARIA DA SILVA SOUZA - ME, CGC 01.983.788/0001-66, Lote 38, Conjunto 16, Processo nº 160.002.954/99, Decisão nº 994/2000.
 DANLUZ ELETRICIDADE GERAL LTDA, CGC 00.739.391/0001-60, Lote 3, Conjunto 10, Processo nº 160.000.539/99, Decisão nº 995/2000.
 OSMAQUI PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOS LTDA, CGC 72.607.245/0001-92, Lotes 18 e 19, Conjunto 6, Processo nº 160.000.420/99, Decisão nº 996/2000.
 SCIA DO GUARÁ/DF:
 CONDOR VEÍCULOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CGC 02.606.408/0001-37, Lote 19, Conjunto 6, Quadra 15, Processo nº 160.003.471/99, Decisão nº 998/2000.
 NETO AUTOMÓVEIS LTDA, CGC 02.591.277/0001-61, Lote 10, Conjunto 3, Quadra 15, Processo nº 160.003.497/99, Decisão nº 997/2000.
 VMANN MOTOS LTDA, CGC 72.631.195/0001-89, Lote 8, Conjunto 4, Quadra 15, Processo nº 160.003.507/99, Decisão nº 999/2000.
 ELITE VEÍCULOS LTDA, CGC 00.794.481/0001-54, Lote 9, Conjunto 7, Quadra 15, Processo nº 160.003.539/99, Decisão nº 974/2000.
 IMPORT'S CAR LTDA, CGC 26.489.050/0001-14, Lote 14, Conjunto 9, Quadra 15, Processo nº 160.003.422/99, Decisão nº 975/2000.
 ARAÚJO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CGC 02.989.680/0001-43, Lote 1, Conjunto 6, Quadra 15, Processo nº 160.003.553/99, Decisão nº 973/2000.
 AUTOCAR VEÍCULOS LTDA, CGC 00.553.222/0001-31, Lote 24, Conjunto 2, Quadra 15, Processo nº 160.003.426/99, Decisão nº 981/2000.
 SUL AUTOMÓVEIS COMÉRCIO LTDA - EPP, CGC 38.005.229/0001-91, Lote 21, Conjunto 2, Quadra 15, Processo nº 160.003.546/99, Decisão nº 989/2000.
 SULAMAR VEÍCULOS LTDA, CGC 38.069.431/0001-87, Lote 4, Conjunto 1, Quadra 15, Processo nº 160.003.514/99, Decisão nº 976/2000.
 CBC VEÍCULOS LTDA, CGC 38.073.128/0001-58, Lote 2, Conjunto 9, Quadra 15, Processo nº 160.003.492/99, Decisão nº 972/2000.

Brasília, 11 de julho de 2000
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

AVISO Nº 60/2000
CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO - PRÓ-DF

Com fundamento no art. 174 da Constituição Federal, art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto na Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e nos Pareceres de nºs 28/95 - GAB-PRG, exarado no processo administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB/PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP autorizou a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de terrenos em nome das empresas abaixo relacionadas:

ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ÁGUAS CLARAS/DF:
 AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA, CGC 00.478.727/0001-89, Lote 1, Conjunto 24, Processo nº 160.002.865/99, Decisão nº 983/2000.
 TRANSLIDER LTDA, CGC 01.560.866/0001-10, Lote 21, Conjunto 22, Processo nº 160.002.956/99, Decisão nº 985/2000.
 D PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA, CGC 72.584.287/0001-55, Lote 35, Conjunto 2, Processo nº 160.000.078/99, Decisão nº 979/2000.
 VISÃO VEÍCULOS LTDA, CGC 01.582.493/0001-88, Lote 15, Conjunto 14, Processo nº 160.000.543/99, Decisão nº 984/2000.
 CARVIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CGC 72.637.168/0001-13, Lote 41, Conjunto 12, Processo nº 160.002.989/99, Decisão nº 986/2000.
 IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNÓSTICO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CGC 00.904.728/0001-48, Lote 8, Conjunto 13, Processo nº 160.003.342/99, Decisão nº 988/2000.
 DS DOCES SONHOS DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA, CGC 01.802.311/0001-37, Lote 34, Conjunto 22, Processo nº 160.000.374/99, Decisão nº 990/2000.
 SCIA DO GUARÁ/DF:
 KIREY VEÍCULOS LTDA, CGC 01.028.596/0001-09, Lote 13, Conjunto 2, Quadra 15, Processo nº 160.003.561/99, Decisão nº 971/2000.
 SETOR DE OFICINAS NORTE DE BRASÍLIA/DF:
 REVISACAR REGULADORA DE AUTOS LTDA, CGC 16.246.618/0001-95, Lotes 27 a 30, Conjunto H, Quadra 4, Processo nº 160.001.284/94, Decisão nº 980/2000.
 ROBERTO FERREIRA DE ASSIS CONFECÇÕES - ME, CGC 72.600.521/0001-90, Lote 6, Conjunto B, Quadra 4, Processo nº 160.004.223/99, Decisão nº 982/2000.

Brasília, 11 de julho de 2000
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

AVISO Nº 61/2000
CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO - PRÓ-DF

Com fundamento no art. 174 da Constituição Federal, art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto na Lei nº 06/88, alterada pela Lei nº 289/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.067/92, na Lei nº 409/93 e no Parecer de nº 028/95-GAB/PRG, aprovado pelo Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, exarado no processo administrativo nº 111.000.273/90-4, a Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP autorizou a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra de terrenos em nome das empresas abaixo relacionadas:

RIACHO FUNDO/DF:
 GUEDES CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA - ME, CGC 37.978.558/0001-56, Lote 1, Conjunto 4, QOF, QN 7, Processo nº 160.002.670/94, Decisão nº 987/2000.

Brasília, 11 de julho de 2000
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 6/2000 - IMÓVEIS
 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua 2.033ª sessão, realizada em 11.7.2000, decidiu, com base no tópico 38, do Edital nº. 6/2000-Imóveis, homologar o resultado da licitação, objeto do referido Edital, conforme processo nº. 111.000.605/2000-1, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 01 - SUELY SANTOS NAKAO - R\$ 2.410.000,00; ITEM 04 - GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA. - R\$ 158.000,00; ITEM 05 - MAURO TRINDADE ALVIM - R\$ 195.000,01; ITEM 6 - TATIANA TORQUATO DOS SANTOS TASSO - R\$ 231.000,90; ITEM 7 - MTA EDIFICAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - R\$ 230.871,00; ITEM 8 - GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA - R\$ 58.520,00; ITEM 9 - GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA - R\$ 60.520,00; ITEM 10 - CÍCERO GOMES DO NASCIMENTO - R\$ 13.930,00; ITEM 31 - CÍCERO GOMES DO NASCIMENTO - R\$ 53.930,00; ITEM 39 - ANDRADE REGINALDO BARBOSA - R\$ 54.120,00; ITEM 40 - JOSÉ ROBERTO COSTA VALLE - R\$ 49.152,00; ITEM 41 - ANDRADE REGINALDO BARBOSA - R\$ 57.200,00; ITEM 42 - JOSÉ ROBERTO COSTA VALLE - R\$ 49.312,00; ITEM 43 - JOÃO LINHARES - R\$ 26.650,00; ITEM 45 - JOSÉ CARLOS DE MEDEIROS - R\$ 35.005,00; ITEM 46 - JOSÉ CARLOS GOULART - R\$ 23.900,00; ITEM 48 - CÍCERO GOMES DO NASCIMENTO - R\$ 93.930,00; ITEM 49 - CÍCERO GOMES DO NASCIMENTO - R\$ 71.930,00; ITEM 53 - FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO - R\$ 50.313,13; ITEM 65 - CONSTRUTORA GUTEMBERGUE CAETANO LTDA. - R\$ 81.650,00; ITEM 66 - CONSTRUTORA GUTEMBERGUE CAETANO LTDA. - R\$ 86.650,00; ITEM 79 - PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM SAMAMBAIA - R\$ 52.127,90; ITEM 84 - JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO - R\$ 160.430,00; ITEM 89 - JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO - R\$ 116.330,00; ITEM 90 - JOSÉ CAMPOS - R\$ 10.120,00; Na oportunidade convoca os licitantes vencedores a comparecerem dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste, à Seção de Contratos da Divisão Jurídica, subsolo do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco "F" - Setor de Áreas Municipais - SAM, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h, apresentando, no ato, cópia de documento comprobatório de sua residência e a 4. Via da Proposta de Compra a fim de efetuar o pagamento do preço total ou equivalente à entrada inicial, constante da referida proposta. Esclarece na oportunidade, que os licitantes vencedores supracitados, deverão, nos 20 (vinte) primeiros dias contados desta publicação, assinar no Cartório a Escritura Pública de Compra e Venda, de conformidade com o contido no tópico 47, do aludido Edital. Na ocasião, deverá o licitante vencedor, quando pessoa jurídica, apresentar no Cartório, cópia do Contrato Social, devidamente autenticada, com sua última alteração, se for o caso, o qual será encaminhado à TERRACAP, por intermédio do Cartório, nos termos do tópico 53, do Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio, de acordo com as normas do Edital. Os licitantes não vencedores deverão comparecer à agência do BRB - Banco de Brasília S/A, onde efetuaram o recolhimento da caução, munidos da respectiva via de depósito, objetivando a sua devolução, conforme previsto no tópico 13, Capítulo V, do Edital. Esclarece, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 46 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília, 13 de julho de 2000
 GERALDO RODRIGUES SOARES
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP toma público que **requereu** ao IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para a implantação do Setor Habitacional Taquari 2ª Etapa - Trecho 2, localizada na Região Administrativa do Lago Norte - RA-XVIII.

Brasília, 12 de julho de 2000
 ALEXANDRE GONÇALVES
 Presidente

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

**RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇO
 JUNHO/2000**

Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude - SEVJ, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/93, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de JUNHO/2000.

NE	FORNEC./ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V.UNITARIO	V. TOTAL	LICIT.
00040	REPASSE FINANCEIRO/ FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL	01	120.000,00	120.000,00	INEX.
00048	SERV. DE MANUT. TELEFONICO/ DIALOG TELECOMUN. LTDA.	01	650,00	650,00	DISP.
00050	SERV. DE REVELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE FILMES/ SL COM. SERV. LTDA.	01	239,00	239,00	DISP.
00087	SERV. DE MANUTENÇÃO DA PISCINA/ AQUALIMP PISCINAS BANDEIRANTE LTDA	01	6.619,00	6.619,00	CONV
00102	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS/ MONEY TURISMO	01	4.929,55	4.929,55	CONV
00102	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS/ MONEY TURISMO	01	3.304,28	3.304,28	CONV
00102	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS/ MONEY TURISMO	01	2.938,50	2.938,50	CONV
00102	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS/ MONEY TURISMO	01	272,80	272,80	CONV
00102	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS/ MONEY TURISMO	01	2.938,50	2.938,50	CONV
00102	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS/ MONEY TURISMO	01	6.544,80	6.544,80	CONV
00102	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS/ MONEY TURISMO	01	7.448,40	7.448,40	CONV
00105	PAG. PESSOAL PROJETO AMIGO DA GENTE/ ILDEU LAZARO NASCIMENTO E OUTROS MÊS DE MAIO/2000	01	76.970,89	76.970,89	N.APL
00108	LOCAÇÃO DE BRAÇO MECÂNICO/ LOGGUEL LOCAÇÃO DE EQUIP. P/ CONSTRUÇÃO LTDA.	01	7.500,00	7.500,00	DISP.
00111	AQUISIÇÃO DE AÇUCAR / CAFLAMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	240	0,52	124,80	CONC
00130	WALDO FERRAZ E OUTROS / BOLSA ATLETA MÊS MAI/2000	01	32.397,90	32.397,30	INEX.

00130	WALDO FERRAZ E OUTROS/ BOLSA ATLETA MÊS JUN/2000	01	29.014,81	29.014,81	INEX.
00142	AREIA LAVADA M3 / LEMOS CONST. TRANSPORTE AREIA E CASCALHO	04	31,59	126,00	CONC
00144	AREIA SAIBOSA M3/ PEDREIRA RIO VERDE LTDA.	04	24,89	99,56	CONC
00145	BRITA Nº 02 M3/ BRITACAL IND. COM. BRITA CASCALHO LTDA.	04	24,00	96,00	CONC
00147	BRITA Nº 01 M3/ BRICCAL IND. COM. E MINERAÇÃO LTDA.	04	24,30	97,20	CONC
00149	DISCO DE CORTE 7"/FURO DE 7/8" CHEVEIRO ELETRICO, TIPO DUCHA	20 10	1,68 12,50	33,60 125,00	CONC
00149	FITA PARA VDA ROSCA REPARO COMPLETO P/VALVULA TORNEIRA DE 1/2" P/ LAVATORIO ROLO DE LÃ PARA PINTURA/ ALTERNATIVA FERRAGENS LTDA	50 10 40 20	2,00 9,68 9,70 4,69	100,00 96,80 388,00 93,80	CONC
00150	VALVULA DE METAL P/ DESCARGA SOLVENTE PARA TINTA TINTA A BSE DE LATEX/ UNIÃO COMERCIAL REEZENDE LTDA.	15 150	65,00 1,69	975,00 253,50	CONC
00156	CAFÉ TORRADO E MOIDO/ CAFÉ DO CHEF IND. E COM LTDA.	10	58,50	585,00	CONC
00163	MANUT. CORRET. E PREVENT. NOS COMPUTADORES/ WELLINGTON ASSITÊNCIA TECNICA -ME	01	5.400,00	5.400,00	DISP
00164	REPASSE FINANCEIRO/ FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO	01	13.000,00	13.000,00	INEX.
00165	JOGOS DE TAPETES PARA AUTO/ VULCÃO DA BORRACHA	03	25,00	75,00	DISP.
00176	REPASSE FINANCEIRO / FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO	01	800,00	800,00	INEX.
00178	PRODUÇÃO DE VIDEO/ JIMENEZ E ASSOC. PROPAGANDA LTDA.	01	27.030,90	27.030,90	CONC
00178	VEICULAÇÃO DE COMERCIAL/ JUMENEZ ASSOC. PROPAGANDA LTDA.	01	150.000,00	150.000,00	CONC
00194	VALES TRANSPORTES/ BRB	01	8.162,40	8.162,40	INEX.
00195	VALES TRANSPORTES / VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.	01	567,00	567,00	INEX.
00200	REFORMA DAS QUADRAS DO COMPLEXO POLIESPORTIVO AYRTON SENNA / REFORMIL ENGENHARIA LTDA.	01	71.148,00	71.148,00	CONV
00201	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS/ BARC TURISMO LTDA/ BURITI TURISMO	01	18.780,00	18.780,00	CONV
00208	RESSARCIMENTO DE SALÁRIO/ SOC. TRANSPORTES -TCB	01	1.961,71	1.961,71	INEX.
00219	REPASSE FINANCEIRO/ RAIZES DO BRASIL C. CULTURAL DE CAPOEIRA	01	11.800,00	11.800,00	INEX.
00225	PASSAGENS E DIARIAS/ ELIZABETH RIBEIRO	01	2.773,06	2.773,06	INEX.

O SERVIÇO

O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.

ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

ESPORTE À MEIA-NOITE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS CDCA TCB OE

Secretaria de Educação
 Secretaria de Saúde
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

GDF
 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INEDITORIAIS

**ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA
E COMÉRCIO S/A**
AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Toma público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA/SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA para o empreendimento/atividade: Usina de Asfalto à Quente, na Rodovia BR-060 no km 26,5 RA – Gama/DF. Lauro Xavier Meira Filho – Diretor de Planejamento.

**ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA
E COMÉRCIO S/A**
AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal – IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para o empreendimento/atividade: Usina de Asfalto à Quente, na Rodovia BR-060 no km 26,5 RA – Gama/DF. Lauro Xavier Meira Filho – Diretor de Planejamento.

DAR 3798/2000

SINDICATO DOS MÉDICOS DO DF
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoca todos os médicos sindicalizados em estado de greve para Assembléia Geral Extraordinária, dia 18/07/2000 às 19:00 horas em primeira convocação e as 19:30 horas em segunda convocação, no auditório do CEDRHUS, sito à Quadra 501 Norte Bloco "A" Plano Piloto, para deliberação da seguinte ordem do dia: 1. Estratégia Para Paralisação. Por seu responsável Dr. Carlos Alberto Tayar, Diretor Financeiro.

DAR 3799/00

**SINDDBEDF – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS
NO DISTRITO FEDERAL**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do SINDDBEDF – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Distribuidoras de Bebidas no Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, convoca todos os trabalhadores das Indústrias e Distribuidoras de Bebidas no Distrito Federal, para participarem da Assembléia Geral da Categoria que realizar-se-á no auditório da CUT-DF-Central Única dos Trabalhadores, situado no SDS edifício venâncio V subsolo loja 14 (conic) – Brasília – Distrito Federal, no dia 22 (Sabado) de Julho de 2000 (Dois mil) às 18:00 hs. em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, e às 19:00 hs. em Segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º) – Discussão, elaboração e aprovação da pauta de reivindicações da categoria; 2º) – Autorização para a diretoria do SINDDBEDF negociar e assinar com as empresas e/ou seus representantes legais, a Convenção, Acordos Coletivo de Trabalho autorizados, ou na hipótese de fracasso nas negociações suscitar o competente Dissídio Coletivo de Trabalho na justiça do Trabalho; 3º) - Discussão e aprovação da taxa assistencial de um dia de serviço a ser descontado no salário do empregado, em favor do SINDDBEDF; 4º) – Assuntos Gerais de interesses da categoria. Brasília – DF, 10 de Julho de 2000 - José Marcos Nunes dos Santos - Diretor-presidente.

DAR-3789/00

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECISAO, METRO/DF-DC, 13-07-2000.....	6
.DECRETO EXECUTIVO 21353, 13-07-2000.....	1
.DECRETO EXECUTIVO 21354, 13-07-2000.....	1
.DECRETO EXECUTIVO 21355, 13-07-2000.....	2
.DESPACHO-R, SUARE, 10-07-2000.....	2
.DESPACHO-R, SUARE, 12-07-2000.....	4
.DESPACHO, SUARE/RA-X-GUARA, 10-07-2000.....	5
.DESPACHO-*, SUARE/RA-XVI-LAGO SUL, 19-01-2000.....	6
.DESPACHO-R, 13-07-2000.....	2
.ORDEM DE SERVICO 27, SUARE/RA-XVI-LAGO SUL, 27-06-2000.....	5
.ORDEM DE SERVICO 52, SUARE/RA-X-GUARA, 13-07-2000.....	5

SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

.DESPACHO, SECRETARIA, 06-07-2000.....	6
--	---

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ACORDAO 14-R, TARF/TPL, 30-06-2000.....	7
.ACORDAO 146-R, TARF/2C, 27-06-2000.....	12
.ACORDAO 165-*, TARF/1C, 03-07-2000.....	8
.ACORDAO 166-*, TARF/1C, 03-07-2000.....	8
.ACORDAO 178-R, TARF/1C, 03-07-2000.....	10
.ACORDAO 181-*, TARF/1C, 25-11-1999.....	8
.ATA-R, TARF/1C, 29-06-2000.....	8
.ATA-*, TARF/1C, 21-06-2000.....	8
.ATA-R, TARF/2C, 27-06-2000.....	12
.ATA, TARF/TPL, 26-05-2000.....	7
.ATA, TARF/TPL, 30-06-2000.....	7

SECRETARIA DE EDUCACAO

.ATO, SECRETARIA, 13-07-2000.....	16
-----------------------------------	----

SECRETARIA DE SAUDE

.PORTARIA, SECRETARIO, 12-07-2000.....	20
--	----

SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

.RESOLUCAO 4, CAS/DF, 12-07-2000.....	20
---------------------------------------	----

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

.DESPACHO, DER/DF-DG, 30-06-2000.....	20
.DESPACHO, DER/DF-DG, 06-07-2000.....	20
.PORTARIA, SECRETARIO, 12-06-2000.....	20

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.ATA 2441, CPDF, 10-07-2000.....	20
----------------------------------	----

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO-R, PAPDF, 12-07-2000.....	20
-------------------------------------	----

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

.DESPACHO, FUPEB, 11-07-2000.....	21
-----------------------------------	----

SECRETARIA DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

.DESPACHO-R, SECRETARIO, 13-07-2000.....	21
--	----

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO, PRESI, 12-07-2000.....	21
.DESPACHO-*, PRESI, 10-06-2000.....	21

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

DEFENDA-SE

USANDO ESTA ARMA.

DISQUE-DENÚNCIA
323-8855

Você possui uma arma poderosa na luta contra a violência: o telefone. Pelo Disque-Denúncia, a sociedade entra em contato direto com a Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de evitar e solucionar problemas da área de segurança. Quem liga para fazer uma denúncia não precisa se identificar e o serviço funciona 24 horas, todos os dias da semana. Mostre que você também não tolera a violência em nossa cidade. Ligue. Denuncie.

**SECRETARIA
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
A OBRTE FALA, A OBRTE FAZ

